CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITURA

Campo Novo do Parecis 30 ANOS

OFÍCIO nº 222/2019/GAB **Campo Novo do Parecis - MT, 03 de Junho de 2019**

Para: Excelentíssimo Senhor
Vereador Wagner Tavares da Cunha
Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis.

Assunto: Resposta ao Requerimento 128/2019, de autoria dos Vereadores Milton Sores, Cicero dos Santos Silva, Renata Franco e Wagner Tavares da Cunha, referente ao Ofício 034/2019, proveniente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis - MT.

É com grande satisfação que os cumprimentamos e aproveitamos para encaminhar em anexo, resposta da Secretária de Desenvolvimento Econômico e Ambiental.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal Campo Novo do Parecis
Data: 04/06/2019 Hora: 08:41
Espécie: Correspondência Recebida Nº 5295/2019
5300/2019
Assunto: OFICIO nº 222/2019/GAB

OBS: fls anexas numeradas de 001 a 345

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA

CAMPO NOVO DO PARECIS
PREFEITURA

DIVISÃO: INDÚSTRIA E COMÉRCIO

MEMORANDO Nº: 029/2019/SEMDEC/IND/COM **Data: 28/05/2019**

Para: Gabinete do Governo Municipal

Assunto: Reportar o Memorando nº 057/2019

Servimo-nos do presente para encaminhar a V.Sª: as informações solicitadas pela Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, através do Requerimento aprovado em plenário sob nº 128/2019 datado de 06/05/2019:

Entretanto segue cópia de todos os Contratos de Venda e Compra. realizado entre o Município e empresários. Pólo Industrial **Jose Diogo Dutra e Pioneiros** acompanhado de Demonstrativo lote por lote, relatando os dados que o Requerimento assim o solicitou: Também segue Relatório das Transferências de Titularidades ocorridas entre os empresários:

Certos de podermos contribuir e transmitir a transparência das ações do Município, estaremos a disposição subscrevendo-nos:

Atenciosamente.

Ademar Três
Chefe de Indústria e Comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3302

Alexandro Marcelo Marchi
Sec. Muni de Desenv. Econ
e Meio Ambiente
Portaria Nº 603/2018

Rafaela Inês Casagrande
Chefe de Gabinete do Governo Municipal
Portaria Nº 502/2018
30/05/2019

RELATÓRIO DAS TRANSFERÊNCIAS REALIZADAS ENTRE EMPRESÁRIOS

PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

1. DE: METALURGICA METAL FRITZ LTDA
   PARA: CLAIRTO JOSE ZATTI & CIA LTDA
2. DE: CONCRENOVO CONCRETO CAMPO NOVO LTDA
   PARA: COMCREUNIÃO CONCRETRO USINADO LTDA
3. DE: CONSTRUTORA RONDON DO PARECIS LTDA
   PARA: DALVA PINTO DE CAMARGO OLIVEIRA ME
4. DE: NEVES & MANHA LTDA
   PARA: DIOGO NEVES ROCHA TRANSPORTES ME
5. DE: CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA
   PARA: MOCELIN AGROCOMÉRCIO DE INSUMOS LTDA
6. DE: COARADI & CIA LTDA ME
   NINE TUR TRANSPORTES LTDA ME
7. DE: AVILA DEL BARCO & SANTOS LTDA
   PARA: NOVOAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA
8. DE: EVEDSON J. DE SOUZA ME
   PARA: SEMENTES SAGUI IND, E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
9. DE: ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI ME
   PARA: CRISTOFOLI TRANSPORTES LTDA
10. DE: CRISTOFOLI TRANSPORTES LTDA
    PARA: ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI ME

Campo Novo do Parecis, 27 de maio de 2019

Ademar Três
Diretor de Indústria e Comércio
Portaria nº 102/2017 Mandato nº 2017-02

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FL Nº 01

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS

EMPRESA: **SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CNPJ(MF): 02.407.360/0001-38

CONTRATO COMODATO : CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO – ATRAVÉS DA LEI 638/1998

QUADRA : 429

LOTE: 1,2,3 e 4

ÁREA DO IMÓVEL: 100.000,00M²

SEGMENTO: PARQUE DE EXPOSIÇÃO E TIRO DE LAÇO

ALIENAÇÃO: NÃO

AVALIAÇÃO: NÃO

VALOR DE VENDA: NÃO

FORMA PAGAMENTO:NÃO

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: NÃO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: IMEDIATO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 01

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 02

Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parec
ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 24.772.287/0001-36

INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, inscrita no CGC sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Senhor ***ALVIAR ROTHER,*** brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador do RG sob nº 272.422-7 SSP/PR e do CIC nº 028.065.179-15, de ora em diante denominado *Cedente,* e de outro lado o ***SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS*** - Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.G.C sob o nº 02.407.360/0001-38, representada por seu Presidente o senhor ***RUI CARLOS OTTONI PRADO***, portador do CIC nº 337.195.781-00 e RG nº 061.027 de ora em diante denominada *Cessionário,* e mediante ***Lei Municipal nº 638/98***, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira - O Cedente transfere ao Cessionário em forma de Concessão de Direito Real de Uso, em caráter intransferível, a título gratuito uma área rural com 10,00(dez hectar) , localizado ao lado direito da rodovia MT-170 sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, aproximadamente 04 Km da sede da Prefeitura Municipal, tendo os seguintes limites e confrontações:

I - Área Rural II - 10,00 ha(dez hectares):
a) frente: 260,00 m com a Avenida 02;
b) fundos: 260,00 m com a Avenida 05;
c) lado direito: 384,615 m com a Avenida 01;
d) lado esquerdo: 384,615 m com a Avenida 03.

Parágrafo único - A área constante da presente cláusula, destina-se exclusivamente à construção das instalações do Parque de Exposições do Município, pelo Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis.

Cláusula Segunda- A Cessão terá início em 10 de dezembro de 1998, e perdurará enquanto a área for utilizada para os fins destinados no parágrafo único da cláusula anterior.

Cláusula Terceira. O Cessionário reconhece o domínio e a posse do Poder Público sobre o imóvel retro citado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 03

Celeiro Nacional de Produção

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parec
ESTADO DE MATO GROSSO
CGC 24.772.287/0001-36

Cláusula Quarta - O prazo para a construção das instalações do Parque de Exposições é de 360(trezentos e sessenta) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Cláusula Quinta - A não observância do parágrafo único da cláusula primeira, dando ao imóvel fim diverso do estabelecido, o descumprimento de qualquer cláusula do presente Instrumento, ou caso de extinção da entidade, perderá o Cessionário as benfeitorias de qualquer natureza que houver implementado no imóvel, e o mesmo reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Cláusula Sexta - O Cessionário responderá por todos os encargos civis, trabalhistas, previdenciários, administrativos que incidirem sobre o imóvel, suas rendas e sobre as atividades desenvolvidas.

Cláusula Sétima - O Cessionário não poderá em hipótese alguma, transferir, ceder ou locar o objeto deste termo para terceiros, sem o prévio consentimento do Cedente.

Cláusula Oitava - Fica eleito o Foro da localização do imóvel, para serem dirimidas quaisquer duvidas ou aos casos omissos não previstos neste Instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de dezembro de 1998.

*CEDENTE*_____

*CESSIONÁRIO*_____

*TESTEMUNHAS*_____

Lúcia Elaine M. Córdova
CIC: 390.077.740-34

Maria Derci T. dos Santos
CIC: 461.032.441-53

ASSESSORIA VISTO Jurídico

CAMPO NO DO PARE

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 04

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.407.360/0001-38, com sede na Rua São Paulo nº 911, em Campo Novo do Parecis,MT, neste ato representada pelo seu Presidente senhor **RUI CARLOS OTTONI PRADO**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 061.027,SSP/MS e do CIC nº 337.195.781-00, residente e domiciliado na Av. Brasil, nº 1.471, em Campo Novo do Parecis,MT, de ora em diante chamado simplesmente de **COMODANTE** e de outro lado, o **CLUBE DE LAÇO "SIZENANDO MARTINS" DE CAMPO NOVO DO PARECIS,MT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, adotando a natureza jurídica de associação nos termos da legislação civil, dotado de autonomia administrativa, financeira e técnica neste representada pelo seu Presidente senhor **ADEMAR DANIEL DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº 758.704,SSP/PR e do CIC nº 201.792.869-00, residente na Rua São Paulo, nº 204, em Campo Novo do Parecis,MT, de ora em diante chamado simplesmente de **COMODATÁRIO** e, finalmente, de outro lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS,MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.7772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, nº 50, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **JESUR JOSÉ CASSOL**, brasileiro, casado,Engenheiro Agrônomo, portador do título eleitoral nº 147123418/21, Cédula de Identidade nº 120706-9,SSP/MT e do CIC nº 282.090.870-53,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 05

residente na Rua Paraná, 81, em Campo Novo do Parecis,MT, de ora em diante chamado simplesmente de **ANUENTE**, têm, entre si, como justo e contratado o presente contrato de comodato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam , a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE é CESSIONÁRIO, de uma área rural com 10,00 has(dez hectares), localizada ao lado direito da Rodovia MT-170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra,MT, aproximadamente 04 Km da sede da Prefeitura Municipal, identificado como Área Rural II, com 260,00 metros de frente para a Av. 02; 260,00 metros de fundos com a Av. 05; 384,615 metros divisando pelo lado direito com a Av. 01 e 384,615 metros divisando pelo lado esquerdo com a Av. 03, propriedade do ANUENTE, com quem mantém CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, a título gratuito, com prazo indeterminado, mediante cláusulas e condições do instrumento anexo ao presente contrato e que dele fica fazendo parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo presente instrumento, o COMODANTE empresta gratuitamente, por prazo indeterminado, ao COMODATÁRIO e com pleno consentimento do ANUENTE, de acordo com o preceito contido no artigo 579 do Código Civil, a quantia de 6,50 has(seis hectares e meio), equivalentes a 65.000m2(sessenta e cinco mil metros quadrados) da aludida Área Rural II, descrita na Cláusula Primeira e no instrumento de **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** anexo, celebrado em 10/12/1998, com os seguintes limites e confrontações:

a) Frente: 260,00 metros com remanescente da Área Rural II;
b) Fundos: 260,00 metros com a Av. 05;
c) Lado direito: 250,00 metros com a Av. 01;
d) Lado esquerdo: 250,00 metros com a Av. 03

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMODATÁRIO somente poderá utilizar a área acima descrita, nela edificando construções, com o objetivo específico de incrementar e divulgar o esporte do laço, tanto a pé como à cavalo, fomentando a criação de

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 06

bons cavalos de trabalho, despertando nos homens de campanha o antigo amor pelo "pingo" e pelas lides campeiras, incentivando os peões nas artes da domação, reativando usos e costumes de nossos antepassados, promovendo e proporcionando reuniões e diversões de cunho esportivo e recreativo, e organizar uma sede de campo onde se possa praticar laço, hipismo, pealo, gineteada, carreiras em cancha reta, e outros esportes afins, não podendo ceder a quem quer que seja e sob qualquer título, parcial ou totalmente, a aludida área.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMODATÁRIO deverá conservar o imóvel, ora emprestado, como se coisa sua fosse e por ele zelar de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente, ocupado por terceiros ou intrusos, podendo manter no imóvel, além do pessoal necessário à execução de serviços, móveis, máquinas e instalações de sua propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - O COMODATÁRIO compromete-se a cumprir todas as determinações que são impostas ao COMODANTE, pelo ANUENTE e que constam do anexo CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, que é parte integrante do presente.

CLÁUSULA QUINTA - Serão de responsabilidade do COMODATÁRIO todas as despesas decorrentes da utilização de luz e força e de água, na área ora cedida.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o COMODATÁRIO a devolver a área que ora lhe é cedida e em condições de utilização imediata, caso ocorra a rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO que o COMODANTE mantém com o ANUENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - Fica eleito o Foro de Campo Novo do Parecis,MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 07

na presença das duas testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

Campo Novo do Parecis,MT, 19 de novembro de 2.003.

RUI CARLOS OTTONI PRADO
PRESIDENTE DO SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS,MT
COMODANTE

ADEMAR DANIEL DE ALMEIDA
PRESIDENTE DO CLUBE DE LAÇO "SIZENANDO MARTINS"
COMODATÁRIO

JESUR JOSÉ CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL
ANUENTE

Testemunhas: 1ª

2ª

Heuri Eliezer Stenger
Secretário Executivo

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FL Nº 08

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS

EMPRESA: **SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**

CNPJ(MF): 02.407.360/0001-38

CONTRATO: MATRÍCULA NO CRI LOCAL Nº 4861

QUADRA : NÃO

LOTE: NÃO

ÁREA DO IMÓVEL: 100.000,00M²

SEGMENTO: PARQUE DE EXPOSIÇÃO

ALIENAÇÃO: DOAÇÃO PELA LEI 638/1998

AVALIAÇÃO:

VALOR DE VENDA: NÃO

FORMA PAGAMENTO: NÃO

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: NÃO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO:

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 01

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

LEI Nº 638/98

"DISPÕE SOBRE DESMEMBRAMENTO, DOAÇÃO E CONCESSÃO DE ÁREAS PÚBLICAS AO SINDICATO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ALVIAR ROTHER, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desmembrar uma área de 20,00 ha (vinte hectares), parte de uma área maior de 75,00 ha (setenta e cinco hectares), matrícula 15.904 do CRI de Tangará da Serra, localizado ao lado direito da rodovia MT-170 sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, aproximadamente 04 km da sede da Prefeitura Municipal, de propriedade do Município, em duas área rurais passando a denominar-se Área Rural I com 10,00 ha (dez hectares) e Área Rural II com 10,00 ha (dez hectares), conforme memorial descritivo e croqui que são partes integrantes da presente Lei, tendo os seguintes limites e confrontações:

I - Área Rural I - 10,00 ha (dez hectares)
a) frente: 260,00 m com a Avenida 04;
b) fundos:260,00 m com a Avenida 02;
c) lado direito: 384,615 m com a Avenida 01;
d) lado esquerdo: 384,615 m com a Avenida 03.

II - Área Rural II - 10,00 ha (dez hectares)
a) frente: 260,00 m com a Avenida 02;
b) fundos: 260,00 m com a Avenida 05;
c) lado direito: 384,615 m com a Avenida 01;
d) lado esquerdo: 384,615 m com a Avenida 03.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel desmembrado mencionado no inciso I do artigo anterior - Área Rural I, ao Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, inscrito no CGC sob o nº 02.407.360/0001-38, com sede a Rua São Paulo, no Município de Campo Novo do Parecis.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 10

Art. 3º O Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, tem o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da vigência da presente Lei, para o início da construção das instalações do Parque de Exposições do Município, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 4º O Executivo Municipal outorgará instrumento de doação em favor do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis, o imóvel mencionado no inciso II do artigo 1º da presente Lei - Área Rural II, com 10,00 ha (dez hectares), a título de direito real de uso, com cláusula resolutiva.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal outorgará Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso da Area Rural II citada no artigo anterior, em favor do Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo Único. O Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, referido neste artigo, será a título gratuito, de caráter intransferível e perdurará enquanto a área for utilizada para os fins previstos nesta Lei.

Art. 7º Os imóveis denominados de Área Rural I e Área Rural II, mencionados nos incisos I e II do art. 1º da presente Lei, destinam-se a construção das instalações do Parque de Exposições do Município, pelo Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis.

Parágrafo Único A não observância do disposto no presente artigo, dando aos imóveis fim diverso do estabelecido, os mesmos reverterão automaticamente ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 8º O Sindicato Rural de Campo Novo do Parecis responderá por todos os encargos civis, administrativos que venham a incidir sobre a Área Rural I e II, e suas rendas.

Art. 9º O não cumprimento das determinações previstas nesta Lei, implicará na nulidade dos atos de doação e concessão.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 10 dias do mês de dezembro de 1998.

ALVIAR ROTHER
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se

JHONNY ROTHER
Coordenador de Administração Geral

CAMPO N

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS

EMPRESA: **PARECIS INUDSTRIA E COMERCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA**

CNPJ(MF): 08.357.836/0001-50

CONTRATO: NÃO

QUADRA : 430

LOTE: 001 E 002

ÁREA DO IMÓVEL: 6.955,00M²

SEGMENTO: INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, POSTES E ARTEFATOS DE CIMENTO E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO - DOAÇÃO ATRAVÉS DE LEI: 1.153/2006 ALTERADA PELA LEI 1903/2017

AVALIAÇÃO: LAUDO DE AVALIAÇÃO 025/2006 EM R$-70.245,50

VALOR DE VENDA: DOAÇÃO

FORMA PAGAMENTO: DOAÇÃO

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: DOAÇÃO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: IMEDIATO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA PARA EMPRESA **J.CESAR CAETANO EIRELLI EPP** COM CNPJ 28.551.301/0001-77, JÁ FOI EXPEDIDA A SOLICITAÇÃO EMISSÃO ORDEM DE ESCRITURA JUNTO AO DPTº DE TRIBUTAÇÃO;

EMPREGOS GERADOS: 06

Valemar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 12

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1903 (*) de 21 de dezembro de 2017.

Altera a Lei 1.153/2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados LTDA ME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e os incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.153, de 19 de dezembro de 2006, que autoriza a doação de um lote do loteamento industrial à empresa Parecis Indústria e Comércio de Pré-Moldados Ltda ME, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.836/0001-50, com sede no Município de Campo Novo do Parecis/MT, os lotes 01 e 02 da quadra 430, localizado no Loteamento Industrial, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.

§ 1º ...

I - Lote Industrial nº 01 da quadra 430, com área de 3.705,00m2:

a) frente: 57,00 m, com Avenida 02;
b) fundos: 57,00 m, com área verde da quadra 430;
c) lado direito: 65,00 m, com lote 02 da quadra 430;
d) lado esquerdo: 65,00 m, com área verde da quadra 430;

II - Lote Industrial nº 02 da quadra 430, com área de 3.250,00m2:

a) frente: 50,00m, com Avenida 02;
b) fundos: 50,00m, com área verde da quadra 430;
c) lado direito: 65,00m, com Avenida 01;
d) lado esquerdo: 65,00m, com lote 01 da quadra 430.

..."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 21 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 13

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA
Secretário Municipal de Administração

Autoria: Poder Executivo Municipal

(*) Re-ratificação: Lei republicada por incorreção em 04 de maio de 2018, onde se lê: "Lei nº 2.003/2017", leia-se "Lei nº 1.903/2017"

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/05/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 14

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 21/12/2017

LEI Nº 1153, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UM LOTE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL À EMPRESA PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ-MOLDADOS LTDA ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE MOLDADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.836/0001-50, com sede no Município de Campo Novo do Parecis/MT, os lotes 01 e 08 da quadra 430, localizado no Loteamento Industrial, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE-MOLDADOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.357.836/0001-50, com sede no Município de Campo Novo do Parecis/MT, os lotes 01 e 02 da quadra 430, localizado no Loteamento Industrial, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 1903/2017)

§ 1º Os imóveis a que se refere o caput deste artigo possuem a seguinte denominação, limites e confrontações:

~~I - Lote Industrial nº 01 da quadra 430, com área de 3.705,00m2:~~
~~a) frente: ... 65,00 m, com Avenida 02;~~
~~b) fundos: ... 65,00 m, com lote 08, quadra 430;~~
~~c) lado direito: ... 57,00 m, com lote 02, quadra 430;~~
~~d) lado esquerdo:... 57,00 m, com Avenida 06.~~

I - Lote Industrial nº 01 da quadra 430, com área de 3.705,00m2:

a) frente: 57,00 m, com Avenida 02;
b) fundos: 57,00 m, com área verde da quadra 430;
c) lado direito: 65,00 m, com lote 02 da quadra 430;
d) lado esquerdo: 65,00 m, com área verde da quadra 430; (Redação dada pela Lei nº 1903/2017)

~~II - Lote Industrial nº 08 da quadra 430, com área de 3.250,00m2:~~
~~a) frente: ... 65,00 m, com Avenida 01;~~
~~b) fundos: ... 65,00 m, com lote 01, quadra 430;~~

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 15

~~c) lado direito: ... 50,00 m, com Avenida 06;~~
~~d) lado esquerdo:... 57,00 m, com lote 07, quadra 430.~~

II - Lote Industrial nº 02 da quadra 430, com área de 3.250,00m2:

a) frente: 50,00m, com Avenida 02;
b) fundos: 50,00m, com área verde da quadra 430;
c) lado direito: 65,00m, com Avenida 01;
d) lado esquerdo: 65,00m, com lote 01 da quadra 430. (Redação dada pela Lei nº 1903/2017)

§ 2º Os imóveis mencionados no caput deste artigo destinam-se a instalação de uma fábrica de estruturas pré-moldadas de concreto armado e estão avaliados em R$ 70.245,50 (setenta mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos), conforme Laudo de Avaliação anexo a presente Lei.

Art. 2º A empresa beneficiada terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta lei, para dar início à construção das instalações da indústria.

Art. 3º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive benfeitorias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor da empresa PARECIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRE- MOLDADOS LTDA ME, devendo conter na mesma todos os encargos e condições previstos nesta Lei, na Lei Municipal nº 652/99 e no Decreto Executivo nº 443/99.

Art. 5º O não cumprimento das determinações previstas nesta Lei, na Lei nº 652/99 e no Decreto Executivo nº 443/99, implicará na nulidade dos atos de doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de dezembro de 2006.

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei nº 1153/2006 - Campo Novo do Parecis-MT
(www.leismunicipais.com/MT/CAMPO.NOVO.DO.PARECIS/ANEXO-LEI-1153-2006-CAMPO-NOVO-DO-PARECIS-MT.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/05/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fls. 16

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS

EMPRESA: **ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI**

CNPJ(MF): 10.705.863/0001-18

CONTRATO:

QUADRA : 431

LOTE: 002

ÁREA DO IMÓVEL: 10.660,00M²

SEGMENTO: FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: DOAÇÃO LEI Nº 1312/2009, 1392/2010 e 1449/2011

AVALIAÇÃO: R&-37.310,00

VALOR DE VENDA: DOAÇÃO

FORMA PAGAMENTO: DOAÇÃO

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: DOAÇÃO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: CONSTRUIDO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: ATIVO (CONFORME ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 167/2019

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO /CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 08

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matricula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 17

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 13/10/2011

LEI Nº 1312, DE 14 DE JULHO DE 2009

(Vide Decreto nº 80/2010)

AUTORIZA A DOAÇÃO DE LOTE DO LOTEAMENTO INDUSTRIAL À EMPRESA ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a título de fomento industrial, os lotes 01, 02, 06, 07 e 08, da quadra 431, do Loteamento Industrial, de propriedade do Município, à Empresa ELIETE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.705.863/0002-07.~~

~~§ 1º Os imóveis a que se refere o caput deste artigo possuem a seguinte denominação, limites e confrontações:~~

~~I - lote industrial nº 01 da quadra 431, com área de 3.250,00 m² (três mil e duzentos e cinqüenta metros quadrados):~~

~~a) frente: ...65,00m com Avenida 03;~~

~~b) fundos:...65,00m com lote 08, quadra 431;~~

~~c) lado direito: ...50,00m com lote 02, quadra 431;~~

~~d) lado esquerdo...57,00m com Avenida 06;~~

~~II - lote industrial nº 02 da quadra 431, com área de 3.250,00 m² (três mil e duzentos e cinqüenta metros quadrados):~~

~~a) frente: ...65,00m com Avenida 03;~~

~~b) fundos:...65,00m com lote 07, quadra 431;~~

~~c) lado direito: ...50,00m com lote 01, quadra 431;~~

~~d) lado esquerdo...50,00m com lote 03, quadra 431;~~

~~III - lote industrial nº 06 da quadra 431, com área de 3.705,00 m² (três mil e setecentos e cinco metros quadrados):~~

~~a) frente: ...65,00m com Avenida 02;~~

~~b) fundos:...65,00m com lote 03, quadra 431;~~

~~c) lado direito: ...57,00m com lote 05, quadra 431;~~

~~d) lado esquerdo...57,00m com lote 07, quadra 431;~~

~~IV - lote industrial nº 07 da quadra 431, com área de 3.705,00 m² (três mil e setecentos e cinco metros quadrados):~~

~~a) frente: ...65,00m com Avenida 02;~~

~~b) fundos:...65,00m com lote 02, quadra 431;~~

~~c) lado direito: ...57,00m com lote 06, quadra 431;~~

~~d) lado esquerdo...57,00m com lote 08, quadra 431;~~

~~V - lote industrial nº 08 da quadra 431, com área de 3.705,00 m² (três mil e setecentos e cinco metros quadrados):~~

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 13

~~a) frente: ...65,00m com Avenida 02;~~
~~b) fundos:...65,00m com lote 01, quadra 431;~~
~~c) lado direito: ...57,00m com Avenida 06;~~
~~d) lado esquerdo...57,00m com lote 07, quadra 431;~~
~~§ 2º Os imóveis mencionados no caput deste artigo destinam-se a instalação a atividade de uma indústria de ração que se encontra edificada e em funcionamento nos referidos lotes.~~
~~§ 3º Os imóveis mencionados no art. 1º estão avaliados em R$ 88.075,00 (oitenta e oito mil e setenta e cinco reais).~~

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a título de fomento industrial, o lote 02, da quadra 431, da Área Industrial Pioneiros, de propriedade do Município, à Empresa ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.705.863/0002-07. (Redação dada pela Lei nº 1392/2010)~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a título de fomento industrial, o lote 02, da quadra 431, da Área Industrial Pioneiros, de propriedade do Município, à Empresa ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.705.863/0001-18. (Redação dada pela Lei nº 1449/2011)

§ 1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações: (Redação dada pela Lei nº 1392/2010)

I - lote industrial nº 02 da quadra 431, com área de 10.660,00m² (dez mil seiscentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 5.445 do CRI local. (Redação dada pela Lei nº 1392/2010)

a) frente: ...130,00m sendo 65,00m com a Avenida 03 e 65,00m com o lote 03 da Quadra 431; (Redação dada pela Lei nº 1392/2010)
b) fundo:...130,00m área verde da Quadra 430; (Redação dada pela Lei nº 1392/2010)
c) lado direito: ...107,00m sendo 50,00m com o lote 03 e 57,00m com o lote 05 da Quadra 431; (Redação dada pela Lei nº 1392/2010)
d) lado esquerdo...107,00m sendo 50,00m com o lote 01 e 57,00m com o lote 06 da Quadra 431. (Redação dada pela Lei nº 1392/2010)

§ 2º O imóvel mencionado no caput deste artigo destina-se à instalação a atividade de uma indústria de ração que se encontra edificada e em funcionamento no referido lote. (Redação dada pela Lei nº 1392/2010)

§ 3º O imóvel mencionado no caput deste artigo está avaliado em R$ 37.310,00 (trinta e sete mil trezentos e dez reais). (Redação dada pela Lei nº 1392/2010)

Art. 2º A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor da empresa donatária, sendo por conta desta todas as despesas e encargos legais.

Parágrafo único. Na ordem de escritura pública de doação constará, no que couber, os encargos e condições previstas nesta Lei, na Lei Municipal nº 652/99 e no Decreto Executivo 443/99, sendo que o descumprimento pela empresa donatária dos encargos e condições implicará na nulidade dos atos de doação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.154, de 19 de dezembro de 2006 e Lei nº 915, de 4 de dezembro de 2002.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2009.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 19

EZEQUIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 20

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1392, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, PARAGRAFOS 1º, 2º E 3º DA LEI Nº 1312/2009 QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL À EMPRESA ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal nº 1.312, de 14.07.2009, que autoriza a doação de lote no Loteamento Industrial à empresa Elite Nutrição Animal Ltda - ME, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a título de fomento industrial, o lote 02, da quadra 431, da Área Industrial Pioneiros, de propriedade do Município, à Empresa ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.705.863/0002-07.

§ 1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

I - lote industrial nº 02 da quadra 431, com área de 10.660,00m² (dez mil seiscentos e sessenta metros quadrados), objeto da matrícula nº 5.445 do CRI local.

a) frente: ...130,00m sendo 65,00m com a Avenida 03 e 65,00m com o lote 03 da Quadra 431;
b) fundo:...130,00m área verde da Quadra 430;
c) lado direito: ...107,00m sendo 50,00m com o lote 03 e 57,00m com o lote 05 da Quadra 431;
d) lado esquerdo...107,00m sendo 50,00m com o lote 01 e 57,00m com o lote 06 da Quadra 431.

§ 2º O imóvel mencionado no caput deste artigo destina-se à instalação a atividade de uma indústria de ração que se encontra edificada e em funcionamento no referido lote.

§ 3º O imóvel mencionado no caput deste artigo está avaliado em R$ 37.310,00 (trinta e sete mil trezentos e dez reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a doação dos lotes 01 e 08 da Quadra 431, da Lei Municipal nº 1.312, de 14 de julho de 2009, sendo que os mesmos retornam ao patrimônio do Município.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 21

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de outubro de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 22

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1449, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1312/2009 QUE AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL À EMPRESA ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1.312, de 14.07.2009, que autoriza a doação de lote no Loteamento Industrial à empresa Elite Nutrição Animal Ltda - ME, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a título de fomento industrial, o lote 02, da quadra 431, da Área Industrial Pioneiros, de propriedade do Município, à Empresa ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.705.863/0001-18."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicado por afixação no lugar de costume, data supra.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/02/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 23

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS

EMPRESA: **VERTENTE AGROPECUÁRIA LTDA**

CNPJ(MF): 37.460.961/0001-99

CONTRATO: NÃO

QUADRA : 431

LOTE: 003

ÁREA DO IMÓVEL: 3.250,00M²

SEGMENTO: CULTIVO DE SOJA E COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: DOAÇÃO PELA LEI 1570/2013

AVALIAÇÃO: R&-146.250,00

VALOR DE VENDA: NÃO

FORMA PAGAMENTO: NÃO

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: NÃO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: CONSTRUIDO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: ATIVO (CONFORME ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ANO DE 2019

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: TINHA UM REGISTRO EM ABRIL/2018

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 24

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1570, DE 11 DE JULHO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 746/2000 QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE LOCALIZADO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 746, de 4 de maio de 2000, que dispõe sobre a doação de lote localizado no Loteamento Industrial, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa VERTENTE AGROPECUÁRIA LTDA, com sede na Rodovia BR 364, km 888, Zona Rural, neste Município de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 37.460.961/0001-99, Inscrição Estadual nº 130.075.690-7, 1 (um) lote na área industrial, localizada ao lado direito da Rodovia MT-170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

I - Lote Industrial nº 03 da quadra 431, com área de 3.250,00 m² (três mil e duzentos e cinquenta metros quadrados):

a) frente: ...65,00m Avenida 03;
b) fundo: ...65,00m lote 06 da mesma quadra;
c) lado direito: ...50,00m lote 04 da mesma quadra;
d) lado esquerdo: ...50,00m lote 02 da mesma quadra."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a doação do lote 04 da Quadra 431, da Lei Municipal nº 787, de 7 de fevereiro de 2001, sendo que o mesmo retorna ao patrimônio do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de julho de 2013.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 25

supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/12/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
26

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS

EMPRESA: **VIDA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**

CNPJ(MF): 04.250.666/0001-59

CONTRATO: NÃO

QUADRA : 431

LOTE: 005

ÁREA DO IMÓVEL: 3.705,00M²

SEGMENTO: FABRICAÇÃO E CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO

ALIENAÇÃO: DOAÇÃO LEI 789/2001

AVALIAÇÃO: NÃO

VALOR DE VENDA: NÃO

FORMA PAGAMENTO: NÃO

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: NÃO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: CONSTRUIDO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: SEM INFORMAÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: CONSTRUIDO, MAS PARALIZADO;

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): FOI ENCAMINHADO EXPEDIENTE PARA ANALISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, PARA PROVIDENCIAS CABÍVEIS, PELAS IRREGULARIDADES DA EMPRESA;

EMPREGOS GERADOS: NÃO

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matricula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 27

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 02/12/2003

LEI Nº 789, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

(Vide Decreto nº 46/2003)

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE LOCALIZADO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Sr. VICENTE FERREIRA RODRIGUES, empresário, engenheiro florestal, inscrito no CPF sob o nº 385.451.601-00, RG nº 398.299 SSP/MT e CREA nº 3.758/D, estabelecido na cidade de Cuiabá/MT, 1 (um) lote na área industrial localizada no lado direito da Rodovia MT-170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente Lei.

§ 1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações: Lote Industrial nº 05 da quadra 431, com área de 3.705,00,00 m² (três mil, setecentos e cinco metros quadrados):

a) frente: 65,00 m Avenida 02;
b) fundo: 65,00 m lote 04;
c) lado direito: 57,00 m lote 01;
d) lado esquerdo: 57,00 m Avenida 05.

§ 2º O imóvel mencionado no presente artigo, destina-se a implantação de uma empresa de industrialização de palmito.

Art. 2º A contar da vigência desta Lei, o proponente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da documentação completa da constituição da empresa (CGC e Contrato Social) e 180 (cento e oitenta) dias para dar início à construção das instalações da indústria.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente doação, até a conclusão das instalações da indústria, ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º A não observância das condições estabelecidas na presente Lei, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer de indenização, inclusive benfeitorias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal outorgará instrumento de doação em favor de Vicente Ferreira Rodrigues.

Art. 5º O não cumprimento das determinações previstas nesta Lei, na Lei nº 652/99 e no Decreto

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 28

Executivo nº 443/99, implicará na nulidade dos atos de doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2001.

JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

MARIOZAM PEREIRA
Coordenador de Administração Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/02/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FLS. 23

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS

EMPRESA: **CONSTRUTORA CANTON LTDA**

CNPJ(MF): 13.281.186/0001-46

CONTRATO: 009/2011

QUADRA : 431

LOTE: 001 e 006

ÁREA DO IMÓVEL: 6.955,00M²

SEGMENTO: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: R$-24.342,50

VALOR DE VENDA: R$-24.500,00

FORMA PAGAMENTO: AVISTA

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: IMEDIATO APÓS CONSTRUÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 37

OBS: RAZÃO SOCIAL ANTERIOR – LAUNA COSMÉTICOS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 30

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 009/2011

Pelo presente instrumento particular, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 24.772.287/0001-36, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, portador do RG nº7009693115 SSP/RS, CPF nº. 308.107.010-49, residente e domiciliado a Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominada ***VENDEDORA*** e a Empresa ***LAUNA COSMÉTICOS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,*** inscrita no CNPJ sob nº. 13.281.186/0001-46, estabelecida na Rua Natal, número 323 NE, Sala 07, Bairro Centro, nesta cidade e Estado, doravante denominada simplesmente de ***COMPRADORA,*** representada neste ato pela sua representante legal, Senhora ***NADIR DE ABREU CANTON***, brasileira, casada, residente na Travessa 1, número 143-NE, Residencial Mato Grosso, Bairro Nossa Senhora Aparecida, portadora do RG nº. 3.982.568-6 SSP/PR e CPF sob n. 725.881.369-15, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 001/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na alienação de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.393 de 08 de novembro de 2010, conforme abaixo descrito:
– Imóvel com área de 6.955,00m² (seis mil novecentos e cinqüenta e cinco metros quadrados), localizado no Loteamento Área Industrial Pioneiros, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº.s 5.444 e 5.449, do livro 2-RG, avaliado em R$ 24.342,50 (vinte e quatro mil trezentos e quarenta e dois reais e cinqüenta centavos).
- Os imóveis destinado à alienação correspondem aos seguintes lotes, que deverão ser adquiridos em conjunto:
1) Lote 01 – Quadra 431, com área total de 3.250m²
2) Lote 06 – Quadra 431, com área total de 3.705m²

1.2 Os imóveis, objeto desta licitação, destinam-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontrar-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto desta licitação, a licitante vencedora pagará o preço em R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) em moeda corrente, que corresponderá ao valor ofertado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 35

5.1 O bem alienado e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência serão entregues ao vencedor depois de efetuado o pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora, de qualquer das condições estabelecidas na legislação específica.

9.1.1 Dentre os descumprimentos que autorizam a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 32

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 33

Dotação Orçamentária	Valor
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis	R$ 24.500,00

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público **OSVALDO SANTOS DE PAULA, Chefe de Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo,** matrícula funcional nº 2264, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 25 de maio de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
vendedor

NADIR DE ABREU CANTON
LAUNA COSMÉTICOS – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
comprador

OSVALDO SANTOS DE PAULA
Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

Daiana Tayse Tessaro
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fls. 34

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS

EMPRESA: **J. MELLO & L. P. MELLO LTDA**

CNPJ(MF): 03.647.239/0001-46

CONTRATO: NÃO

QUADRA : 432

LOTE: 001

ÁREA DO IMÓVEL: 101.600,00M²

SEGMENTO: PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: DOAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 784/2001 E 1359/2010

AVALIAÇÃO: 254.000,00

VALOR DE VENDA: DOAÇÃO

FORMA PAGAMENTO: DOAÇÃO

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: DOAÇÃO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: (SIM)

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: (LOCADO AS INSTALAÇÕES PARA EMPRESA: GUILHERME AUGUSTIN COM, BENEF, E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA EPP – CNPJ 19.964.880/0003-06- NÃO INFORMADO)

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3609

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 35

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1359, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº S 784, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001 E 788, DE 07 DE FEVEREIRO 2001, QUE DISPÕEM SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIOMEDES

Autoria: Poder Executivo Municipal

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 784/2001, de 07.02.2001, que dispõe sobre a doação de lotes no Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel mencionado no artigo anterior à empresa J. MELLO & L. P. MELO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.647.239/0001-46, com sede à Avenida 03, lote 01 da quadra 432, no Loteamento Industrial deste Município."

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 788/2001, de 07.02.2001, que dispõe sobre a doação de lotes no Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO CHAPADÃO DOS PARECIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.305.564/0001-93, com sede à Avenida 03, no Loteamento Industrial deste Município, um lote na área industrial localizada no lado direito da Rodovia MT-170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de abril de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

WILSON TERUO KOBAYASHI
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2015

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 36

LEI Nº. 784/2001 *07 de fevereiro de 2001*

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 653/99, DE 25.03.99, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. O art. 1° da Lei Municipal n° 653/99, de 25.03.99, que dispõe sobre a doação de lotes no Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 1 (um) lote na área industrial localizada ao lado direito da Rodovia MT – 170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo Único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

Lote Industrial n.º 01 da quadra 432, com área de 101.600,00 m² (cento e um mil e seiscentos metros quadrados):

a) frente: .....400,00 m Avenida 03;
b) fundo: .....400,00 m Avenida 01;
c) lado direito: .....260,00 m Lote 02 da quadra 432;
d) lado esquerdo: .....260,00 m terras particulares."

Art. 2º. O *caput* do art. 2° da Lei Municipal n° 653/99, de 25.03.99, que dispõe sobre a doação de lotes localizados no Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 37

"Art. 2°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel mencionado no artigo anterior à empresa JONAS DE MELLO – ME, inscrita no CGC sob o n° 03.034.382/0001-62, com sede no lote 01 da quadra 432 do Loteamento Industrial deste Município."

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2001.

JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

MARIOZAM PEREIRA
Coordenador de Administração Geral

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 38

L E I Nº 653/99

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES LOCALIZADOS NO LO TEAMENTO INDUSTRIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVIAR ROTHER , Prefeito municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes na área Industrial, localizada ao lado direito da rodovia MT-170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, aproximadamente 04 Km da sede da Prefeitura Municipal, de propriedade do Município, conforme memorial descritivo e croqui que são partes integrantes da presente Lei, tendo os seguintes limites e confrontações:

I- Lote Industrial n° 1 da Quadra 433-27.673 (vinte e sete mil seiscentos e setenta e três metros quadrados):
   a) Frente: 212,875m com a Avenida 3;
   b) Fundo: 212,875m com Lote 4 da Quadra 433;
   c) Lado direito: 130,00m com Lote 02 da Quadra 433;
   d) Lado esquerdo: 130,00m com Terras do sr. André Brizola e sr.Elio Brizola.

II- Lote Industrial n° 4 da Quadra 433-27.673m² (vinte e sete mil seiscentos e setenta e três metros quadrados):
   a) Frente: 212,875m com a Avenida 1;
   b) Fundo: 212,865m com Lote 1 da Quadra 433;
   c) Lado direito: 130,00m com Terras do sr. André Brizola e sr. Elio Brizola;
   d) Lado Esquerdo: 130,00m com Lote 3 da quadra 433.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel mencionado no inciso I e II do artigo anterior, a empresa JONAS DE MELLO ME, inscrita no CGC sob o n° 03.034.382/0001-62, com sede na Av.3, Lotes 1 e 4 do Loteamento Industrial, quadra 433, neste Município.

Parágrafo Único. O imóvel mencionado no presente artigo, destina-se a construção das instalações de uma descaroçadeira de algodão neste Município.

Art. 3° A empresa Jonas de Mello ME terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência da presente Lei, para o inicio da presente Lei, para o inicio da construção das instalações da estrutura da descaroçadeira de algodão, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4° A não observância do parágrafo único do art. 2° desta Lei, dando ao imóvel fim diverso do estabelecido, o mesmo reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 5° A Prefeitura Municipal outorgará instrumento de doação em favor da empresa Jonas de Mello ME.

Art. 6° O não cumprimento das determinações previstas nesta Lei, na Lei 652/99 e no Decreto Executivo n° 443/99 implicará na nulidade dos atos de doação.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 39

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 25 dias do mês de março de 1999.

ALVIAR ROTHER
Prefeito Municipal

JHONNY ROTHER
Coordenador de Administração Geral

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis MT.
Fl. Nº 40

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS

EMPRESA: **M M COTTON INDUSTRIA, COMERCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ(MF): 05.850.408/0001-76

CONTRATO: NÃO

QUADRA : 432

LOTE: 002

ÁREA DO IMÓVEL: 41.910,00M²

SEGMENTO: PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO

ALIENAÇÃO: DOAÇÃO ATRAVÉS DA LEI 1376/2010

AVALIAÇÃO: ?

VALOR DE VENDA: DOAÇÃO

FORMA PAGAMENTO: NÃO

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: NÃO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: SIM

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 06

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 41

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1376, DE 09 DE JULHO DE 2010.

ALTERA A LEI Nº 660, DE 15 DE MAIO DE 1999, COM REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI Nº 785, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001, QUE DISPÕEM SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE LOCALIZADO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 660, de 15 de maio de 1999, com redação alterada pela Lei Municipal nº 785, de 07 de fevereiro de 2001, que dispõem sobre a doação de lotes no Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel mencionado no artigo anterior à empresa M.M.COTTON INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.850.408/0001-76, Inscrição Estadual nº 13231820-2, com sede no lote 02 da quadra 432, do Loteamento Parque Industrial, neste Município."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de julho de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 42

Leis
www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 09/07/2010

LEI Nº 660/1999

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTES LOCALIZADOS NO LO TEAMENTO INDUSTRIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALVIAR ROTHER, Prefeito municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º~~ ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes na área industrial localizada ao lado direito da rodovia MT 170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, aproximadamente 04 km da sede da Prefeitura Municipal, de propriedade do Município, conforme memorial descritivo e croqui que são partes integrantes da presente Lei, tendo os seguintes limites e confrontações:~~
~~I - Lote Industrial nº 01 da Quadra 432 - 10.828,27m² (dez mil oitocentos e vinte oito virgula cinte sete metros quadrados):~~
~~a) frente: 85,00m com a Avenida 03;~~
~~b) fundo: 85,00m com lote 10;~~
~~c) lado direito: 130,00m com a avenida 08;~~
~~d) lado esquerdo: 130,00m com lote 02.~~
~~II - Lote Industrial nº 10 da Quadra 432 - 10.828,27m² (dez mil oitocentos e vinte e oito virgula vinte sete metros quadrados):~~
~~a) frente: 85,00m com a Avenida 01;~~
~~b) fundo: 85,00m com lote 01;~~
~~c) lado direito: 130,00m com lote 09;~~
~~d) lado esquerdo: 130,00m com Avenida 08.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 1 (um) lote na área industrial localizada ao lado direito da Rodovia MT - 170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

Lote Industrial nº 02 da quadra 432, com área de 41.910,00 m² (quarenta e um mil e novecentos e dez metros quadrados):

a) frente: 165,00 m Avenida 03;
b) fundo: 165,00 m, Avenida 01;
c) lado direito: 260,00 m lote 03 da quadra 432;
d) lado esquerdo: 260,00 m lote 01. (Redação dada pela Lei nº 785/2001)

~~Art. 2º~~ ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel mencionado no inciso I e II do artigo anterior, à empresa ALGODOEIRA UNIÃO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTAÇÃO E~~

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis MT.
Fl Nº 13

~~IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CGC sob o nº 70.487.483/0001-86, inscrição estadual sob o nº 13.147.326-3, com sede na Av. 03, Lotes 01 e 10 da quadra 432, Loteamento Industrial, neste Município.~~

~~Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel mencionado no artigo anterior à empresa ALGODOEIRA UNIÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CGC sob o nº 70.487.483/0001-86, Inscrição Estadual nº 13.147.326-3, com sede no lote 02 da quadra 432 do Loteamento Industrial, neste Município. (Redação dada pela Lei nº 785/2001)~~

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel mencionado no artigo anterior à empresa M.M.COTTON INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.850.408/0001-76, Inscrição Estadual nº 13231820-2, com sede no lote 02 da quadra 432, do Loteamento Parque Industrial, neste Município. (Redação dada pela Lei nº 1376/2010)

Parágrafo único. O imóvel mencionado no presente artigo, destina-se a construção das instalações de uma descaroçadeira e industrialização do algodão in natura neste Município.

Art. 3º A empresa Algodoeira União Industria, Exportação e Importação Ltda, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência da presente lei, para o inicio da construção das instalações da estrutura da descaroçadeira e industrialização do algodão in natura, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município.

Art. 4º A não observância do parágrafo único do art. 2º desta Lei, dando ao imóvel fim diverso do estabelecido, o mesmo reverterá automaticamente ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 5º A Prefeitura Municipal outorgará instrumento de doação em favor da empresa algodoeira União Industrial, Comercio, Exportação e Importação Ltda.

Art. 6º O não cumprimento das determinações previstas nesta Lei, na Lei 652/99 e no Decreto Executivo nº 443/99 implicará na nulidade dos atos de doação.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 15 dias do mês de abril de 1999.

ALVIAR ROTHER
Prefeito Municipal

JHONNY ROTHER
Coordenador de Administração Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 44

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 785, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

ALTERA A LEI Nº 660/99, DE 15.04.99, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 660/99, de 15.04.99, que dispõe sobre a doação de lotes no Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar 1 (um) lote na área industrial localizada ao lado direito da Rodovia MT - 170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

Lote Industrial nº 02 da quadra 432, com área de 41.910,00 m² (quarenta e um mil e novecentos e dez metros quadrados):

a) frente: 165,00 m Avenida 03;
b) fundo: 165,00 m, Avenida 01;
c) lado direito: 260,00 m lote 03 da quadra 432;
d) lado esquerdo: 260,00 m lote 01"

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 660/99, de 15.04.99, que dispõe sobre a doação de lotes localizados no Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel mencionado no artigo anterior à empresa ALGODOEIRA UNIÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CGC sob o nº 70.487.483/0001-86, Inscrição Estadual nº 13.147.326-3, com sede no lote 02 da quadra 432 do Loteamento Industrial, neste Município."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2001.

MARIOZAM PEREIRA
Coordenador de Administração Geral

JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 45

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/02/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 46

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS

EMPRESA: **DUAL DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**

CNPJ(MF): 24.542.953/0001-40

CONTRATO: NÃO

QUADRA : 432

LOTE: 003

ÁREA DO IMÓVEL: 100.609,40M²

SEGMENTO: FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: DOAÇÃO LEI 693/1999 e 786/2001

AVALIAÇÃO: NÃO

VALOR DE VENDA: DOAÇÃO

FORMA PAGAMENTO: -X-

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: -X-

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: SIM

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 148

Ademar Três
Chefe de indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 9[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 47

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 07/02/2001

LEI Nº 693, 08 DE OUTUBRO DE 1999

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTE LOCALIZADO NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALVIAR ROTHER, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte LEI:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa DUAL – DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, matriz com sede na Avenida Capibaribe, 351, Bairro Cidade alta, Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob o nº 024.542.953/0001-40, 01 (um) lote na área industrial localizada no lado direito da Rodovia MT 170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, parte integrante da presente Lei.~~

~~§ 1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo, possui a seguinte denominação, limites e confrontações:~~

~~I – Lote Industrial nº 02 da quadra nº 432, com área de 100.830,80 m² (cem mil, oitocentos e trinta vírgula oitenta metros quadrados):~~

~~a) frente: 422,01 m Avenida 03;~~

~~b) fundo: 370,19 m Avenida 01;~~

~~c) lado direito: 254,00 m Avenida 07;~~

~~d) lado esquerdo: 260,00 m lotes 01 e 02.~~

~~§ 2º O imóvel mencionado no presente artigo, destina-se a construção e instalação de uma beneficiadora de algodão In natura neste Município.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa DUAL - DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, matriz com sede na Avenida Capibaribe, 351, Bairro Cidade Alta, Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob o nº 024.542.953/0001-40, 1 (um) lote na área industrial, localizada ao lado direito da Rodovia MT - 170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações: Lote Industrial nº 03 da quadra 432, com área de 100.609,40 m² (cem mil e seiscentos e nove metros e quarenta centímetros quadrados):

a) frente: 422,01 m Avenida 03;
b) fundo: 370,19 m, Avenida 01;
c) lado direito: 254,00 m Lote 04 da quadra 432;
d) lado esquerdo: 260,00 m Lote 02. (Redação dada pela Lei nº 786/2001)

Art. 2º A empresa DUAL - DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, terá o prazo

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
48

de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei, para início da construção das instalações de uma beneficiadora de algodão, composta de 02 (dois) conjuntos completos, dez descascadores de noventa serras e sistema de Pré-Limpeza, e deverá, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, concluir a instalação da mesma.

§ 1º Fica obrigada a empresa supra, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, criar uma filial neste Município, com sede na Avenida 03, lote 02 da quadra 432, Loteamento Industrial, onde será edificada a empresa, sob pena de reversão do imóvel ao Município.

§ 2º O imóvel objeto da presente doação, até a conclusão da instalação da beneficiadora, ficará gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º A não observância dos condições estabelecidas na presente Lei, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive benfeitorias.

Art. 4º A Prefeitura Municipal outorgará instrumento de doação em favor da empresa DUAL - DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Art. 5º O não cumprimento das determinações previstas nesta Lei, na Lei nº 652/99 e no Decreto Executivo nº 443/99, implicará na nulidade dos atos de doação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de outubro de 1999.

Registre-se, Publique-se
Cumpra-se

EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
Coordenador de Administração Geral

ALVIAR ROTHER
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/03/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº.

Leis
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 786, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

ALTERA A LEI Nº 693/99, DE 08.10.99, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 693/99, de 08.10.99, que dispõe sobre a doação de lotes no Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à empresa DUAL - DUARTE ALBUQUERQUE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, matriz com sede na Avenida Capibaribe, 351, Bairro Cidade Alta, Município de Limoeiro, Estado de Pernambuco, inscrita no CGC/MF sob o nº 024.542.953/0001-40, 1 (um) lote na área industrial, localizada ao lado direito da Rodovia MT - 170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente Lei.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações: Lote Industrial nº 03 da quadra 432, com área de 100.609,40 m² (cem mil e seiscentos e nove metros e quarenta centímetros quadrados):

a) frente: 422,01 m Avenida 03;
b) fundo: 370,19 m, Avenida 01;
c) lado direito: 254,00 m Lote 04 da quadra 432;
d) lado esquerdo: 260,00 m Lote 02.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2001.

MARIOZAM PEREIRA
Coordenador de Administração Geral

JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/02/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 49

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL PIONEIROS

EMPRESA: **COTTON CAMPO- USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO DOS PARECIS LTDA**

CNPJ(MF): 04.305.564/0001-93

CONTRATO: NÃO

QUADRA : 432

LOTE: 004

ÁREA DO IMÓVEL: 100.076,00M²

SEGMENTO: PREPARAÇÃO E FIAÇÃO DE FIBRAS DE ALGODÃO

ALIENAÇÃO: DOAÇÃO ATRAVÉS DA LEI Nº 788/2001 E 1359/2010

AVALIAÇÃO: NÃO

VALOR DE VENDA: DOAÇÃO

FORMA PAGAMENTO: NÃO

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: NÃO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: IMEDIATO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 026

Ademar Ires
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 50

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 14/04/2010

LEI Nº 788, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001

ALTERA A LEI Nº 775/2000, DE 13.12.2000, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JESUR JOSÉ CASSOL, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 775/2000, de 13.12.2000, que dispõe sobre a doação de lotes no localizados Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Condomínio Cotton Campo, empresa em fase de constituição, pertencente ao Sr. Vonei de Almeida Moraes e outros, 1 (um) lote na área industrial localizada no lado direito da Rodovia MT 170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente Lei."~~

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO CHAPADÃO DOS PARECIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.305.564/0001-93, com sede à Avenida 03, no Loteamento Industrial deste Município, um lote na área industrial localizada no lado direito da Rodovia MT-170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente Lei. (Redação dada pela Lei nº 1359/2010)

§ 1º O imóvel a que se refere o caput deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:

Lote Industrial nº 04 da quadra 432, com área de 100.076,00 m² (cem mil e setenta e seis metros quadrados):

a) frente: 394,00 m Avenida 03;
b) fundo: 394,00 m, Avenida 01;
c) lado direito: 254,00 m Avenida 06;
d) lado esquerdo: 254,00 m lote 03.

§ 2º O imóvel mencionado no presente artigo destina-se à construção e instalação de uma indústria de beneficiamento de algodão, descaroçadora e prensadora do caroço de algodão."

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 775/2000, de 13.12.2000, que dispõe sobre a doação de lotes localizados no Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 51

"Art. 2º ...

Parágrafo único. O imóvel, objeto da presente doação, até a conclusão da instalação da indústria de beneficiamento de algodão, ficará gravado com cláusula de inalienabilidade."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 07 dias do mês de fevereiro de 2001.

JESUR JOSÉ CASSOL
Prefeito Municipal

MARIOZAM PEREIRA
Coordenador de Administração Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/03/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 52

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 1359, DE 14 DE ABRIL DE 2010.

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº S 784, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2001 E 788, DE 07 DE FEVEREIRO 2001, QUE DISPÕEM SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES LOCALIZADOS NO LOTEAMENTO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Poder Executivo Municipal

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 2º da Lei Municipal nº 784/2001, de 07.02.2001, que dispõe sobre a doação de lotes no Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel mencionado no artigo anterior à empresa J. MELLO & L. P. MELO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.647.239/0001-46, com sede à Avenida 03, lote 01 da quadra 432, no Loteamento Industrial deste Município."

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 788/2001, de 07.02.2001, que dispõe sobre a doação de lotes no Loteamento Industrial, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à USINA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO CHAPADÃO DOS PARECIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.305.564/0001-93, com sede à Avenida 03, no Loteamento Industrial deste Município, um lote na área industrial localizada no lado direito da Rodovia MT-170, sentido Campo Novo do Parecis/Tangará da Serra, de propriedade do Município, conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes da presente Lei."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de abril de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração, publicada por afixação no lugar de costume, data supra.

WILSON TERUO KOBAYASHI
Secretário Municipal de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 53

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 54

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **PARECIS MAQUINAS AGRICOLAS LTDA**

CNPJ(MF): 11.130.959/0001-68

CONTRATO: 002/2012

QUADRA : 433

LOTE: 001

ÁREA DO IMÓVEL: 9.531,87M²

SEGMENTO: COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS ; PARTES E PEÇAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 64.397,31

VALOR DE VENDA: 65.300,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: IMEDIATO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 34

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matricula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 55

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 002/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, Inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 11.130.959/0001-68, Inscrição Estadual nº 13.378.307-3, estabelecida na Avenida Brasil, nº 2099-S, Bairro Cidade Alta, na Cidade de Tangará da Serra/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***LARISSA SCANAGATTA***, portadora do RG nº 8.455.571-1 SSP/PR, doravante denominada simplesmente ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 006/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
1.	Imóvel com área de 9.531,87 m² (nove mil, quinhentos e trinta e um metros quadrados e oitenta e sete centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matrículas nºs 5.527 do livro "2", Lote 01 – Quadra 433, com área total de 9.531,87m²	65.300,00

1.2 O imóvel, objeto deste contrato, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

a) no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 56

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.
3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na última parcela.
3.1.2 Caso seja feito o pagamento fora do prazo, será acrescido de juros, correção monetária conforme a lei e multa de 10%.
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa.

4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 52

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuados o pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que porventura tenha realizado.
9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 58

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

LARISSA SCANAGATTA
PARECIS MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

Dalila Pamela Gonçalves Nunes - CPF nº 731.329.861-44

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 59

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **QUERÊNCIA SISTEMAS MECANIZADOS LTDA (MASSEY FEGUSON)**

CNPJ(MF): 22.649.498/0003-12

CONTRATO: 018/2012 EM NOME DA EMPRESA - **LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

QUADRA : 433

LOTE: 2-A e 2-B

ÁREA DO IMÓVEL: 16.359,95M²

SEGMENTO: COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, E EQUIPAMENTOS , COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS LUBRIFICANTES E OUTROS NÃO ESPECIFICADOS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 165.889,89

VALOR DE VENDA: 166.000,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDENDO O CADASTRO ADERINDO A LEI 1.913/2018,

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: AGUARDANDO APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NA PREFEITURA

IMÓVEL TRANSFERIDO: EM PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DA EMPRESA; LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOAS LTDA;

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 60

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 018/2012

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 01.184.860/0001-95, Inscrição Estadual nº 10.145.476-7, estabelecida na rua Rio Verde, nº 1.385, sala 03, Vila Santa Maria, Cep: 75.800-093 Jataí-GO, representada neste ato pelos seus Representantes Legais, Senhores ***JOÃO MIGUEL DE LIMA***, portador do RG nº 1.036.521 SSP/GO, ***VERIANO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIOR***, portador do RG nº 1.724.669 SSP/GO, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 004/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Aquisição dos lotes 02-A e 02-B da quadra 433, conforme descrição abaixo, proveniente da alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
1	Imóvel com área de 6.534,04 m² (seis mil, quinhentos e trinta e quatro metros quadrados e quatro centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº.s 6.814 do livro "2-RG", Lote 02 - A – Quadra 433, com área total de 6.534,04 m²	66.300,00
Lote	**Descrição**	**Valor**
2	Imóvel com área de 9.825,91 m² (nove mil, oitocentos e vinte e cinco metros quadrados e noventa e um centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº.s 6.815 do livro "2-RG". Lote 02 - B – Quadra 433, com área total de 9.825,91 m²	99.700,00

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 61

1.2 Os imóveis, objeto desta licitação, destinam-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais , sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na 1ª parcela.
3.1.2 Caso seja feito o pagamento fora do prazo, será acrescido de juros, correção monetária conforme a lei e multa de 10%, ou poderá rescindir, retornando a vendedora o imóvel objeto do negócio.

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 62

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas, conforme modalidade escolhida pela COMPRADORA, e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência serão entregues à COMPRADORA após efetuado o pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 03

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que porventura tenha realizado.
9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público, Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 04

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis,19 de março de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

JOÃO MIGUEL DE LIMA *VERIANO DE OLIVEIRA LIMA JÚNIO*
LIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Compradora

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 63

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:FCAFA8AC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 012/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Editora Name Coc Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada em educação, para o fornecimento de material didático composto por conjuntos impressos específicos de programas educacionais com componentes curriculares regulamentados pela Lei Federal 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com suporte pedagógico e formação continuada.
Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0002. 2025 – 3.3.90.32.00.00
Valor Total: R$ 436.800,00
Prazo: Ano letivo 2012
Data: 05/03/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 008/2012
Secretaria: Educação.

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:C3B73600

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 013/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Construtora Nova Aliança
Ltda – EPP.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma da quadra poliesportiva da Escola Municipal **Professor Antonio Pereira** no Bairro Boa Esperança, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários para a execução da obra.
Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0002.1059 – 4.4.90.51.00.00
Valor Total: R$ 79.396,46
Prazo: 30 dias
Data: 08/03/2012
Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 001/2012
Secretaria: Educação

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:39FE21B3

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 014/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x MEDCAMP Serviços Médicos Hospitalares Ltda.
Objeto: Consiste na alienação de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.432/2011, de 14 de julho de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 1.453/2011, de 11 de novembro de 2011.
Dotação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 600.040,00
Data: 08/03/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 001/2012
Secretaria: Administração.

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:5A4192BB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 016/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda
Objeto: O presente contrato tem por objeto a aquisição de mobiliário escolar da educação básica de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes na cláusula abaixo
Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0002.1052 – 4.4.90.52.00.00
Valor Total: R$ 74.348,50
Prazo: 07/11/2012
Data: 14/03/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 23/2011/FNDE/MEC
Secretaria: Educação

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:9E79D749

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 017/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Concrenovo – Concreto Campo Novo Ltda EPP
Objeto: Aquisição dos lotes 03 e 04 da quadra 433, proveniente da alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 169.884,00
Data: 19/03/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 004/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:979C8530

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 018/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Lima Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Objeto: Aquisição dos lotes 02-A e 02-B da quadra 433, proveniente da alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 166.000,00
Data: 19/03/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 004/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico.

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:8D03A2EF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 019/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Construtora e Prestadora de Serviços Belchior Ltda EPP
Objeto: Aquisição do lote 07 da quadra 433, proveniente da Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 85.000,00
Data: 19/03/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 004/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:8C82D828

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº.

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **CONSTRUFABRIL CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI EPP**

CNPJ(MF): 04.778.893/0001-51

CONTRATO: 064/2012

QUADRA : 433

LOTE: 2-C

ÁREA DO IMÓVEL: 21.130,27M²

SEGMENTO: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 199.892,35

VALOR DE VENDA: 199.895,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: SIM

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO, CONCLUINDO; E DENTRO DO PRAZO FINALIZAÇÃO DO PROJETO;

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): NÃO

EMPREGOS GERADOS: 05

Adelmar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FL Nº 67

9584

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 064/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***CONSTRUFABRIL - CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS PARECIS LTDA ME*** inscrita no CNPJ sob nº 04.778.893/0001-51, Inscrição Estadual nº 13360743-7, estabelecida na rua Av. Olacyr Francisco de Moraes nº 2159-NW, Bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***CARLOS CESAR PEREIRA TARGINO***, portador do RG nº 1043452-6 SJ/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
I	Imóvel com área de 21.130,27m2 (vinte e um mil, cento e trinta metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 6.816 do livro "2RG", Lote 02-C – Quadra 433, com área total de 21.130,27 m²	199.895,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$199.895,00 (cento e noventa e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 68

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.
3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM
5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 69

Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 10

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 12.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

CARLOS CÉSAR PEREIRA TARGINO
CONSTRUFABRIL - CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS PARECIS LTDA ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. do A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

André Newton de F Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 71

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL N° 064/2012, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E CONSTRUFABRIL - CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS PARECIS LTDA ME.

Vendedor: ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36.

Compradora: ***CONSTRUFABRIL - CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS PARECIS LTDA ME*** inscrita no CNPJ sob n° 04.778.893/0001-51, Inscrição Estadual n° 13360743-7, estabelecida na rua Av. Olacyr Francisco de Moraes n° 2159-NW, Bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***CARLOS CESAR PEREIRA TARGINO***, portador do RG n° 1043452-6 SJ/MT.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto RETIFICAR a razão social da empresa compradora do imóvel com área de Imóvel com área de 21.130,27m2 (vinte e um mil, cento e trinta metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matrículas n° 6.816 do Livro 2RG, lote 02-C, Quadra 433, com área total de 21.130,27m², sendo que a razão social da Compradora corresponde a: ***CONSTRUFABRIL - CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – EPP,*** inscrita no CNPJ sob n° 04.778.893/0001-51, registrada na Junta Comercial – Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 51201077029, estabelecida na rua Av. Olacyr Francisco de Moraes n° 2159-NW, Bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***CARLOS CESAR PEREIRA TARGINO***, portador do RG n° 1043452-6 SJ/MT.

Campo Novo do Parecis-MT, 10 de julho de 2015.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

Priscila S. Biudes Rubert
Advogada
OAB/MT 7286

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl Nº. 12

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **COMCREUNIÃO CONCRETO USINADO LTDA**

CNPJ(MF): 28.336.473/0001-83

CONTRATO: ADITIVO Nº 001/2018 AO CONTRATO Nº 004/2012

QUADRA : 433

LOTE: 003 E 004

ÁREA DO IMÓVEL: 23.200,00M²

SEGMENTO: PREPARAÇÃO DE MASSA DE CONCRETO E ARRGAMASSA PARA CONSTRUÇÃO

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 130.616,00

VALOR DE VENDA: 169.884,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: IMEDIATO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO, CONCLUIDO;

IMÓVEL (TRANSFERIDO) DA EMPRESA: CONCRENOVO CONCRETO CAMPO NOVO LTDA

EMPREGOS GERADOS: 04

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matricula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 73

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 017/2012

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***CONCRENOVO – CONCRETO CAMPO NOVO LTDA EPP***, inscrita no CNPJ sob n° 15.011-972/0001-59, Inscrição Estadual n° 13445228-3, estabelecida na rua São Luis, n° 885-NE, fundos, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***RAQUEL HADDAD FAGUNDES***, portadora do RG n° 1504466-1 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 004/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Aquisição dos lotes 03 e 04 da quadra 433 , conforme descrição abaixo, proveniente da alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n° 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
3	Imóvel com área de 11.600,00 m² (onze mil, seiscentos metros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas n°.s 5.527, do livro "2" Lote 03– Quadra 433, com área total de 11.600,00 m²	84.942,00

Lote	Descrição	Valor
4	Imóvel com área de 11.600,00 m² (onze mil, seiscentos metros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas n°.s 5.527 do livro "2". Lote 04– Quadra 433, com área total de 11.600,00 m²	84.942,00

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 74

1.2 Os imóveis, objeto desta licitação, destinam-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 169.884,00 (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais) em moeda corrente, que corresponde ao valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais , sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na 1ª parcela.

3.1.2 Caso seja feito o pagamento fora do prazo, será acrescido de juros, correção monetária conforme a lei e multa de 10%, ou poderá rescindir, retornando a vendedora o imóvel objeto do negócio.

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 15

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas, conforme modalidade escolhida pela COMPRADORA, e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência serão entregues à COMPRADORA após efetuado o pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 76

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que porventura tenha realizado.
9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam a reversão, considera-se também a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público, Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 27

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 19 de março de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

RAQUEL HADDAD FAGUNDES
CONCRENOVO – CONCRETO CAMPO NOVO LTDA EPP
Compradora

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl Nº. 38

ADITIVO Nº 001 AO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Nº 017/2012

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica do direito público, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RAFAEL MACHADO, RG nº 506042273 SSP-RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90- NE, Bairro Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis.

COMPRADOR: a empresa CONCRENOVO – CONCRETO CAMPO NOVO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 15.011-972/0001-59, Inscrição Estadual nº 13445228-3, estabelecida na rua São Luis, nº 885-NE, fundos, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora RAQUEL HADDAD FAGUNDES, portadora do RG nº 1504466-1 SSP/MT.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar o comprador para constar CONCREUNIÃO CONCRETO USINADO LTDA-ME, CNPJ 28.336.473/0001-83, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na AV. Eli Antônio Brizola n/nº, Loteamento Pindorama, na Cidade de Campo Novo do Parecis – MT, representada pelas sócias, KARINE FRANCIELE FAUTINO DA CRUZ SANTIAGO, CPF nº 047.386.171-25, RG nº 2245420-9 SSP/MT, residente e domiciliada em na AV Brasil, 1980 NE Apt 03, Bairro Alvorada, e JULIANA FAUSTINO DA CRUZ, CPF nº 047.388.351-14, RG nº 2245412-8 SSP/ IDAMP- MT, residente e domiciliada na Rua Cabreúva, s/nº Lote 7B QD 32, Bairro Alvorada.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa sucedida não concluiu o empreendimento e vendeu através de INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FAZEM, COMO PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES) E PROMISSÁRIO(S) COMPRADOR(ES) DESIGNADOS E QUALIFICADOS NA FORMA ABAIXO: datado de 24 de maio de 2018, seus direitos a sucessora.

§1º A negociação recebeu parecer favorável pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico Biênio 2017/2018, conforme PARECER COMDEC Nº 003/2018, datado de 12 de setembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 79

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A sucessão de compradores tem amparo no item 8.1, da *Cláusula Oitava* do contrato aditivado e Lei Municipal 1.913 de 2018.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁSULA QUARTA – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato aditivado.

Campo Novo do Parecis, aos 02 de outubro de 2018.

RÁFAEL MACHADO
Prefeito Municipal - Vendedor

2º JUÁRA

CONCRENOVO – CONCRETO CAMPO NOVO LTDA EPP
Comprador Sucedido

2º OFÍCIO

NORMA FAUSTINO DA CRUZ
Comprador Sucessor

Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22381-B
Assessor Jurídico - Portaria Nº 331/2018

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente fiscalizador

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fls. 80

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **AM VARNIER TRANSPORTES EIRELI**

CNPJ(MF): 13.973.256/0001-27

CONTRATO: 095/2012

QUADRA : 433

LOTE: 005

ÁREA DO IMÓVEL: 11.600,00M²

SEGMENTO: SERVIÇOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DESCARGA

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 104.400,00

VALOR DE VENDA: 132.800,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: IMEDIATO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO E CONCLUIDO;

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): NÃO

EMPREGOS GERADOS: 06

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matricula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 82

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 095/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***A M VARNIER TRANSPORTES - ME***, inscrita no CNPJ sob n° 13.973.256/0001-27, Inscrição Estadual n° 13436074-5, estabelecida na Avenida Olacyr Francisco de Moraes n° 2107-NW, Bairro Olenka, CEP: 78.360-000, na cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***ADRIANE MARIA VARNIER***, portadora do RG n° 4.081.820 SSP/SC e CPF n. 883.054.571-68, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 012/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
01	Imóvel com área de 11.600,00 m2 (onze mil e seiscentos metros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas n° 5.527 do livro "2", Lote 05 – Quadra 433, com área total de 11.600,00 m²	132.800,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 132.800,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou;
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1° parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da

Adriane

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 82

assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.1.2.1 Os pagamentos referentes a 2ª e 3ª parcela, serão corrigidas pela Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis .

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nós termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1° parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

Adriana

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FLS Nº 83

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO
7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS
8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público, ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional n° 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

adriane

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 84

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

Adriane Maria Varnier
ADRIANE MARIA VARNIER
A M VARNIER TRANSPORTES - ME
Comprador

Edilson José Sonsin
EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

Priscila Sacaki Bludes Rubert
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 85

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **LUIZ RECH TRANSPORTES E TURISMO**

CNPJ(MF): 05.976.112/0001-04

CONTRATO: 065/2012

QUADRA : 433

LOTE: 006

ÁREA DO IMÓVEL: 11.600,00M²

SEGMENTO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, COM INTINERÁRIO FIXO, MUNICIPAL E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 84.912,00

VALOR DE VENDA: 101.501,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: SIM

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: EM FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO CONFORME PROJETO APROVADO NA PREFEITURA

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): NÃO

EMPREGOS GERADOS: 01

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matricula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 86

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 065/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***LUIZ RECH TRANSPORTES E TURISMO*** inscrita no CNPJ sob nº 05.976.112/0001-04, Inscrição Estadual nº 13262736-1, estabelecida na Av. B s/n, Lote 11, Quadra 12, distrito Marechal Rondon, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***LUIZ RECH***, portador do RG nº 551 702 SSP/DF, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
2	Imóvel com área de 11.600,00 m2 (onze mil e seiscentos metros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 06 – Quadra 433, com área total de 11.600,00 m²	101.501,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$101.501,00 (cento e um mil, quinhentos e um reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl Nº. 87

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 88

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl. Nº. 89

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 12.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

LUIZ RECH
LUIZ RECH TRANSPORTES E TURISMO
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. do A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

André Newton de F Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 30

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **MOCELIN AGROCOMÉRCIO DE INSUMOS LTDA**

CNPJ(MF): 18.253.000/0001-69

CONTRATO: 019/2012 EM NOME DA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇO BELCHIOR LTDA

QUADRA : 433

LOTE: 007

ÁREA DO IMÓVEL: 11.600,00M²

SEGMENTO: COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 84.912,00

VALOR DE VENDA: 85.000,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDENDO O CADASTRO, FEZ ADESÃO A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: AGUARDANDO O PROJETO DE CONSTRUÇÃO SER APROVADO NA PREFEITURA MUNICIPAL

IMÓVEL (TRANSFERIDO): DA EMPRESA -CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA.

EMPREGOS GERADOS: NÃO

Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 91

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 019/2012

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA EPP***, inscrita no CNPJ sob nº 03.362.824/0001-08, Inscrição Estadual nº 10.145.476-7, estabelecida na rua Severino Euflasino de Lima, nº 1.199-NE, sala 02, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pelo seu Representante Legail, Senhor ***ATAIDES FERREIRA DA SILVA***, portador do RG nº 669953 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 004/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Aquisição do lote 07 da quadra 433, conforme descrição abaixo, proveniente da Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
5	Imóvel com área de 11.600,00 m² (onze mil, seiscentos metros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº.s 5.527 do livro "2". Lote 07– Quadra 433, com área total de 11.600,00 m²	85.000,00

1.2 Os imóveis, objeto desta licitação, destinam-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 22

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais , sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na 1ª parcela.
3.1.2 Caso seja feito o pagamento fora do prazo, será acrescido de juros, correção monetária conforme a lei e multa de 10%, ou poderá rescindir, retornando a vendedora o imóvel objeto do negócio.

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 33

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas, conforme modalidade escolhida pela COMPRADORA, e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência serão entregues à COMPRADORA após efetuado o pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 34

acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que porventura tenha realizado.
9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público, Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 19 de março de 2012

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

ATAIDES FERREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA EPP
Compradora

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53 · Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Nº 95

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso
Município e Comarca de Campo Novo do Parecis

TABELIONATO GUEDES
2º OFÍCIO
PRIVATIVO DE: NOTAS, PROTESTOS DE TÍTULOS, PESSOAS JURÍDICAS E REGISTRO CIVIL.
E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com

REGISTRADO
Registro de Imóveis - Títulos e Documentos
Campo Novo do Parecis - MT

LIVRO Nº 55
FOLHA Nº 112

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na declaratória forma abaixo:

***SAIBAM**, quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos **quatro (04)** dias do mês de **novembro (11)** do ano de **dois mil e quinze (2015)**, nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no **TABELIONATO "GUEDES" – 2º OFÍCIO Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil**, localizado à Rua Bahia, 989-NE, esquina com a Rua Rio Branco, centro, perante mim, **TABELIÃO**, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como VENDEDORA, a seguinte Sociedade Empresária, **CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, com sede à Rua Severino Euflausino de Lima, nº. 1.199 NE, sala 02, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.362.824/0001-08, com seu Contrato Social registrado na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº. 5120071632-0, em sessão de 17/08/1999, com 14ª Alteração Contratual e Consolidação de Contrato Social registrada/arquivada nesse mesmo órgão sob o nº. 20140799052, em sessão do dia 15/07/2014, neste ato, representada na forma prevista na Cláusula Sexta da 14ª alteração contratual, pelo sócio administrador: **Ataídes Ferreira da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Paranapoema (PR), onde nasceu no dia 19/05/1968, filho de Belchior Ferreira da Silva e de Ivani Roberto da Silva, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 669.953-SSP/II/MT, inscrito no CPF. MF. sob o nº. 453.610.451-87; e, pela Sócia: **Sueli Domingos**, brasileira, divorciada, empresária, natural de Alto Piquiri (PR), onde nasceu no dia 20/08/1972, filha de João Domingos Filho e de Ilza Roberto da Silva Domingos, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº. 1579822-4-SSP/II/MT, inscrita no CPF. MF. sob o nº. 006.750.001-30, residentes e domiciliados à Rua Dorvalino Minozzo, nº. 584-NE, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT); e, de outro lado, como COMPRADORA, a seguinte Sociedade Empresária: **MOCELLIN AGROCOMÉRCIO DE INSUMOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, com sede na Avenida Olacir Francisco de Moraes, 2.211-NW, Quadra 01, Lote 10, Jardim Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.253.000/0001-69, Inscrição Estadual nº. 13.491.241-1, com seu Contrato Social registrado na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº. 5120136966-6, em sessão do dia 06/06/2013, com a 2ª e última Alteração Contratual registrada nesse mesmo órgão sob o nº. 20149915926, em sessão do dia 07/08/2014, neste ato, representada na forma prevista na Cláusula Sexta do aludido Contrato Social, pelo sócio administrador: DOMINGOS MOCELIN, brasileiro, casado, empresário, natural de Severiano de Almeida (RS), onde nasceu no dia 02/04/1965, filho de Olindo Mocelin e de Lucia Mocelin, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 3.967.089-5-SSP/II/PR, inscrito no CPF. MF. sob o nº. 553.815.709-10, residente e domiciliado na Rua dos Cedros, 1.534-*

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO
Teodolino Guedes da S. Lima – Tabelião
Anderson Nogueira Guedes – Tabelião Substituto
Andréia Nogueira Guedes – Escrevente Juramentada
Andressa N. Guedes Trucheira – Escrevente Juramentada
Campo Novo do Parecis - MT

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Ato de Notas e Registro - Cód. Cartório: 40
Campo Novo do Parecis/MT, 04/10/2018
Selo de Controle Digital: BDW 64795
Cód do Ato: 06 - Valor: R$2,94 - Hora: 10:35
Thiago Marques Guedes
Escrevente Juramentado
Funcionário: Camila Ap. Livina Silva

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO

*W, Bairro Alto da Colina, na cidade de Nova Mutum (MT); as presentes pessoas são todas maiores e capazes, reconhecidas e identificadas como as próprias por mim, **TABELIÃO**, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos contratantes, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, me foi dito que têm justos e acordados, a presente **Escritura Pública**, nos termos das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – A **VENDEDORA**, a justo título, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel:* lote urbano **07** (sete), da quadra **433** (quatrocentos e trinta e três), com área de **11.600,00 m²** (onze mil e seiscentos metros quadrados), do loteamento denominado **"Pindorama"**, situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis – MT, dentro das seguintes medidas e confrontações: **Ao Norte: 80,00m (oitenta metros) com a Avenida Eli Antonio Brizola ou Av/03; Ao Sul: 80,00m (oitenta metros) com o lote 11 (onze) -Área Verde - da mesma quadra; A Leste: 145,00m (cento e quarenta e cinco metros), com o lote nº. 06 (seis) da mesma quadra; A Oeste: 75,85m (setenta e cinco metros e oitenta e cinco centímetros), 50,00m (cinquenta metros) e 19,15m (dezenove metros e quinze centímetros), com lotes 08 (oito), 09 (nove) e 10 (dez) respectivamente da mesma quadra";** *CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROCEDÊNCIA – O descrito imóvel foi adquirido pela VENDEDORA ao MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, pelo preço de R$ 85.000,00 (Oitenta e Cinco Mil Reais), conforme "Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas desta Serventia, às fls. 099/101, do Livro nº. 54, na data de 28/07/2015", devidamente registrada no CRI local sob o **R.2,** na Matrícula **nº. 9.899,** Livro 02, Registro Geral, 05 de agosto de 2015; **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE** – Mister se faz frisar que o imóvel objeto desta escritura encontra-se livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado pela **VENDEDORA** para os efeitos do artigo 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 93.240/86; **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - O **OBJETO** descrito na Cláusula Primeira é vendido à **COMPRADORA** pelo preço certo e ajustado de **R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS)**, já integralmente pago em moeda corrente e legal deste país, de cuja importância a **VENDEDORA** dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais da **COMPRADORA** reclamar com fundamento nesta transação; **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO** – Que, destarte, a **VENDEDORA**, se obrigar pela transferência do domínio do objeto descrito à **COMPRADORA**, a efetivar-se com o registro desta escritura na Serventia Predial competente, transfere-lhe, todavia, desde já, **a posse, direitos e ações** que sobre dito imóvel vinha exercendo, de forma que a **COMPRADORA**, desse mesmo imóvel possa usar, gozar e livremente dispor como cousa sua que fica sendo desta data em diante; **CLÁUSULA SEXTA DA EVICÇÃO** **Responderá a VENDEDORA pela evicção de direito, nos exatos termos do artigo 447 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DA PRESENTE ESCRITURA** - Em seguida, pelos contratantes, me foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém e declara, por se achar a mesma conforme o ajustado e contratado entre eles, ratificando-a em seus expressos termos; **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO** – Elegem os contratantes o Foro desta comarca de Campo Novo do Parecis (MT), como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais especial que seja; **CLÁUSULA NONA** - **Por fim, exibiram-me os contratantes à lavratura desta, os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: I) Guia de Informação do ITBI INTER-VIVOS (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) Nº. 1.387/2015, emitida em 29 de outubro de 2015,** pela qual foi pago junto ao Banco do Brasil S/A, agência desta praça, à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis (MT), o Imposto*

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO
Teodolino Guedes da S. Lima
Tabelião
Andréia Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada
Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto
Andreeta N. Guedes Tavchioli
Escrevente Juramentada
Campo Novo do Parecis - MT

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989,NE – Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Ato de Notas e Registro - Cód. Cartório: 40
Campo Novo do Parecis/MT, 04/10/2018
Selo de Controle Digital: [illegible] BDW84793
Cod do Ato 08 / Valor: R$2,94 / Nota: [illegible]

Diego Marques Guedes
Escrevente Juramentado
Funcionário Camila Ap. Livina Silva

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 96

sobre Transmissão de Bens Imóveis, recolhido à alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente negócio, que é de R$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), importando a quantia recolhida de R$ 8.000,00 + Taxa de Expediente de R$ 6,72, conforme se vislumbra do "Comprovante de Pagamento" emitido pelo referido Banco, contendo os seguintes dados, dentre outros: Representação Numérica do Código de Barras: 81700000080-9 06720876201-2 51028010120-3 00263033001-3 - Data do Pagamento: 28/10/2015 - Valor do Pagamento: R$ 8.006,72 - Documento: 102801 - AUTENTICAÇÃO SISBB: B.5F7.152.Ed1.572.1CD; **II)** ***Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, constante do verso da Guia do ITBI Nº. 1.387/2015, certificando a inexistência de débitos fiscais em relação ao imóvel objeto desta escritura – data da emissão da certidão: 29/10/2015 – Prazo de Validade: 30 (trinta) dias; III) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº. 9.899, Livro 02 - Registro Geral, expedida pelo CRI local em 23/10/2015, noticiando a INEXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÕES DE ÔNUS E DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS sobre o imóvel objeto translação Prazo de Validade: 30 (trinta) dias; IV) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certificando que:*** *1. constam débitos em nome da* ***VENDEDORA****, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal; e, 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da fazenda pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal. A referida Certidão abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 - Certidão Emitida às 16:56:50 do dia 13/05/2015 - Válida até: 309/11/2015 - Código de Controle da Certidão: 5D5A.E2AB.7EA1.EEEE. V)* ***Demais certidões exibidas: a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº. 170064358/2015, emitida pela Justiça do Trabalho,*** *certificando que a empresa VENDEDORA, não consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - Data de Emissão da Certidão: 07/10/2015 - Validade: 03/04/2016, sendo que a autenticidade dessa certidão foi confirmada no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet www.tst.jus.br;* ***b) Certidão de Distribuição para Fins Gerais nº. 5090182, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região,*** *certificando que NADA CONSTA contra a Vendedora com referência a Ações e Execuções Cíveis e Criminais no Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Data de Emissão da Certidão: 22/10/2015;* ***c) Certidão nº. 0042678/2015, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região,*** *certificando que NÃO TRAMITAM ações trabalhistas contra a VENDEDORA - Data de Emissão da Certidão: 22/10/2015 - Validade: 30 (trinta) dias - Assinatura Eletrônica: 76a758f6-7db8-33b2-b905-b029cc33fa6a;* **VI) Certifica o Tabelião o seguinte:** ***a) A COMPRADORA****, na pessoa de seu representante legal, declara sob as penas da lei,*

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO
EM BRANCO

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO
Teodolino Guedes da S. Lima
Tabelião
Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto
Andréia Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada
Andressa N. Guedes Tacchetti
Escrevente Juramentada
Campo Novo do Parecis - MT

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989-NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Ato de Notas e Registro - Cód. Cartório: 40
Campo Novo do Parecis/MT, 04/10/2018
Selo de Controle Digital: BDW 64794
Cód do Ato: 06 - Valor: R$ 2,94 Hora: 10:35

Thiago Marques Guedes
Escrevente Juramentado
Funcionário: Camila Ap. Livina Silva

EM BRANCO

*assumindo integral responsabilidade, que foi devidamente alertada e orientada a exigir da **VENDEDORA**, as certidões negativas de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual, assim como Certidão Negativa de protesto de títulos e outros documentos de dívida. Declara, ainda, que apesar de ter sido devidamente orientada, desiste/dispensa a apresentação de tais certidões negativas, desistindo, também, de outros documentos e certidões de que trata a Lei Federal nº. 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09/09/1986, isentando o Tabelião desta Serventia, bem como seus prepostos, de quaisquer responsabilidades; b) Ficam arquivadas neste Serviço Notarial, na Pasta "AZ/169", sob o nº. "55", cópias de documentos de constituição daS empresas contratantes, Certidões Simplificadas da JUCEMAT, emitidas em 20/10/2015, bem como outros documentos relacionados à venda e compra ora contratada; c) Pelo presente ato foi "EMITIDA A DOI" à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa nº 1.112 RFB, de 13/12/2010; d) Dispensadas as testemunhas instrumentárias face às disposições do art. 215 do Código Civil Brasileiro; e) Certifico e dou fé, que esta Serventia, em cumprimento ao disposto no art. 14 do Provimento nº. 39/2014 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), fez a consulta de indisponibilidade de bens em nome da Vendedora, obtendo resultado NEGATIVO, conforme se vislumbra do Relatório emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, na data de 30/10/2015 - Código HASH: 5868. c51d. 5dc1. 3aeb. 1962. 266a. d13f. e264. 7889. 594b. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e pausada, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, Comigo, **TABELIÃO**, que escrevi e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.*

CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA - Vendedora
(a) Ataídes Ferreira da Silva - Sócio Administrador

Suely Domingos

CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS BELCHIOR LTDA - Vendedora
(a) Suely Domingos - Sócia

MOCELLIN AGROCOMÉRCIO DE INSUMOS LTDA - Compradora
(a) Domingos Mocelin - Sócio Administrador

Campo Novo do Parecis - Mato Grosso, 04 de novembro de 2015. Emolumentos no Valor de R$ 3.462,70. NADA MAIS: Eu, Teodolino Guedes da Silva Lima, TABELIÃO do 2º Ofício, a digitei, conferi, achei conforme, dou fé e assino.

EM TESTE... DA VERDADE

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima TABELIÃO

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José do Arimatéia Barbosa - Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 274
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 53
AON 56113 - R$: 3.462,70
Consulta: http://www.tjmt.gov.br/selos

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep:78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Cod. Ato(s): 13 Cod Cartório: 40
Selo de Controle Digital: AOR 43716 Valor: R$ 3462,70
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José do Arimatéia Barbosa - Oficial

PROTOCOLO n. 28.318. CERTIFICO que nesta data foi efetuado o REGISTRO 4 n. 9.889, no Livro 2-RG.
(Emolumentos: R$ 3.462,70 (Lei 7.550/2011) Dou fé.
Campo Novo do Parecis-MT, 05 de novembro de 2015

José do Arimatéia Barbosa / Oficial Registrador
O.S: 71365 - Selo de autent. apostos na via do apresentante.

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep:78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado
Ato de Notas e Registro - Cód. Cartório: 40
Campo Novo do Parecis/MT, 04/11/2015
Selo de Controle Digital: ES BDW 61792
Cód. Ato(s): 08 - Valor: R$2,84 - Hora: 10:35

Thiago Marques Guedes
Escrevente Juramentado
Funcionário: Camila Ap. Livina Silva

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO
Teodolino Guedes da S. Lima
Tabelião
Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto
Antonia Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada
Andreza N. Guedes Tauchert
Escrevente Juramentada
Campo Novo do Parecis - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 97

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **E.S. INDUSTRIA E COMERCIO DE BALANÇAS EIRELI**

CNPJ(MF): 07.697.721/0001-41

CONTRATO: 039/2012

QUADRA : 433

LOTE: 008

ÁREA DO IMÓVEL: 7.582,25M²

SEGMENTO: FABRICAÇÃO DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO EM GERAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA BALANÇAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 61.567,87

VALOR DE VENDA: 61.567,87

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: EM DÉBITO – ESTÁ SENDO AJUIZADO PELO JURÍDICO DO MUNICÍPIO;

INICIO DO EMPREENDIMENTO: SIM

INICIO DE FUNCIOMANENTO: SIM

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO, FUNCIONANDO, EM FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO;

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 02

Ademar Ires
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 98

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 039/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***E S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA-ME***, inscrita no CNPJ sob n° 07.697.721/0001-41, Inscrição Estadual n° 13312002-3, estabelecida na rua Antonio Hortolani n° 1710-W, sala 01, bairro Jardim Amelia na cidade de Tangará da Serra/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***EDILENE MANSÃO ANTONIO***, portadora do RG n.° 1621609-1 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 006/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n° 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
2	Imóvel com área de 7.582,25 m² (sete mil, quinhentos e oitenta e dois metros quadrado e vinte e cinco centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas n°. 5.527 do livro "2". Lote 08 – Quadra 433, com área total de 7.582,25 m²	61.567,87

1.2 O imóvel, objeto desta contração, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 61.567,87 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e sete reais, oitenta e sete centavos) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 99

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1° parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 100

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1° parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 101

devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional n° 599 que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 21 de maio de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

Edilene Mansão Antonio
EDILENE MANSÃO ANTONIO
E S INDÚSTRIA NE COMÉRCIO DE BALANÇAS LTDA-ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF n° 385.454.111-20

Daiana Tayse Tessaro
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF n° 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF n° 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 102

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **CLAIRTO JOSE ZATTI & CIA LTDA**

CNPJ(MF): 12.933.270/0001-34

CONTRATO: 044/2012 EM NOME DA EMPRESA: METALÚRGICA METAL FRITZ LTDA ME

QUADRA : 433

LOTE: 009

ÁREA DO IMÓVEL: 5.000,00M²

SEGMENTO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS E OUTRAS SERVIÇOS SECUNDÁRIOS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 36.600,00

VALOR DE VENDA: 38.856,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDO O CADASTRO ESTA EM EXIGÊNCIAS, MAS ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: APRESENTOU O PROJETO DE CONSTRUÇÃO E AGUARDA A APROVAÇÃO PELA PREFEITURA

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): TRANSFERIDO DA EMPRESA – METALURGICA METAL FRITZ LTDA

EMPREGOS GERADOS: 00

Chefe da Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 503

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 044/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***METALÚRGICA METAL FRITZ LTDA ME***, inscrita no CNPJ sob nº 12.933.270/0001-34, estabelecida na rua Andorinha, nº 385-NW, bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***ADROALDO FRITZEN*** portadora do RG nº 1.403.891-9 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 006/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
3	Imóvel com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº. 5.527 do livro "2". Lote 09 – Quadra 433, com área total de 5.000,00 m²	38.856,00

1.2 O imóvel, objeto desta contratação, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 38.856,00 (trinta e oito mil e oitocentos e cinqüenta e seis reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1° parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 104

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.
3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 105

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1° parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 106

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599 que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 21 de maio de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

ADROALDO FRITZEN
METALÚRGICA METAL FRITZ LTDA ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

Daiana Tayse Tessari
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FL Nº 107

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na forma abaixo declarada:

SAIBAM**, quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos **vinte e sete (27)** dias do mês de **novembro (11)** do ano de **dois mil e catorze (2014)**, nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no **TABELIONATO "GUEDES" – 2º OFÍCIO – Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil**, localizado à Rua Bahia, 989-NE, esquina com a Rua Rio Branco, centro, perante mim, **TABELIÃO**, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **VENDEDORA, a seguinte Sociedade Empresária, METALÚRGICA METALFRITZ LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, com sede social à Avenida Homero Antunes de Moraes, s/n, Quadra 433, Lote 09, Loteamento Pindorama, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.933.270/0001-34, Inscrição Estadual nº. 13520023-7, com seu Contrato Social registrado na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 5120121667-3, em sessão do dia 24/11/2010, com a 1ª e última alteração contratual registrada nesse mesmo órgão sob o nº. 20130922480, em sessão do dia 20/08/2013, neste ato, representada na forma prevista na Cláusula Sexta do referido Contrato Social, pelo sócio administrador, **ADROALDO FRITZEN**, brasileiro, casado, empresário, natural de Capitão Leônidas Marques (PR), onde nasceu no dia 22/05/1982, filho de Afonso Fritzen e de Teresinha de Oliveira Fritzen, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 1403891-9-SSP/MT, inscrito no CPF. MF. sob o nº. 918.002.691-53, residente e domiciliado à Rua Andorinha, nº. 385-NW – Fundos, Bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT), e, também pela Sócia, **JULIANA FRITZEN**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº. 1928595-7-SSP/MT, inscrita no CPF. MF. sob o nº. 032.836.381-28, residente e domiciliada à Rua Andorinha, nº. 385-NW, Fundos - Bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT); e, de outro lado, como COMPRADORA, a seguinte Sociedade Empresária, **CLAIRTO JOSE ZATTI & CIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, com sede social à Avenida Eli Antonio Brizola, S/N, Lote 05, Quadra 433, Área industrial Pindorama, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 81.215.477/0001-96, com Inscrição Estadual nº. 13.182.254-3, com seu ato constitutivo (Contrato Social) registrado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, sob o nº. 51 2 0067842-8, em sessão do dia 16/06/1998, com a 7ª e última alteração contratual e Consolidação Contratual registrada nesse mesmo órgão sob o nº. 20131460129, em sessão do dia 11/12/2013, neste ato, representada na forma prevista na CLÁUSULA SEXTA da Consolidação Contratual, pelo sócio administrador, CLAIRTO JOSÉ ZATTI, brasileiro, divorciado, empresário, filho de Segundo Etelvino Zatti e de Norma Lourdes Lazzarotto Zatti, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 5.211.051-3-SSP/II/PR, inscrito no CPF. MF. sob o nº. 738.549.729-

20, residente e domiciliado na Rua Tocantins, 55-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT); as presentes pessoas são todas maiores e capazes, reconhecidas e identificadas como as próprias por mim, **TABELIÃO,** à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos contratantes, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, me foi dito que têm justos e acordados, a presente **Escritura Pública**, nos termos das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO** A VENDEDORA, a justo título, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **lote urbano 09 (nove), da quadra 433 (quatrocentos e trinta e três), com área de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), do loteamento denominado "PINDORAMA," situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis – MT, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Ao Norte: 100,00m (cem metros) com o lote 08 (oito) da mesma quadra; Ao Sul: 100,00m (cem metros) com o lote 10 (dez) da mesma quadra; A Leste: 50,00m (cinquenta metros) com o lote 07 (sete) da mesma quadra; A Oeste: 50,00m (cinquenta metros) com a Avenida Homero Antunes de Moraes"**; **CLÁUSULA SEGUNDA DA PROCEDÊNCIA** – 0 descrito imóvel foi adquirido pela VENDEDORA pelo preço de R$ 38.856,00 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais), por compra feita ao MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da "Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no Tabelionato de Notas desta Serventia, às fls. 043/044, do Livro nº. 49, na data de 07/05/2014", devidamente registrada no CRI local sob o **R.2**, na Matrícula nº. **9.066**, Livro 02, Registro Geral, em 10 de outubro de 2014; **CLÁUSULA TERCEIRA DA DISPONIBILIDADE** Mister se faz frisar que o imóvel objeto desta escritura encontra-se livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado pela **VENDEDORA** para os efeitos do artigo 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 93.240/86; **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - O OBJETO descrito na Cláusula Primeira, com área superficial de **5.000,00 m²** é vendido pelo preço certo e ajustado de **R$ 38.856,00 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)**, quantia essa já integralmente paga em moeda corrente e legal deste país, de cuja importância a **VENDEDORA** dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação de paga e satisfeita, para nada mais da **COMPRADORA** reclamar com fundamento nesta transação; **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO** – Que, destarte, a **VENDEDORA**, se obrigar pela transferência do domínio do objeto descrito à **COMPRADORA**, a efetivar-se com o registro desta escritura na Serventia Predial competente, transfere-lhe, todavia, desde já, **a posse, direitos e ações** que sobre dito imóvel vinha exercendo, de forma que a **COMPRADORA**, desse mesmo imóvel possa usar, gozar e livremente dispor como cousa sua que fica sendo desta data em diante; **CLÁUSULA SEXTA – DA EVICÇÃO** – **Responderá a VENDEDORA pela evicção de direito, nos exatos termos do artigo 447 do Código Civil Brasileiro**; **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DA PRESENTE ESCRITURA** - Em seguida, pelos contratantes, me foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém e declara, por se achar a mesma conforme o ajustado e contratado entre eles, ratificando-a em seus expressos termos; **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO** – Elegem os contratantes o Foro desta comarca de Campo Novo do Parecis (MT), como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais especial que seja; **CLÁUSULA NONA** - **Por fim, exibiram-me os contratantes à lavratura desta, os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões**: **I) Guia de Informação do ITBI INTER-VIVOS (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) nº. 978, emitida em 24 de novembro de 2014,** pela qual foi pago junto ao Banco do Brasil S/A, agência desta praça, à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis (MT), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, recolhido à alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente negócio, que é de R$ 38.856,00 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FL Nº 108

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na declarada forma abaixo:

***SAIBAM**, quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos **sete** (07) dias do mês de **maio** (05) do ano de **dois mil e quatorze** (2014), nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no **TABELIONATO "GUEDES" – 2º OFÍCIO – Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil**, localizado à Rua Bahia, 989-NE, esquina com a Rua Rio Branco, centro, perante mim, **TABELIÃO**, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **VENDEDOR**, **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei nº. 5.315/88, com sede à Avenida Mato Grosso, nº. 66-NE, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAURO VALTER BERFT**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 7009693115 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 308.107.010-49, residente e domiciliado à Rua Bahia, 599-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis – MT, conforme Termo de Posse de 1º/01/2013; e, de outro lado, como **COMPRADORA**, a seguinte Sociedade Empresária, **METALÚRGICA METALFRITZ LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, com sede social à Avenida Homero Antunes de Moraes, s/n, Quadra 433, Lote 09, Loteamento Pindorama, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.933.270/0001-34, Inscrição Estadual nº. 13520023-7, com seu Contrato Social registrado na JUCEMAT - Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o nº 5120121667-3, em sessão do dia 24/11/2010, com a 1ª e última alteração contratual registrada nesse mesmo órgão sob o nº. 20130922480, em sessão do dia 20/08/2013, neste ato, representada na forma prevista na Cláusula Sexta do referido Contrato Social, pelo sócio administrador, **ADROALDO FRITZEN**, brasileiro, casado, empresário, natural de Capitão Leônidas Marques (PR), onde nasceu no dia 22/05/1982, filho de Afonso Fritzen e de Teresinha de Oliveira Fritzen, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 1403891-9-SSP/MT, inscrito no CPF. MF. sob o nº. 918.002.691-53, residente e domiciliado à Rua Andorinha, nº. 385-NW - Fundos, Bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT); as presentes pessoas são maiores e capazes, reconhecidas e identificadas como as próprias por mim, **TABELIÃO**, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos contratantes, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, me foi dito que têm justos e acordados, a presente **Escritura Pública**, nos termos das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O **VENDEDOR**, a justo título, é senhor e legítimo possuidor do seguinte imóvel: lote urbano **09** (nove), da quadra **433** (quatrocentos e trinta e três), com área de **5.000,00 m²** (cinco mil metros quadrados), do loteamento denominado "**PINDORAMA**," situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do

Parecis – MT, dentro das seguintes medidas e confrontações: **"Ao Norte: 100,00m (cem metros) com o lote 08 (oito) da mesma quadra; Ao Sul: 100,00m (cem metros) com o lote 10 (dez) da mesma quadra; A Leste: 50,00m (cinquenta metros) com o lote 07 (sete) da mesma quadra; A Oeste: 50,00m (cinquenta metros) com a Avenida Homero Antunes de Moraes"**; ***CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROCEDÊNCIA*** *– O descrito imóvel está matriculado no CRI local, sob o nº.* ***9.066****, Livro 02, Registro Geral, efetivada em 25 de abril de 2014;* ***CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISPONIBILIDADE*** *– Mister se faz frisar que o imóvel objeto desta escritura encontra-se livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado pelo* ***VENDEDOR*** *para os efeitos do artigo 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 93.240/86;* ***CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO*** *– O* ***VENDEDOR****, autorizado pela Lei Municipal nº. 1.470, de 21/12/2011, em face da "Concorrência Pública nº. 006/2012" , que ensejou o "Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº. 044, celebrado entre as partes em 21/05/2012", vende, como de fato vendido tem à* ***COMPRADORA****, o OBJETO descrito e caracterizado na Cláusula Primeira supra, venda essa contratada pelo preço certo e ajustado de* ***R$ 38.856,00 (TRINTA E OITO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS),*** *já integralmente pago em moeda corrente e legal deste país, dando o* ***VENDEDOR*** *em favor da* ***COMPRADORA****, neste ato, a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação dessa verba, para nada mais da mesma compradora reclamar com fundamento nesta transação;* ***CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO*** *– Que, destarte, o* ***VENDEDOR****, se obrigar pela transferência do domínio do objeto descrito à* ***COMPRADORA****, a efetivar-se com o registro desta escritura na Serventia Predial competente, transfere-lhe, todavia, desde já,* ***a posse, direitos e ações*** *que sobre dito imóvel vinha exercendo, de forma que a* ***COMPRADORA****, desse mesmo imóvel possa usar, gozar e livremente dispor como cousa sua que fica sendo desta data em diante;* ***CLÁUSULA SEXTA – DA EVICÇÃO*** *-* ***Responderá o VENDEDOR pela evicção de direito, nos exatos termos do artigo 447 do Código Civil Brasileiro****;* ***CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA*** *- Conforme disposto na Cláusula Nona do "Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº. 044, celebrado entre as partes na data de 21/05/2012", item 9.1, na Escritura de Compra e Venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, caso haja descumprimento pela Compradora dos seguintes requisitos:* ***9.1.1*** *- Se a empresa não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu início, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.* ***9.2*** *- Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura;* ***9.3*** *- Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado."* ***CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO DA PRESENTE ESCRITURA*** *- Em seguida, pelos contratantes, me foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém e declara, por se achar a mesma conforme o ajustado e contratado entre eles, ratificando-a em seus expressos termos;* ***CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO*** *– Elegem os contratantes o Foro desta comarca de Campo Novo do Parecis (MT), como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais especial que seja;* ***CLÁUSULA DÉCIMA*** *-* ***Por fim, exibiram-me os***

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
109

contratantes à lavratura desta, os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões: I) Guia de Informação do I.T.B.I – INTER VIVOS (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis) nº. 701/2014, emitida em 05 de maio de 2.014, *pela qual foi pago junto ao SICREDI, agência desta praça, à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis (MT), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, à alíquota de 1% (um por cento) sobre o valor do presente negócio, que é de R$ 38.856,00 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais), importando a quantia recolhida/paga de R$ 388,56 + Taxa de Expediente de R$ 6,35, conforme se vislumbra da "Chancela/Autenticação Mecânica" aposta diretamente pelo SICREDI na Guia de Recolhimento emitida pela Prefeitura local, comprovando o pagamento da importância total de R$ 394,91, na data de 05/05/2014;* II) Certidão de Inteiro Teor da matrícula nº. 9.066, Livro nº 02 – Registro Geral, expedida pelo CRI local, em 28/04/2014, *noticiando a INEXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÕES DE ÔNUS E DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS sobre o imóvel objeto desta translação – **Prazo de Validade:** 30 (trinta) dias;* III) Certidão Negativa de débitos constante do verso da Guia de ITBI nº. 701/2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, na data de 05/05/2014, *com validade de 30 (trinta) dias, através da qual certifica-se a inexistência de débitos fiscais em relação ao imóvel objeto desta escritura Prazo de Validade: 30 (trinta) dias;* IV) ***Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 063132014-88888287, em nome do VENDEDOR, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificando que não constam pendências em nome do VENDEDOR relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívidas Ativa da União*** – *Data de Emissão da Certidão: 05/03/2014 – Válida até: 01/09/2014, sendo que a autenticidade dessa certidão foi confirmada na Internet, no endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br;* V) ***Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil,*** *certificando que não constam pendências em nome do VENDEDOR, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Data de Emissão da Certidão: 11/02/2014, às 11:15:58 - Válida até: 10/08/2014 - Código de Controle da Certidão: 30ED.61E5.502C.C618, sendo que a autenticidade dessa certidão foi confirmada na Internet, no endereço: www.pgfn.fazenda.gov.br;* VI) ***Certifica o TABELIÃO o seguinte:*** a) *Que a **COMPRADORA**, na pessoa de seu representante legal, foi devidamente alertada e orientada a exigir do **VENDEDOR,** as certidões negativas de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, assim como Certidão Negativa da Justiça do Trabalho e de protesto de títulos e outros documentos de dívida. Declara, ainda, que apesar de ter sido devidamente orientada, desiste/dispensa a apresentação de tais certidões negativas, desistindo, também, de outros documentos e certidões de que trata a Lei Federal nº. 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09/09/1986, isentando o Tabelião desta Serventia, bem como seus prepostos, de quaisquer responsabilidades;* b) *Ficam arquivadas, nesta Serventia, na pasta "**AZ/129**"*

sob o nº. "22", cópias de documentos de constituição da empresa ***COMPRADORA*** *e de documentos pessoais de seus respectivos sócios, Certidão Simplificada em nome da Compradora, emitida pela JUCEMAT em 07/05/2014, a Ordem de Escritura nº. 002/2014, emitida pela Prefeitura local em 07/04/2014, Cópia do "Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº. 044/2012", bem como a Lei Municipal nº. 1.470/2011, e outros documentos relacionados à compra e venda ora contratada;* ***c)*** *Que pelo presente ato foi "EMITIDA A DOI" à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa nº 1.112 RFB, de 28/12/2010;* ***d)*** *Dispensadas as testemunhas instrumentárias face às disposições do art. 215 do Código Civil Brasileiro. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura, que lhes sendo lida, acharam-na conforme, aceitaram, outorgam e assinam, Comigo,* ***TABELIÃO,*** *que escrevi e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.*

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – VENDEDOR
MAURO VALTER BERFT – Prefeito Municipal

METALÚRGICA METALFRITZ LTDA ME – COMPRADORA
(A) Adroaldo Fritzen - Sócio Administrador

CAMPO NOVO DO PARECIS - MATO GROSSO, 07 DE MAIO DE 2014. EMOLUMENTOS NO VALOR TOTAL DE R$ 939,52. NADA MAIS: EU, TEODOLINO GUEDES DA SILVA LIMA, TABELIÃO DO 2º OFÍCIO, a digitei, conferi, achei conforme, dou fé e assino em público e raso.

EM TESTE. DA VERDADE

Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima – TABELIÃO

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-1660 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Cód. Ato(s) 12 Cod Cartório: 40
Selo de Controle Digital: AKE-61400 Valor: R$ 939,52
Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

PROTOCOLO n. 25.264. CERTIFICO que nesta data foi efetuado o REGISTRO sob n.2/9.066, no Livro 2-RG.

(Emolumentos: R$ 882,92 - Lei 7.550/2011) Dou fé.
Campo Novo do Parecis-MT 10 de outubro de 2014

Jose de Arimateia Barbosa / Oficial Registrador
O.S: 62964 - Selo de autent. aposto na via do apresentante.

R. Roberto Carlos Brólio, 432 - B. Nossa Senhora do Aparecida - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel.: (65) 3382-4816

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Selo de Controle Digital

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 274

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 53
AKA 3479 - R$: 882,92
Consulta: http://www.tj.mt.gov.br/selos

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FL Nº 110

Cinquenta e Seis Reais) - importando a quantia recolhida de R$ 777,12 + Taxa de Expediente de R$ 6,35, conforme se vislumbra do "Comprovante de Pagamento" emitido pelo referido Banco, contendo os seguintes dados, dentre outros: Código de Barras: 81730000007-9 83470876201-0 41124010120-3 00246532001-4 - Data do Pagamento: 21/11/2014 - Valor Total Pago: R$ 783,47 - Documento: 112101 - AUTENTICAÇÃO SISBB: 1.E58.034.711.489.A0B; **II) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, constante do verso da Guia do ITBI Nº. 978/2014,** *certificando a inexistência de débitos fiscais em relação ao imóvel objeto desta escritura data da emissão da certidão: 24/11/2014 Prazo de Validade: 30 (trinta) dias;* **III) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº. 9.066, Livro 02 Registro Geral, expedida pelo CRI local** *em 28/10/2014, noticiando a INEXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÕES DE ÔNUS E DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS sobre o imóvel objeto translação – Prazo de Validade: 30 (trinta) dias;* **IV) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Secretaria da Receita Federal do Brasil,** ***certificando que NÃO CONSTAM pendências em nome da Vendedora, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional*** *- Data de Emissão da Certidão: 03/10/2014, às 11:44:04 (hora de Brasília) - Válida até: 01/04/2015 - Código de Controle da Certidão: B3E5.9EE2.C623.E3B0;* **V) *Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº. 199212014-88888270, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, certificando que não constam pendências em nome da VENDEDORA, relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e a inscrições em Dívida Ativa da União*** *- Data de Emissão da Certidão: 18/07/2014 - Válida até: 14/01/2015, sendo que a sua autenticidade foi confirmada na internet, no endereço: www.receita.fazenda.gov.br;* **VI) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº. 70111666/2014, emitida pela Justiça do Trabalho, certificando que a empresa VENDEDORA não consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas*** *- Data de Emissão da Certidão: 27/11/2014 – Validade: até 25/05/2015, sendo que a autenticidade dessa certidão foi confirmada no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet www.tst.jus.br;* **VII) *Certidão de nº. 0047061/2014, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, certificando que não tramitam na Justiça Especializada do Trabalho - 1ª e 2ª instâncias - AÇÕES TRABALHISTAS contra a VENDEDORA*** *- Data de Emissão da Certidão: 27/11/2014 - Validade: 30 (trinta) dias - Assinatura Eletrônica: 06621d33-efab-3a22-821f-ed3325975f54;* **VIII) *Certidão nº. 17572, expedida pelo Cartório Distribuidor desta Comarca de Campo Novo do Parecis (MT), certificando NADA CONSTAR contra a Vendedora no foro local, com referência a ações cíveis e criminais*** *- Data de Emissão da Certidão: 24/11/2014 - Prazo de Validade: 30 (trinta) dias (a) Arnaldo Teixeira de Matos - Distribuidor;* **IX) Certifica o Tabelião o seguinte: a)** ***A COMPRADORA****, na pessoa de seu representante legal, declara sob as penas da lei, assumindo integral responsabilidade, que foi devidamente alertada e orientada a exigir da VENDEDORA as certidões negativas de ações cíveis e criminais da Justiça Federal, assim como*

Certidão Negativa de protesto de títulos e outros documentos de dívida. Declara, ainda, que apesar de ter sido devidamente orientada, desiste/dispensa a apresentação de tais certidões negativas, desistindo, também, de outros documentos e certidões de que trata a Lei Federal nº. 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09/09/1986, isentando o Tabelião desta Serventia, bem como seus prepostos, de quaisquer responsabilidades ; b) Ficam arquivadas neste Serviço Notarial, na Pasta "AZ/144", sob o nº. "18", cópias de atos constitutivos das empresas envolvidas nesta negociação e de documentos de identificação de seus respectivos sócios, Certidões Simplificadas da JUCEMAT em nome dessas empresas, emitidas em 18/11/2014, bem como outros documentos relacionados à venda e compra ora contratada; c) Pelo presente ato foi "EMITIDA A DOI" à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa nº 1.112 RFB, de 13/12/2010; d) Dispensadas as testemunhas instrumentárias face às disposições do art. 215 do Código Civil Brasileiro. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e pausada, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, Comigo, TABELIÃO, que escrevi e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

METALÚRGICA METALFRITZ LTDA ME - Vendedora
(A) Adroaldo Fritzen - Sócio Administrador

METALÚRGICA METALFRITZ LTDA ME - Vendedora
(A) Juliana Fritzen - Sócia

CLAIRTO JOSÉ ZATTI & CIA LTDA ME - Compradora
(A) Clairto José Zatti - Sócio Administrador

Campo Novo do Parecis - Mato Grosso, 27 de novembro de 2014. Emolumentos no Valor de R$ 939,52. NADA MAIS: Eu, Teodolino Guedes da Silva Lima, TABELIÃO do 2º Ofício, a digitei, conferi, achei conforme, dou fé e assino.

EM TESTE DA VERDADE

Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima TABELIÃO

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - Email: tabelionatoguedes@cmad.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Poder Judiciario do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Cod. Ato(s) 12 Cod Cartório: 40
Selo de Controle Digital: AMS 29086 Valor: R$ 939,52
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

PROTOCOLO n. 25.839. CERTIFICO que nesta data foi efetuado o REGISTRO sob n.4/9.066, no Livro 2-RG.
Emolumentos. R$ 882.92 - Lei 7.550/2011) Dou fé.
Campo Novo do Parecis-MT 18 de dezembro de 2014
Rui Barbosa Neto
Jose de Arimateia Barbosa - Oficial Registrador Substituto
O.S. 64581 - Selo de autent. aposto na via do apresentante.

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia 274
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s) 53
AKA 5859 - R$: 882.92

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº.

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **LUIZ CARLOS KOCZKODAY EPP**

CNPJ(MF): 07.694.257/0001-30

CONTRATO: 097/2012

QUADRA : 433

LOTE: 010

ÁREA DO IMÓVEL: 5.000,00M²

SEGMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMASE E CONSTRUÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PROPAGAÇÃO DE HIBRIDOS, ESPECIES E MERISTEMAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 45.000,00

VALOR DE VENDA: 61.000,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: (NÃO) AGUARDANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: AGUARDANDO O PROJETO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 112

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 097/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***LUIS CARLOS KOCZKODAY - EPP***, inscrita no CNPJ sob nº 07.694.257/0001-30, Inscrição Estadual nº 13311891-6, estabelecida na Rua Rodolfo Ulrich nº 644-NE, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP: 78.360-000, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***LUIS CARLOS KOCZKODAY***, portador do RG nº 4.616.721-0 SSP/PR e do CPF n. 640.261.089-53 doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 012/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
02	Imóvel com área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5.527 do livro "2", Lote 10 – Quadra 433, com área total de 5.000,00 m²	61.000,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou;
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1º parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1º parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1º parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2º parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 113

assinatura do contrato e a 3º parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.1.2.1 Os pagamentos referentes a 2ª e 3ª parcela, serão corrigidas pela Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis .

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e no contrato;

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa.

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1º parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 114

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO
7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS
8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público, ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 025

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 24.772.287/0001-36
Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

LUIS CARLOS KOCZKODAY
LUIS CARLOS KOCZKODAY - EPP
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

Priscila Soccardi Brudes Rubert
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 116

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x BETA EMPREENDIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto: alterar a Cláusula segunda – Da Vigência.
Prazo: 04 meses
Data: 03/01/2013
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 008/2012
Secretaria: Educação

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:17002BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 008 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2009
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Evandro P. Neves - Me
Objeto: aditar a Cláusula Terceira – Do Prazo.
Prazo: 04 meses
Data: 13/12/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 03/2009
Secretaria: Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:73D6ADC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 093/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Conto & Cia Ltda - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 42.510,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:DC0304C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 094/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Prenoroeste Indústria, Comércio e Construções Ltda – EPP
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 162.000,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:03525E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 095/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X A M Varnier Transportes - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 132.800,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:C82C280A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 096/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Ceres Agromercantil Comercio de Cereais Ltda - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 92.425,69
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:A07A40FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 097/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Luis Carlos Koczkoday - EPP
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 61.000,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:9AFEB593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 098/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Segcel Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda - Me
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação serviços de locação e implantação de Central de PABX Digital e prestação de serviços de manutenção e atualização do equipamento locado.
Classificação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 04.002 Departamento de Fiscalização
Função: 04 Administração
Sub Função: 129 Administração de Receitas
Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável
Projeto Atividade: 2099 – Manutenção da Central de Arrecadação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recursos Próprios
Reduzido: 115

Unidade Orçamentária: 08.001 – Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função: 20 Agricultura
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 117

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **AGRICOLA FERRARI LTDA**

CNPJ(MF): 91.748.483/0003-24

CONTRATO: 054/2010

QUADRA : 434

LOTE: 0A1

ÁREA DO IMÓVEL: 45.686,45M²

SEGMENTO: FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 91.372,90

VALOR DE VENDA: 100.000,00

FORMA PAGAMENTO: A VISTA

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: IMEDIATO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 082

Ademar Três
Chefe de indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl. Nº 118

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 054/2010

Pelo presente instrumento particular, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Avenida Mato Grosso, 66-NE, na cidade de Campo Novo do Parecis estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ nº. 24.772.287/0001-36, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, portador do RG nº7009693115 SSP/RS, CPF nº. 308.107.010-49, residente e domiciliado a Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominada ***VENDEDORA*** e a Empresa ***AGRICOLA FERRARI LTDA,*** inscrita no CNPJ sob nº. 91748483/0003-24, e Inscrição Estadual nº. 13337889-6, estabelecida na Rodovia MT 170, KM 76, sn, em frente ao Parque de Exposição, Zona Rural, nesta cidade e Estado, doravante denominada simplesmente de ***COMPRADORA,*** representada neste ato pelo seu representante legal, Senhor ***VINICIUS FERRARI***, brasileiro, solteiro, residente na BR 285, KM 303,40, Bairro Passo da Areia, município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF sob n. 802.364.560-91 e RG n. 4053768166 SJS/II RS, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2010**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na alienação de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.366 de 11 de junho de 2010, conforme abaixo descrito:

– Uma área de terra medindo 45.686,45 m2 (quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros quadrados), localizada na estrada vicinal, área A1, nesta cidade, registrada no Cartório de Registro de Imóvel, Livro 2-RG, Matrícula n. 5.528, avaliado em R$ 91.372,90 (noventa e um mil, trezentos e setenta e dois reais e noventa centavos).

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontrar-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto desta licitação, a licitante vencedora pagará o preço de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente, que corresponderá ao valor ofertado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago.
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 119

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao vencedor depois de efetuados o pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 120

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração.

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato.

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos.

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

7.2 O Contrato poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei nº. 8.666/93 e ainda nos seguintes casos:
a) de comum acordo entre as partes, a qualquer momento,
b) pelo interesse de qualquer das partes, mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,
c) quando da desnecessidade de continuar com o presente contrato, devidamente comprovado, resguardado o interesse público.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora, de qualquer das condições estabelecidas na legislação específica.
9.1.1 Dentre os descumprimentos que autorizam a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 129

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público ***EDILSON JOSE SONSIN,*** nomeado através da Portaria nº. 270, de 02 de agosto de 2010, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 02 de agosto de 2010.

MAURO VALTER BERFT
Vendedor

PRIMEIRO TABELIONATO

VINICIUS FERRARI
AGRICOLA FERRARI LTDA
Comprador

EDILSON JOSE SONSIN
Fiscalizador de Execução de Contratos
Portaria nº. 270/2010

TESTEMUNHAS:

Jose Diogo Dutra
CPF nº 242.557.930-34

Marcela Monteiro de Freitas
CPF nº 981.311.841-53

Priscila Soibert Rudes Rubert
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 122

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **CONTO & CIA LTDA**

CNPJ(MF): 14.725.131/0001-40

CONTRATO: 093/2012

QUADRA : 435

LOTE: 001

ÁREA DO IMÓVEL: 5.000,00M²

SEGMENTO: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO E OBRAS DE ALVENARIA E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 42.500,00

VALOR DE VENDA: 42.510,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: EM CONSTRUÇÃO DO PROJETO APROVADO PELA PREFEITURA;

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: CONSTRUINDO E ESTA DENTRO PRAZO CONCEDIDO PELA LEI 1.913/2018

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl/Nº 123

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 093/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***CONTO & CIA LTDA - ME***, inscrita no CNPJ sob nº 14.725.131/0001-40, Inscrição Estadual nº 13344107-2, estabelecida na Estrada Vicinal Martelli s/n, aos fundos da Carroceria Kohler, perímetro urbano, CEP: 78.360-000, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***CARLOS DE CONTO***, portador do RG nº 823688 SSP/MT e do CPF n. 369.319.429-72 doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 012/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
03	Imóvel com área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5.527 do livro "2", Lote 01 – Quadra 435, com área total de 5.000,00 m²	42.510,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 42.510,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e dez reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou;
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1º parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1º parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1º parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2º parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 124

assinatura do contrato e a 3º parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.1.2.1 Os pagamentos referentes a 2ª e 3ª parcela, serão corrigidas pela Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis .

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e no contrato;

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa.

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1º parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 125

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO
7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS
8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público, ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 126

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

CARLOS DE CONTO
CONTO & CIA LTDA - ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

Placido Saccardi Biudes Rubert
Assessoria Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 127

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x BETA EMPREENDIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto: alterar a Cláusula segunda – Da Vigência.
Prazo: 04 meses
Data: 03/01/2013
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 008/2012
Secretaria: Educação

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:17002BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 008 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2009
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Evandro P. Neves - Me
Objeto: aditar a Cláusula Terceira – Do Prazo.
Prazo: 04 meses
Data: 13/12/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 03/2009
Secretaria: Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:73D6ADC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 093/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Conto & Cia Ltda - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 42.510,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:DC0304C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 094/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Prenoroeste Indústria, Comércio e Construções Ltda – EPP
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 162.000,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:03525E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 095/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X A M Varnier Transportes - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 132.800,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:C82C280A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 096/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Ceres Agromercantil Comercio de Cereais Ltda - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 92.425,69
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:A07A40FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 097/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Luis Carlos Koczkoday - EPP
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 61.000,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:9AFEB593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 098/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Segcel Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda - Me
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação serviços de locação e implantação de Central de PABX Digital e prestação de serviços de manutenção e atualização do equipamento locado.
Classificação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 04.002 Departamento de Fiscalização
Função: 04 Administração
Sub Função: 129 Administração de Receitas
Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável
Projeto Atividade: 2099 – Manutenção da Central de Arrecadação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recursos Próprios
Reduzido: 115

Unidade Orçamentária: 08.001 – Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função: 20 Agricultura
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 128

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **IFP INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES PLANTE CERTO LTDA**

CNPJ(MF): 37.183.274/0001-73

CONTRATO: 066/2012

QUADRA : 435

LOTE: 002

ÁREA DO IMÓVEL: 7.559,85M²

SEGMENTO: FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 48.534,24

VALOR DE VENDA: 49.010,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: INICIOU, HOJE PARALIZADA

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matricula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 129

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 066/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***IFP INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES PLANTE CERTO LTDA*** inscrita no CNPJ sob nº 37.183.274/0001-73, Inscrição Estadual nº 28.272.699-3, estabelecida na Av. Virginia Ferreira nº 309, bairro Flavio Garcia, CEP: 79.400-000, na cidade de Coxim/MS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***RENATO EUGENIO HAAB***, portador do RG nº 1000542355 SSP/RS, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
4	Imóvel com área de 7.559,85 m2 (sete mil e quinhentos e cinqüenta e nove metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 02 – Quadra 435, com área total de 7.559,85 m²	49.010,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 49.010,00 (quarenta e nove mil e dez reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 130

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 131

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 132

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 12.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

P/P
RENATO EUGENIO HAAB
IFP INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES
PLANTE CERTO LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 133

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **CRISTOFOLI TRANSPORTES LTDA**

CNPJ(MF): 07.081.381/0001-20

CONTRATO: 073/2012

QUADRA : 435

LOTE: 003

ÁREA DO IMÓVEL: 5.000,00M²

SEGMENTO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, E MUDANÇA,...

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 37.150,00

VALOR DE VENDA: 38.000,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO APROVADO PELA PREFEITURA;

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: CONSTRUINDO E ESTA DENTRO PRAZO CONCEDIDO PELA LEI 1.913/2018

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Edemar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 162/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 134

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 067/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI - ME*** inscrita no CNPJ sob nº 10.705.863/0001-18, Inscrição Estadual nº 13429049-6, estabelecida na Av. 03 s/n quadra 431, lote 02, área Industrial Pioneiros, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***MILTON RODOLFO JOST***, portador do RG nº 296 957 SSP/MS, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
5	Imóvel com área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 03 – Quadra 435, com área total de 5.000,00 m²	38.000,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 135

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 136

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 137

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 12.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

MILTON RODOLFO JOST
ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI - ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 138

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Construfabril - Construtora e Prestadora de Serviços Parecis Ltda Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 199.895,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:905DC19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 065/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Luiz Rech Transportes e Turismo
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 101.501,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:856753E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 066/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x IFP Indústria de Fertilizantes Plante Certo Ltda
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 49.010,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:D3018707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 067/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Elite Nutrição Animal Eireli - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 38.000,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:297D4F4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 068/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Evedson J. de Souza - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 65.000,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7EE7E8BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 069/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Jerry Gilson Pilger - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 45.155,50
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E5B80771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 070/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x SDM Prestadora de Serviço Ltda - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 31.450,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:D73AB70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 071/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x A. S. de Leão Publicidade e Eventos
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 32.465,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:C99EA74D

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 139

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 067/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI - ME*** inscrita no CNPJ sob n° 10.705.863/0001-18, Inscrição Estadual n° 13429049-6, estabelecida na Av. 03 s/n quadra 431, lote 02, área Industrial Pioneiros, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***MILTON RODOLFO JOST***, portador do RG nº 296 957 SSP/MS, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 010/2012,** tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a empresa compradora, do Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 067/2012, de 10 de setembro de 2012.

Cláusula Segunda. Do Aditamento

2. Substitui-se a empresa compradora **Elite Nutrição Animal Eireli - ME**, pela empresa **CRISTOFOLI TRANSPORTES LTDA** inscrita no CNPJ sob n° 07.081.381/0001-20, Inscrição Estadual n° 13281286-0, estabelecida na rua Dorvalino Minozzo, nº 431-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada pelo seu Representante Legal, Senhor ***EDILSON CRISTOFOLI***, portador do RG nº 2.880.000 SSP/SC.

Cláusula Terceira. Da Justificativa

3. Justifica-se o presente Termo Aditivo de Transferência, tendo em vista que ao elaborar o projeto para implantação da empresa Elite, observou-se que a indústria precisaria de uma área maior, conforme informado nos memorandos nºs 003 e 013/2014/SMDE, Requerimento de permuta de área pela empresa Elite Nutrição Animal Eireli - ME, Parecer COMDEC nº 001/2014, parecer da Assessoria Jurídica, documentos, anexos.

Cláusula Quarta. Do Fundamento

4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 11 da Lei Municipal nº 1.601/2013, Cláusula Oitava do referido Contrato de Compra e Venda de Imóvel e no parecer favorável do COMDEC nº 001/2014.

Cláusula Quinta. Da Ratificação

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 067/2012, de 10 de setembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 140

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de abril de 2014.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

MILTON RODOLFO JOST
ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI - ME

EDILSON CRISTOFOLI
CRISTOFOLI TRANSPORTES LTDA
Comprador

EDILSON JOSE SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

Priscila S. Biudes Rubert
Advogada
OAB/MT 7286

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 941

pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis, representado por seu Diretor Executivo, Sr. **NEDILSON MACIEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 825.035.401-04 e do RG n.º 1053973-5 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis/MT,
CONTRATADO: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0001-97, com sede na Av. Natalino João Brescansin, nº 499, Centro, CEP 78.890-000, em Sorriso, Estado de Mato Grosso.
OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos, em regime de locação, prestação de serviços de implantação e manutenção do sistema, bem como treinamento dos servidores envolvidos, remanescentes do contrato nº 001/2014, proveniente do processo licitatório – Carta Convite nº 002/2013, o qual a empresa Agile Softwares para área publica LTDA, foi a segunda colocada
FINALIDADE fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos, em regime de locação e prestação de serviços, conforme determina as normas TCE/MT
VALOR: RS 17.673,34 (dezessete mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)
PRAZO: 05/05/2014 á 06/01/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade Carta Convite nº 002/2013, nos termos da lei 8.666/93 e art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

Campo Novo do Parecis-Mt, 06 de Maio de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo do FUNSEM
Portaria 004/2013

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:8B52B3CB

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº 022/2014

"Nomeia a servidora CLAUDIA VANUZA ESGANZELA para exercer a função de agente fiscalizadora do contrato nº 007/2014, fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA**, brasileira, Divorciada, portadora da cédula de identidade RG n. 1043508-5, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.642.191-34, residente na Rua Chororo QD 277 LT 02, nº 567-NW, Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do contrato nº 002/2014, de prestação de serviços de fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos, em regime de locação, prestação de serviços de implantação e manutenção do sistema FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de maio de 2014.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de maio de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo – FUNSEM
Portaria nº 004/2013

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:7360BE96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X WCOGEO Administradora e Serviços Ltda - Me
Objeto: Alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato.
Prazo: 06 meses
Data: 04/04/2014
Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 003/2013
Secretaria: Finanças

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:6123043D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 006/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Elite Nutrição Animal Eireli - ME
Objeto: alterar a empresa compradora do Contrato.
Data: 14/04/2014
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:95AEEFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 072/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Construtora Rondon do Parecis - ME
Objeto: alterar a empresa compradora do Contrato.
Data: 14/04/2014
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:9ADFC233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 073/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Cristofoli Transportes Ltda
Objeto: alterar a empresa compradora do Contrato.
Data: 14/04/2014
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:02AFE5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,
Considerando o Memorando nº 123, de 17 de março de 2014, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social,
Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 142

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **F.C. SEIBERT TRANSPORTADORA ME**

CNPJ(MF): 09.597.986/0001-01

CONTRATO: 043/2011

QUADRA : 435

LOTE: 004

ÁREA DO IMÓVEL: 10.000,00M²

SEGMENTO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDENÇAS, INTERMIMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 53.485,00

VALOR DE VENDA: 54.218,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: INICIOU E PARALIZOU, NÃO ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: PARALIZADO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: INACABADO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 143

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 043/2011

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***F. C. SIEBERT TRANSPORTADORA,*** inscrita no CNPJ sob nº 09.597.986/0001-01, Inscrição Estadual nº 13.355.965-3, estabelecida na rua São Paulo, nº 1.169-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***FABIO CESAR SIEBERT***, portador do RG nº 1279155-5 SSP/MT e do CPF 941.918161-87, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
3	Imóvel com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº.s 5.527 do livro "2". Lote 04 – Quadra 435, com área total de 10.000,00 m²	54.218,00

1.2 O imóvel, objeto deste contrato, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel constante do Lote 04 – Quadra 435, objeto desta contratação, a compradora pagará o preço de R$ 54.218,00 (cinqüenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais) em moeda corrente que corresponde ao valor ofertado, em 03

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 044

parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago.

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da primeira parcela e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuado o último pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 145

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que, porventura, tenha realizado.
9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 146

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

FABIO CESAR SIEBERT
F. C. SIEBERT TRANSPORTADORA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

Nádia Soccol Brandes
Assessora Jurídica
Portaria 244/2011

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 347

Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública n° 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:2D9EB0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 039/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Rural Soluções e Serviços Ltda
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 248.200,00
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública n° 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:B47F478C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 040/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Sementes Sagui – Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 231.200,00
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública n° 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:191AA487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 041/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Agripar Comercio e Representação de Defensivos Ltda
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 229.795,14
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública n° 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:662CE6A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 042/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Indústria Metalúrgica Varaschin Ltda-ME
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 56.316,00
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública n° 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:B1B91B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 043/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x F. C. Siebert Transportadora
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 54.218,00
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública n° 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:F00C777A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2011 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 041/2011

Considerando que houve lapso temporal quando da entrega do presente instrumento contratual a empresa compradora. Resolve este Município determinar a expedição de nova guia para pagamento do valor da primeira parcela objeto do presente contrato.
No mesmo ato determino a incidência de juros de 0,033% a. d., devendo a guia ser paga dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data.

Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Vendedor

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:46F61A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2011 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2011

Retificação da Cláusula Segunda, onde se lê: "na quantidade de 140,00m²", leia-se: "na quantidade de 240,00m²".

Campo Novo do Parecis, 03 de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:5A22B0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Empresa Edemar de Freitas Camargo e Cia Ltda - ME
Objeto: O presente Termo tem por objeto ajustar o valor devido à empresa Requerente, pelos serviços de reforma na ponte sobre o Rio

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 168

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 043/2011

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***F. C. SIEBERT TRANSPORTADORA,*** inscrita no CNPJ sob nº 09.597.986/0001-01, Inscrição Estadual nº 13.355.965-3, estabelecida na rua São Paulo, nº 1.169-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***FABIO CESAR SIEBERT***, portador do RG nº 1279155-5 SSP/MT e do CPF 941.918161-87, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2011**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes do Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 043/2011, de 28 de setembro de 2011.

Cláusula Segunda. Do Aditamento

2. Retifica-se o item 3.1 do Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel constante do Lote 04 – Quadra 435, objeto desta contratação, a compradora pagará o preço de R$ 54.218,00 (cinqüenta e quatro mil, duzentos e dezoito reais) em moeda corrente que corresponde ao valor ofertado, em 03 parcelas anuais, conforme Lei nº 1.333/2009, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2 Exclui-se o item 4.3 do Contrato, tendo em vista a dissonância com as cláusulas contratuais anteriores.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

3. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 043/2011, de 28 de setembro de 2011.

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 149

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

FABIO CESAR SIEBERT
F. C. SIEBERT TRANSPORTADORA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

Priscila Soccol de Barros Rubert
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 250

Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:8F9AE414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 040/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sementes Sagui – Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.
Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:EBFA0B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 043/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x F. C. Siebert Transportadora
Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.
Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:447CF685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Franchini & Regiane Luzia de Souza Tedeschi ME
Objeto: alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência, 60 (sessenta) dias, de 11 de setembro de 2011 a 09 de novembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 07.002.18.541.0005.2022 - 3.3.90.39.00.00 – R$ 35.799,60
Valor Total: R$ 35.799,60
Prazo: 60 dias
Data: 09/09//2011
Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 002/2011
Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:1892AE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Modelo Engenharia Ltda
Objeto: alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência, por mais um período de 60 (sessenta) dias, de 11 setembro de 2011 a 09 de novembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 07.002.15.451.0010.1035 - 4.4.90.51.00.00 – R$ 74.561,24
Valor Total: R$ 74.561,24
Prazo: 60 dias
Data: 09/09//2011
Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 011/2011
Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:7A38B856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Constral Construtora Ltda
Objeto: alterar a Cláusula Quarta – Do Prazo, por mais um período de mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 03 de setembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 07.007.18.541.0005.1123 - 4.4.90.51.00.00 – R$ 762.699,31
Valor Total: R$ 762.699,31
Prazo: 150 dias
Data: 01/09//2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 005/2009
Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:7DA73E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2009
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x G.G. de Jesus - ME
Objeto: Fica aditada a Cláusula Quarta – Do Prazo, passando a vigorar pelo período de mais 10 (dez) meses, com início em 03 de setembro de 2011 e término em 02 de novembro de 2012.
Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0004.2044 - 3.3.90.39.00 – R$ 75.000,00
Valor Total: R$ 75.000,00
Prazo: 10 meses
Data: 02/09//2011
Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 003/2009
Secretaria: Saúde

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:22556043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Terravan Construções Ltda
Objeto: alterar a Cláusula Quinta - Do Prazo, passando a vigorar por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 21 de setembro de 2011 a 20 de fevereiro de 2012.
Classificação Orçamentária: 07.005.15.451.0010.1134 4.4.90.51.00.00 – R$ 3.798.500,00
Valor Total: R$ 3.798.500,00
Prazo: 150 dias
Data: 20/09//2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 007/2009
Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:1847F763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 005 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Franchini & Ferreira Ltda - EPP
Objeto: alterar a Cláusula Quinta - Do Prazo, por um período de mais 70 (setenta) dias, a contar de 06 de setembro de 2011 a 14 de novembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0002.1055 - 4.4.90.51.00.00 – R$ 827.915,52
Valor Total: R$ 827.915,52
Prazo: 70 dias
Data: 05/09//2011
Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 005/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 051

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **SEMENTE SAGUI INDUSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ(MF): 15.340.012/0001-98

CONTRATO: 068/2012

QUADRA : 435

LOTE: 006

ÁREA DO IMÓVEL: 10.000,00m²

SEGMENTO: ARMAZENS DE GRÃOS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 64.200,00

VALOR DE VENDA: 65.000,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERINDO A LEI 1.913/2018 E SUAS ALTERAÇÕES;

INICIO DE FUNCIOMANENTO: AGUARDA OS PRAZOS LEGAIS;

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: TEM O PROJETO DE CONSTRUÇÃO APROVADO NA PREFEITURA E DEVERÁ DAR INICIO, DENTRO DOS PRAZOS LEGAIS;

IMÓVEL TRANSFERIDO DA EMPRESA: EVEDSON J DE SOUZA ME

EMPREGOS GERADOS: NÃO

Valdemar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

9540

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 152

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 068/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***EVEDSON J. DE SOUZA - ME*** inscrita no CNPJ sob n° 13.039.066/0001-37, Inscrição Estadual n° 13410228-2, estabelecida na Av. Amapá, n° 407-NW, Sala 02, bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***EVEDSON JORGE DE SOUZA***, portador do RG n° 48306110 SESP/PR, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n° 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei n° 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
6	Imóvel com área de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas n° 5527 do livro "2", Lote 06 – Quadra 435, com área total de 10.000,00 m²	65.000,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTACÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 353

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 154

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 155

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2012

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

EVEDSON JORGE DE SOUZA
EVEDSON J. DE SOUZA - ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 0021/2012

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 156

9540
OK

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 068/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***EVEDSON J. DE SOUZA - ME*** inscrita no CNPJ sob nº 13.039.066/0001-37, Inscrição Estadual nº 13410228-2, estabelecida na Av. Amapá, nº 407-NW, Sala 02, bairro Jardim das Palmeiras, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***EVEDSON JORGE DE SOUZA***, portador do RG nº 48306110 SESP/PR, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012,** tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a empresa compradora, a Cláusula Décima Primeira da Fiscalização, do Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 068/2012, de 10 de setembro de 2012.

Cláusula Segunda. Do Aditamento

2. Substitui-se a empresa compradora ***EVEDSON J. DE SOUZA - ME***, pela empresa ***SEMENTES SAGUI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,*** inscrita no CNPJ sob nº 12.540.012/0001-98, Inscrição Estadual nº 13.420.791-2, estabelecida na rua Santa Catarina, nº 1.290-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***SERGIO COSTA BEBER STEFANELO***, portador do RG nº 1016809673 SSP/RS e CPF nº 399.499.820-49.

2.1 Altera-se o agente fiscalizador do contrato, **Edilson José Sonsin**, para a Sra. **MARISTELA ZANETTI.**

Cláusula Terceira. Da Justificativa

3. Justifica-se o presente Termo Aditivo de Transferência, tendo em vista que ao elaborar o projeto para implantação da empresa Elite, observou-se que a indústria precisaria de uma área maior, conforme informado nos memorandos nºs 177 e 360/2014/SMDE, Requerimento de permuta de área pela empresa **Sementes Sagui – Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda**, Parecer COMDEC nº 02/2014, documentos, anexos.

Cláusula Quarta. Do Fundamento

4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 11 da Lei Municipal nº 1.601/2013, Cláusula Oitava do referido Contrato de Compra e Venda de Imóvel e no parecer favorável do COMDEC nº 02/2014.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 157

Cláusula Quinta. Da Ratificação

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 068/2012, de 10 de setembro de 2012.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de novembro de 2014.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

EVEDSON JORGE DE SOUZA
EVEDSON J. DE SOUZA - ME

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
SEMENTES SAGUI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Comprador

MARISTELA ZANETTI
Agente Fiscalizador
CPF nº 067.918.459-70

Anderson Elias Siebert
Advogado
OAB/MT 18591

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 158

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **SEMENTE SAGUI INDÚSTRIA E COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ(MF): 15.540.012/0001-98

CONTRATO: 040/2011

QUADRA : 435

LOTE: 007

ÁREA DO IMÓVEL: 42.097,83m²

SEGMENTO: ARMAZENS DE GRÃOS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 225.160,24

VALOR DE VENDA: 231.200,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: 07/04/2011

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 25

Ademar Tres
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 059

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 040/2011

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***SEMENTES SAGUI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,*** inscrita no CNPJ sob nº 12.540.012/0001-98, Inscrição Estadual nº 13.420.791-2, estabelecida na rua Santa Catarina, nº 1.290-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***SERGIO COSTA BEBER STEFANELO***, portador do RG nº 1016809673 SSP/RS e CPF n. 399.499.820-49, doravante denominado simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
4	Imóvel com área de 42.097,83 m² (quarenta e dois mil, e noventa e sete metros quadrados e oitenta e três centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº.s 5.527 do livro "2". Lote 07 – Quadra 435, com área total de 42.097,83 m²	231.200,00

1.2 O imóvel, objeto deste contrato, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 160

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel constante do Lote 07 – Quadra 435, objeto desta contratação, a compradora pagará o preço de R$ 231.200,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos reais) em moeda corrente que corresponde ao valor ofertado, em 03 parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago.
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 **O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.**

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa
4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 161

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da primeira parcela e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuado o último pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que, porventura, tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 562

9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTACÃO ORCAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZACÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
SEMENTES SAGUI – INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

Patrícia Medrado Rhodes Robert
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 163

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 040/2011

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***SEMENTES SAGUI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA***, inscrita no CNPJ sob n° 12.540.012/0001-98, Inscrição Estadual n° 13.420.791-2, estabelecida na rua Santa Catarina, n° 1.290-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***SERGIO COSTA BEBER STEFANELO***, portador do RG n° 1016809673 SSP/RS e CPF n. 399.499.820-49, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 002/2011**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes do Contrato de Compra e Venda de Imóvel n° 040/2011, de 28 de setembro de 2011.

Cláusula Segunda. Do Aditamento

2. Retifica-se o item 3.1 do Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel constante do Lote 07 – Quadra 435, objeto desta contratação, a compradora pagará o preço de R$ 231.200,00 (duzentos e trinta e um mil, duzentos reais) em moeda corrente que corresponde ao valor ofertado, em 03 parcelas anuais, conforme Lei n° 1.333/2009, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2 Exclui-se o item 4.3 do Contrato, tendo em vista a dissonância com as cláusulas contratuais anteriores.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 164

3. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 040/2011, de 28 de setembro de 2011.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

SERGIO COSTA BEBER STEFANELO
SEMENTES SAGUI – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

Priscila Siqueira Bludes Rutnes
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 365

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **COPAC ARMAZENS GERAIS LTDA**

CNPJ(MF): 15.310.051/0001-05

CONTRATO: 038/2011

QUADRA : 435

LOTE: 008

ÁREA DO IMÓVEL: 47.674,98M²

SEGMENTO: ARMAZENS DE GRÃOS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 295.251,15

VALOR DE VENDA: 295.351,15

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: SIM

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: NÃO INFORMADO PELA EMPRESA

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3802

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 166

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 038/2011

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***COPAC ARMAZENS GERAIS LTDA***, inscrita no CNPJ sob n° 13.510.051/0001-05, Inscrição Estadual n° 13.420.360-7, estabelecida na rua Bahia, n° 960-NE, sala 01, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato por seus sócios administradores, Senhores ***EDILSON ANTONIO PIAIA***, brasileiro, empresário, portador do RG nº 228.504 SSP/MS e CPF nº 390.917.401-91 e ***MARLON CASSIO WIEGERT***, brasileiro, empresário, portador do RG nº 7042347398 SSPPC/RS e CPF nº 641.251.810-04, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
5	Imóvel com área de 47.674,98m² (quarenta e sete mil seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e noventa e oito centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº.s 5.527 do livro "2". Lote 08 – Quadra 435, com área total de 47.674,98 m²	295.351,15

1.2 O imóvel, objeto deste contrato, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 167

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel constante do Lote 08 – Quadra 435, objeto desta contratação, a compradora pagará o preço de R$ 295.351,15 (duzentos e noventa e cinco mil, trezentos e cinqüenta e um reais, quinze centavos) em moeda corrente que corresponde ao valor ofertado, em 03 parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago.
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa
4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 168

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da primeira parcela e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuado o último pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que, porventura, tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 169

9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotaçãc orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

EDILSON ANTONIO PIAIA
COPAC ARMAZENS GERAIS LTDA
Comprador

Marlon Cassio Wiegert
MARLON CASSIO WIEGERT
COPAC ARMAZENS GERAIS LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

Priscila Socorro Blucles Rubert
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 170

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA ME**

CNPJ(MF): 15.110.890/0001-61

CONTRATO: 042/2012

QUADRA : 436

LOTE: 001

ÁREA DO IMÓVEL: 5.839,00M²

SEGMENTO: LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 42.624,70

VALOR DE VENDA: 42.700,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO, ADERINDO A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ENCONTRA-SE DENTRO DO PRAZO DA LEI 1.913/2018, PARA INICIO E CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO):

EMPREGOS GERADOS: 00

Adenilson Tres
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 171

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 042/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***ROGERIO FERREIRA DA SILVA ME***, inscrita no CNPJ sob n° 15.110.890/0001-61, estabelecida na rua Projetada a n° 146-NW, Polo Empresarial, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***ROGERIO FERREIRA DA SILVA***, portadora do RG nº 0931188-2 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 006/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
7	Imóvel com área de 5.839,00 m² (cinco mil oitocentos e trinta e nove metros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº. 5.527 do livro "2". Lote 01 – Quadra 436, com área total de 5.839,00 m²	42.700,00

1.2 O imóvel, objeto desta contratação, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 42.700,00 (quarenta e dois mil e setecentos reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 172

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1º parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na 1º parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1º parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2º parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3º parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 173

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1° parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 374

devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599 que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 21 de maio de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

ROGERIO FERREIRA DA SILVA
ROGERIO FERREIRA DA SILVA ME
Comprador

Daiana Tayse Tessari
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 175

Cáceres, 09 Março de 2012.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

Afixado em: 09/03/2012.

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:EB0037F9

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA Nº 16/2012

PORTARIA N.º 016/2012

"Dispõe sobre a nomeação da comissão de Inventario Patrimonial do Previ-Cáceres – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres".

A Diretora Executiva do PREVICÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 73, Inciso "IX" da Lei Complementar 062/2005,

Resolve,

Art. 1º Nomear os Servidores CÉLIA REGINA EGUES, Gerente de Administração e Finanças; ODILON VIEGAS MUNIZ, Procurador; e ROSINEI BRUNELLI, Gerente de Benefícios; todos do quadro funcional do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres - PREVICÁCERES, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inventário Patrimonial do Instituto, para a partir desta data até o dia 31/12/2012.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres – MT, 09 de Março de 2012.

SILVIA FERNANDES FERREIRA
Diretora Executiva

Afixado em: 09/03/2012

Publicado por:
Katia Cristina Leite Nunes
Código Identificador:C8C32978

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE REPETIÇÃO DE EDITAL - PROCESSO Nº 72/2012 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2012

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Objeto: Repetição do Pregão Presencial visando *aquisição de 03 (três) Veículos, Tipo Ambulância, com a finalidade de atender a população do Município em suas necessidades de atendimento à saúde (PAM 24 horas, TFD, Comunidade Rural e PSF).*

Realização: dia **20 de JUNHO de 2012** às **13h00,** horário local (MT).

Tipo: MENOR PREÇO – GLOBAL.

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 1895, CEP: 78200-000, Cáceres-MT, das 12:00 às 18:00 horas, ou através do portal http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/.

Local e data: Prefeitura de Cáceres-MT, **05 de Junho de 2012.**

LUIS AURÉLIO ALVES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Enoque Ramos Duarte
Código Identificador:A8F0DA78

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 039/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x E S Indústria e Comércio de Balanças Ltda-ME
Objeto: Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 61.567,87
Data: 21/05/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:3454E887

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 040/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x STJ Transportes Ltda
Objeto: Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 46.553,00
Data: 21/05/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:0075E26F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 041/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Avila Del Barco & Santos Ltda
Objeto: Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 46.443,04
Data: 21/05/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:BECF4C28

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 042/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Rogerio Ferreira da Silva Me
Objeto: Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 176

Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 42.700,00
Data: 21/05/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:32AC2CF4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 043/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x F C Serviços de Malote e Paisagismo Ltda ME
Objeto: Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 42.632,00
Data: 21/05/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:F64AD506

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 044/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Metalúrgica Metal Fritz Ltda ME
Objeto: Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 38.856,00
Data: 21/05/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:326298B9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 045/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Adriano Cesar A de Oliveira
Objeto: O presente tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de artigos de vestuário para atender as Secretarias de Saúde, Esportes e Lazer, Trabalho e Ação Social e Finanças.
Classificação Orçamentária: 04.002.04.129.0011. 2099 – 3.3.90.30.00.00 06.002.27.812.0003. 2011- 3.3.90.30.00.00 10.001.10.122.0004. 2041 -3.3.90.30.00.00 10.002.10.301.0004. 2044 – 3.3.90.30.00.00 10.002.10.301.0004. 2044 – 3.3.90.32.00.00 10.002.10.302.0004. 2074 - 3.3.90.30.00.00 10.002.10.304.0005. 2101 - 3.3.90.32.00.00 10.002.10.305.0005. 2102 - 3.3.90.32.00.00 11.002.08.244.0008. 2052 -3.3.90.30.00.00 –
Valor Total: R$ 41.305,90
Prazo: 31/12/2012
Data: 21/05/2012
Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 014/2012
Secretarias: Saúde, Esportes e Lazer, Trabalho e Ação Social e Finanças.

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:10DF606A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 007/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x CLADIS BROLIO
Objeto: alterar a Cláusula Terceira - Do Valor e da Forma de Pagamento, Cláusula Quarta – Do Prazo, Cláusula Nona - Dotação Orçamentária.
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 40.800,00
Data: 04/05/2012
Procedimento Licitatório: Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2011
Secretaria: Saúde

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:258421DD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x COPLAN – Consultoria e Planejamento Ltda
Objeto: alterar a Cláusula Terceira - Do Valor, Cláusula Nona – Da Fiscalização.
Valor: R$ 11.874,00
Data: 02/05/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 027/2011
Secretaria: Finanças

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7E4886FD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rolgeri Narcizo Lazarim Bandeira
Objeto: alterar as Cláusulas Terceira – Da Vigência, Cláusula Quarta e Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 6.219,00
Data: 04/05/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 016/2010
Secretaria: Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E689ECD1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x João Henrique de Castro Lima
Objeto: alterar as Cláusulas Terceira – Do Prazo e Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentário.
Prazo: 12 meses
Data: 09/05/2012
Procedimento Licitatório: dispensável
Secretaria: Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:0E7D6016

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2008
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Serprel Comércio De Produtos De Informática Ltda
Objeto: alterar a Cláusula Quarta – Da Vigência.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 177

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **J G PILGER EMPREENDIMENTOS (JERRY)**

CNPJ(MF): 02.744.218/0001-86

CONTRATO: 069/2012

QUADRA : 436

LOTE: 002

ÁREA DO IMÓVEL: 5.840,22M²

SEGMENTO: TRANSPORTADORA DE ENCOMENDAS E MALOTES

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 36.733,60

VALOR DE VENDA: 45.155,50

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: (NÃO) – AGUARDANDO A CONSTRUÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ESTA DENTRO DO PRAZO, PARA DAR INICIO E EXECUÇÃO DA OBRA , CONFORME PROJETO APROVADO NA PREFEITURA

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): NÃO

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 178

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 069/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***JERRY GILSON PILGER - ME*** inscrita no CNPJ sob nº 02.744.218/0001-86, Inscrição Estadual nº 13218368-4, estabelecida na Av. Olacyr Francisco de Moraes, nº 1909-NW, bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***JERRY GILSON PILGER***, portador do RG nº 959 048 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
7	Imóvel com área de 5.840,00 m2 (cinco mil, oitocentos e quarenta metros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 02 – Quadra 436, com área total de 5.840,22 m²	45.155,50

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 45.155,50 (quarenta e cinco mil, cento e cinqüenta e cinco reais, cinqüenta centavos) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 179

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 180

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 181

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

JERRY GILSON PILGER
JERRY GILSON PILGER - ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 182

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Construfabril - Construtora e Prestadora de Serviços Parecis Ltda Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 199.895,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:905DC19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 065/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Luiz Rech Transportes e Turismo
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 101.501,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:856753E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 066/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x IFP Indústria de Fertilizantes Plante Certo Ltda
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 49.010,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:D3018707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 067/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Elite Nutrição Animal Eireli - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 38.000,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:297D4F4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 068/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Evedson J. de Souza - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 65.000,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7EE7E8BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 069/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Jerry Gilson Pilger - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 45.155,50
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E5B80771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 070/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x SDM Prestadora de Serviço Ltda - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 31.450,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:D73AB70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 071/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x A. S. de Leão Publicidade e Eventos
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 32.465,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:C99EA74D

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 183

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **JF SERVIÇOS DE MALOTE E PAISAGISMO LTDA (FC)**

CNPJ(MF): 09.240.608/0001-68

CONTRATO: 043/2012

QUADRA : 436

LOTE: 003

ÁREA DO IMÓVEL: 5.840,00M²

SEGMENTO: SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,EXCETO COMDOMINIOS PREDIAIS E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 42.632,00

VALOR DE VENDA: 42.632,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: (NÃO) E NÃO ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: NÃO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): FOI ENCAMINHADO EXPEDIENTE AO DEPARTAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO PARA PROVIDÊDNCIAS CABÍVEIS PELAS IRREGULARIDADES DA EMPRESA ATRAVÉS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

EMPREGOS GERADOS: 00

Câmara de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 184

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 043/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***FC SERVIÇOS DE MALOTE E PAISAGISMO LTDA ME***, inscrita no CNPJ sob nº 09.240.608/0001-68, Inscrição Estadual nº 13389500-9, estabelecida na rua Tito Livio Alves Guimarães, nº 1424-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***AFONSO DOS SANTOS FRANÇA*** portadora do RG nº 1.195.691 SSPC/PI, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 006/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
8	Imóvel com área de 5.840,00 m² (cinco mil, oitocentos e quarenta metros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº. 5.527 do livro "2". Lote 03 – Quadra 436, com área total de 5.840,00 m²	42.632,00

1.2 O imóvel, objeto desta contratação, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 42.632,00 (quarenta e dois mil e seiscentos e trinta e dois reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 185

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1° parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 186

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1º parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 187

devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599 que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 21 de maio de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

AFONSO DOS SANTOS FRANÇA
FC SERVIÇOS DE MALOTE E PAISAGISMO LTDA ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

Daiana Tayse Tessaro
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 188

Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 42.700,00
Data: 21/05/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:32AC2CF4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 043/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x F C Serviços de Malote e Paisagismo Ltda ME
Objeto: Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 42.632,00
Data: 21/05/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:F64AD506

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 044/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Metalúrgica Metal Fritz Ltda ME
Objeto: Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 38.856,00
Data: 21/05/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:326298B9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 045/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Adriano Cesar A de Oliveira
Objeto: O presente tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de artigos de vestuário para atender as Secretarias de Saúde, Esportes e Lazer, Trabalho e Ação Social e Finanças.
Classificação Orçamentária: 04.002.04.129.0011. 2099 – 3.3.90.30.00.00 06.002.27.812.0003. 2011- 3.3.90.30.00.00 10.001.10.122.0004. 2041 –3.3.90.30.00.00 10.002.10.301.0004. 2044 – 3.3.90.30.00.00 10.002.10.301.0004. 2044 – 3.3.90.32.00.00 10.002.10.302.0004. 2074 - 3.3.90.30.00.00 10.002.10.304.0005. 2101 - 3.3.90.32.00.00 10.002.10.305.0005. 2102 - 3.3.90.32.00.00 11.002.08.244.0008. 2052 –3.3.90.30.00.00 –
Valor Total: R$ 41.305,90
Prazo: 31/12/2012
Data: 21/05/2012
Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 014/2012
Secretarias: Saúde, Esportes e Lazer, Trabalho e Ação Social e Finanças.

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:10DF606A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 007/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x CLADIS BROLIO
Objeto: alterar a Cláusula Terceira - Do Valor e da Forma de Pagamento, Cláusula Quarta – Do Prazo, Cláusula Nona - Dotação Orçamentária.
Prazo:12 meses
Valor: R$ 40.800,00
Data: 04/05/2012
Procedimento Licitatório: Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2011
Secretaria: Saúde

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:258421DD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x COPLAN – Consultoria e Planejamento Ltda
Objeto: alterar a Cláusula Terceira - Do Valor, Cláusula Nona – Da Fiscalização.
Valor: R$ 11.874,00
Data: 02/05/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 027/2011
Secretaria: Finanças

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7E4886FD

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rolgeri Narcizo Lazarim Bandeira
Objeto: alterar as Cláusulas Terceira – Da Vigência, Cláusula Quarta e Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária
Prazo: 12 meses
Valor: R$ 6.219,00
Data: 04/05/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 016/2010
Secretaria: Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E689ECD1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 002 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 034/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x João Henrique de Castro Lima
Objeto: alterar as Cláusulas Terceira – Do Prazo e Cláusula Nona – Dos Recursos Orçamentário.
Prazo: 12 meses
Data: 09/05/2012
Procedimento Licitatório: dispensável
Secretaria: Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:0E7D6016

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 047/2008
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Serprel Comércio De Produtos De Informática Ltda
Objeto: alterar a Cláusula Quarta – Da Vigência.

EMPREGOS GERADOS: INFORMADO 13

Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 189

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **CONSTRUCAMPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ(MF): 08.520.494/0001-47

CONTRATO: 070/2012

QUADRA : 436

LOTE: 004

ÁREA DO IMÓVEL: 5.000,00M²

SEGMENTO: CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 31.450,00

VALOR DE VENDA: 31.450,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: AGUARDANDO A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ESTA DENTRO DO PRAZO, PARA A EXECUÇÃO FINAL DA OBRA , CONFORME PROJETO APROVADO NA PREFEITURA

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): NÃO

EMPREGOS GERADOS: INFORMADO 13

Construtora Três
Ind. de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 190

ADITIVO Nº 001 AO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 070/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***SDM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME*** inscrita no CNPJ sob nº 05.598.018/0001-50, Inscrição Estadual nº 13377212-8, estabelecida na rua Severino Euflasino de Lima, nº 1.199-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***SUELY DOMINGOS***, portadora do RG nº 1579822-4 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. Do Objeto
1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a empresa compradora, a Cláusula Décima Primeira da Fiscalização, do Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 070/2012, de 10 de setembro de 2012.

Cláusula Segunda. Do Aditamento
2. Substitui-se a empresa compradora ***SDM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME***, pela empresa ***CONSTRUCAMPO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 08.520.494/0001-47, estabelecida na rua Cuiabá, nº 177-NE,Sala 01, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***DALTRO ANDRÉ MACHADO***, portador do RG nº 404.769.916-2 SSP/RS e CPF nº 373.312.640-87.
2.1 Altera-se o agente fiscalizador do contrato, **Edilson José Sonsin**, para a Sra. **MARISTELA ZANETTI.**

Cláusula Terceira. Da Justificativa
3. Justifica-se o presente Termo Aditivo de Transferência, tendo em vista que a empresa SDM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME, adquiriu o terreno com a finalidade de instalar uma fábrica de pré-moldados, construção de bloquetes, palanques e concreto, serralheria, bem como a locação de equipamentos para a construção civil. No entanto, a empresa não dispõe de capital suficiente para concretizar o empreendimento e por isso necessita realizar a venda do lote. A empresa CONSTRUCAMPO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, possui o mesmo ramo de atividade da empresa SDM e por isso se interessa na aquisição do lote e pretende dar continuidade ao empreendimento proposto inicialmente, tendo a mesma capital suficiente para desenvolvê-lo, conforme informado no memorandos nº 083/2015/SMDE, Requerimento de estudo para venda/incorporação de imóvel da empresa SDM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME, Parecer COMDEC

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selo

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Ato de Notas e Registro - Cod Cartório 40 - Cod Ato:06
Campo Novo do Parecis/MT 15 de agosto de 2018
Selo de Controle Digital: BCL 08968 R$2,94 Hora:15:44

Thiago Marques Guedes
Escrevente Juramentado

Camila Ap. Livina Silva
Funcionario

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO
Teodolino Guedes da S. Lima — Tabelião
Anderson Nogueira Guedes — Tabelião Substituto
Andréia Nogueira Guedes — Escrevente Juramentada
Andressa N. Guedes Teuchert — Escrevente Juramentada
Campo Novo do Parecis - MT

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 131

nº 04/2015, documentos, anexos.

Cláusula Quarta. Do Fundamento
4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 11 da Lei Municipal nº 1.601/2013, Cláusula Oitava do referido Contrato de Compra e Venda de Imóvel e no parecer favorável do COMDEC nº 04/2015.

Cláusula Quinta. Da Ratificação
5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 070/2012, de 10 de setembro de 2012.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de agosto de 2015.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

SUELY DOMINGOS
SDM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME

DALTRO ANDRÉ MACHADO
CONSTRUCAMPO, ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
Comprador

MARISTELA ZANETTI
Agente Fiscalizador
CPF nº 067.918.459-70

Anderson Elias Siebert
Advogado
OAB/MT 18591

EM BRANCO

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO - Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima - Tabelião - Bel. Anderson Nogueira Guedes - Substituto
Rua Bahia, 989 NE - Centro - Cx. Postal 11 - Campo Novo do Parecis - MT - Cep 78360-000
Fone/Fax: (0xx65) 3382-1267 / 3382-2764 - E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

AUTENTICAÇÃO
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Ato de Notas e Registro - Cod Cartorio 40 - Cod Ato 06
Campo Novo do Parecis/MT, 17 de agosto de 2018
Selo de Controle Digital: BOA 98987 R$2,94 Hora: 15:44

TABELIONATO GUEDES - 2º OFÍCIO
Teodolino Guedes da S. Lima
Tabelião
Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto
Andréia Nogueira Guedes
Escrevente Juramentada
Andressa N. Guedes Tauchert
Escrevente Juramentada
Campo Novo do Parecis - MT

Thiago Marques Guedes
Escrevente Juramentado

Camila Ap. Livina Silva
Funcionario

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 392

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 070/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***SDM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME*** inscrita no CNPJ sob nº 05.598.018/0001-50, Inscrição Estadual nº 13377212-8, estabelecida na rua Severino Euflasino de Lima, nº 1.199-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***SUELY DOMINGOS***, portadora do RG nº 1579822-4 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
8	Imóvel com área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 04 – Quadra 436, com área total de 5.000,00 m²	31.450,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 31.450,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 193

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 194

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 195

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

SUELY DOMINGOS
SDM PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA - ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 196

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **AS DE LEÃO PUBLICIDADES E EVENTOS**

CNPJ(MF): 08.762.719/0001-71

CONTRATO: 071/2012

QUADRA : 436

LOTE: 005

ÁREA DO IMÓVEL: 5.000,00M²

SEGMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE TENDAS, LOCAÇÃO BARRACAS E ESTRUTURAS METÁLICAS, PISOS ELEVADOS, ARQUIBANCADAS E OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADES NÃO ESPECIFICADAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 31.450,00

VALOR DE VENDA: 32.465,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO APROVADO PELA PREFEITURA;

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO E ESTA DENTRO PRAZO CONCEDIDO PELA LEI 1.913/2018

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 197

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 071/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***A. S. DE LEÃO PUBLICIDADE E EVENTOS*** inscrita no CNPJ sob nº 08.762.719/0001-71, estabelecida na Avenida Porto Velho, nº 636-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***AMARILDO SOUZA DE LEÃO***, portador do RG nº 0878762647 SSP/BA, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
9	Imóvel com área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 05 – Quadra 436, com área total de 5.000,00 m²	32.465,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 32.465,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 198

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.
3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 199

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 200

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

AMARILDO SOUZA DE LEÃO
A. S. DE LEÃO PUBLICIDADE E EVENTOS
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

André Newton de F Ca
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 201

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 071/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***A. S. DE LEÃO PUBLICIDADE E EVENTOS*** inscrita no CNPJ sob nº 08.762.719/0001-71, estabelecida na Avenida Porto Velho, nº 636-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***AMARILDO SOUZA DE LEÃO***, portador do RG nº 0878762647 SSP/BA, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
9	Imóvel com área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 05 – Quadra 436, com área total de 5.000,00 m²	32.465,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 32.465,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 202

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1º parcela.
3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1º parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2º parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3º parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 203

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 204

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

AMARILDO SOUZA DE LEÃO
A. S. DE LEÃO PUBLICIDADE E EVENTOS
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

André Newton de F. Castr
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/201

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 205

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Construfabril - Construtora e Prestadora de Serviços Parecis Ltda Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 199.895,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:905DC19D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 065/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Luiz Rech Transportes e Turismo
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 101.501,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:856753E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 066/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x IFP Indústria de Fertilizantes Plante Certo Ltda
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 49.010,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:D3018707

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 067/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Elite Nutrição Animal Eireli - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 38.000,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:297D4F4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 068/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Evedson J. de Souza - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 65.000,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:7EE7E8BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 069/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Jerry Gilson Pilger - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 45.155,50
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E5B80771

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 070/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x SDM Prestadora de Serviço Ltda - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 31.450,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:D73AB70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 071/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x A. S. de Leão Publicidade e Eventos
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 32.465,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:C99EA74D

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 206

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **DALVA PINTO DE CAMARGO OLIVEIRA ME**

CNPJ(MF): 12.850.298/0001-08

CONTRATO: 072/2012 E ADITIVO 001/2014

QUADRA : 436

LOTE: 006

ÁREA DO IMÓVEL: 5.000,00M²

SEGMENTO: ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 31.450,00

VALOR DE VENDA: 31.501,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: (NÃO) – MAS ESTÁ DENTRO DO PRAZO DE LEI

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ENCONTRA-SE EM FASE FINAL PARA CONCLUSÃO DO EMPREENDIMENTO, CONFORME PROJETO APROVADO NA PREFEITURA ;

IMÓVEL TRANSFERIDO DA EMPRESA; CONSTRUTORA RONDON DO PARECIS LTDA EPP

EMPREGOS GERADOS: 00

Secretaria de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl. Nº 207

OK

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 072/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***CONSTRUTORA RONDON DO PARECIS LTDA-EPP*** inscrita no CNPJ sob nº 07.967.009/0001-15, Inscrição Estadual nº 13318746-2, estabelecida na Avenida Ypê, nº 1043-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***JOSUÉ MARTINS***, portador do RG nº 0241150-4 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
10	Imóvel com área de 5.000,00 m2 (cinco mil metros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 06 – Quadra 436, com área total de 5.000,00 m²	31.501,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 31.501,00 (trinta e um mil, quinhentos e um reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 208

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 209

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fls. Nº 210

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

JOSUÉ MARTINS
CONSTRUTORA RONDON DO PARECIS LTDA-EPP
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 231

ADITIVO Nº 001 AO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 072/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***CONSTRUTORA RONDON DO PARECIS LTDA-EPP*** inscrita no CNPJ sob nº 07.967.009/0001-15, Inscrição Estadual nº 13318746-2, estabelecida na Avenida Ypê, nº 1043-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***JOSUÉ MARTINS***, portador do RG nº 0241150-4 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a empresa compradora, do Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 072/2012, de 10 de setembro de 2012.

Cláusula Segunda. Do Aditamento

2. Substitui-se a empresa compradora **Construtora Rondon do Parecis Ltda-EPP,** pela empresa **DALVA PINTO DE CAMARGO OLIVEIRA - ME** inscrita no CNPJ sob nº 12.850.298/0001-08, estabelecida na Rua Paraíba, nº 180-NE, centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada pela sua Representante Legal, Senhora **DALVA PINTO DE CAMARGO OLIVEIRA,** portadora do RG nº 2513719-0 SSP/MT e CPF nº 058.433.768-00.

Cláusula Terceira. Da Justificativa

3. Justifica-se o presente Termo Aditivo de Transferência, tendo em vista que a compradora **Construtora Rondon do Parecis Ltda-EPP** não terá condições de implantar o empreendimento proposto, conforme informado no memorando nº 08/2014/SMDE, Requerimento de transferência/cessão de área feita pela empresa Construtora Rondon do Parecis Ltda-EPP, Parecer COMDEC nº 003/2014, memorando nº 183/2013/Assessoria Jurídica, documentos, anexos.

Cláusula Quarta. Do Fundamento

4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 11 da Lei Municipal nº 1.601/2013, na Cláusula Oitava do referido Contrato e no parecer COMDEC nº 003/2014.

Cláusula Quinta. Da Ratificação

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 212

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 072/2012, de 10 de setembro de 2012.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de abril de 2014.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

CONSTRUTORA RONDON DO PARECIS LTDA-EPP
JOSUÉ MARTINS

DALVA PINTO DE CAMARGO OLIVEIRA
DALVA PINTO DE CAMARGO OLIVEIRA - ME
Compradora

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

Priscila S. Bandeira Rondon
Advogada
OAB/MT 17265

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 213

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **PRENOROESTE IND E COM E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**

CNPJ(MF): 24.715.815/0001-15

CONTRATO: 094/2012

QUADRA : 436

LOTE: 008

ÁREA DO IMÓVEL: 20.146,85M²

SEGMENTO: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUÇÃO;

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 161.174,80

VALOR DE VENDA: 162.000,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: EM DEBITO – ENCONTRA-SE EM FASE COBRANÇA JUDICILAL POR FALTA DE PAGAMENTO DO IMÓVEL E OUTROS DÉBITOS, ESTA NO DEPARTAMENTO JURÍDICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS;

INICIO DO EMPREENDIMENTO: NÃO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: NÃO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Valdemar Ires
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matricula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl Nº. 234 566

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 094/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***PRENOROESTE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP***, inscrita no CNPJ sob nº 24.715.815/0001-15, Inscrição Estadual nº 13213821-2, estabelecida na rua Governador Mario C Costa s/n, Bairro Setor Industrial, CEP: 78.320-000, na cidade de Juina/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***EUDES RIBEIRO TAQUES***, portador do RG nº 11.281.628 SSP/SP, e do CPF n. 109.536.981-49, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 012/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
04	Imóvel com área de 20.146,85 m2 (vinte mil cento e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5.527 do livro "2", Lote 08 – Quadra 436, com área total de 20.146,85 m²	162.000,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou;
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1° parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago na 1° parcela.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 23

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.1.2.1 Os pagamentos referentes a 2ª e 3ª parcela, serão corrigidas pela Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis .

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1° parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 216

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO
7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS
8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu início, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público, ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 257

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

EUDES RIBEIRO TAQUES
Prenorbeste Indústria, Comércio
e Construções Ltda - EPP
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

Priscila Soccasi Bludes Rudesi
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 238

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ(MF): 04.555.049/0002-42

CONTRATO: 039/2011

QUADRA : 436

LOTE: 009

ÁREA DO IMÓVEL: 40.819,27M²

SEGMENTO: COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 248.197,49

VALOR DE VENDA: 248.200,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO ADERINDO A LEI 1.913/2018 E SUAS ALTERAÇÕES

INICIO DE FUNCIOMANENTO: FASE FINAL DO EMPREENDIMENTO PROPOSTO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: CONCLUINDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 219

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 039/2011

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,*** inscrita no CNPJ sob nº 04.555.049/0002-42, Inscrição Estadual nº 13.204.497-8, estabelecida na Avenida Rotary Internacional, nº 568-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***MARCELO CAMPOS MARTINS***, portador do RG nº 5.422.605-5 SSP/PR e CPF nº 820.942.689-34, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
6	Imóvel com área de 40.819,27m² (quarenta mil, oitocentos e dezenove metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº.s 5.527 do livro "2". Lote 09 – Quadra 436, com área total de 40.819,27 m²	248.200,00

1.2 O imóvel, objeto deste contrato, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 220

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel constante do Lote 09 – Quadra 436, objeto desta contratação, a compradora pagará o preço de R$ 248.200,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos reais) em moeda corrente que corresponde ao valor ofertado, em 03 parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago.
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa
4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 229

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da primeira parcela e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuado o último pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que, porventura, tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 222

9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

MARCELO CAMPOS MARTINS
RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

Priscila Scotton Bilodeau Rubert
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 223

Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:2D9EB0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 039/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Rural Soluções e Serviços Ltda
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 248.200,00
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:B47F478C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 040/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Sementes Sagui – Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 231.200,00
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:191AA487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 041/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Agripar Comercio e Representação de Defensivos Ltda
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 229.795,14
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:662CE6A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 042/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Indústria Metalúrgica Varaschin Ltda-ME
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00

Pública nº 002/2011

Publicado por:
vier de Alcantara Nascimento
go Identificador:B1B91B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 043/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x F. C. Siebert Transportadora
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 54.218,00
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:F00C777A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2011 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 041/2011

Considerando que houve lapso temporal quando da entrega do presente instrumento contratual a empresa compradora. Resolve este Município determinar a expedição de nova guia para pagamento do valor da primeira parcela objeto do presente contrato.
No mesmo ato determino a incidência de juros de 0,033% a. d., devendo a guia ser paga dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data.

Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Vendedor

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:46F61A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2011 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2011

Retificação da Cláusula Segunda, onde se lê: "na quantidade de 140,00m²", leia-se: "na quantidade de 240,00m²".

Campo Novo do Parecis, 03 de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:5A22B0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Empresa Edemar de Freitas Camargo e Cia Ltda - ME
Objeto: O presente Termo tem por objeto ajustar o valor devido à empresa Requerente, pelos serviços de reforma na ponte sobre o Rio

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 324

ADITIVO 001 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 039/2011

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010 49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 04.555.049/0002-42, Inscrição Estadual nº 13.204.497-8, estabelecida na Avenida Rotary Internacional, nº 568-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***MARCELO CAMPOS MARTINS***, portador do RG nº 5.422.605-5 SSP/PR e CPF nº 820.942.689-34, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2011**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes do Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 039/2011, de 28 de setembro de 2011.

Cláusula Segunda. Do Aditamento

2. Retifica-se o item 3.1 do Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel constante do Lote 09 – Quadra 436, objeto desta contratação, a compradora pagará o preço de R$ 248.200,00 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos reais) em moeda corrente que corresponde ao valor ofertado, em 03 parcelas anuais, conforme Lei nº 1.333/2009, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2 Exclui-se o item 4.3 do Contrato, tendo em vista a dissonância com as cláusulas contratuais anteriores.

Cláusula Terceira - Da Ratificação

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 225

3. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 039/2011, de 28 de setembro de 2011.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

MARCELO CAMPOS MARTINS
RURAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

Priscila Soccol Bittencourt
Assessora Jurídica
Portaria 244/2011

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 226

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AO CONTRATO 111-2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2011
CONTRATADO: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO- Supressão do valor inicial do Contrato, virtude de adequação da planilha orçamentária da obra.
VALOR SUPRIMIDO: R$ 50.642,18
DATA- 11/10/2011.

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:F3FF2E45

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AO CONTRATO 104-2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2011
CONTRATADO: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO- Supressão do valor inicial do Contrato, virtude de adequação da planilha orçamentária da obra.
VALOR SUPRIMIDO: R$ 8.172,80
DATA- 11/10/2011.

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:DF146554

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOSN. 017/2011

Aviso de Licitação – Pregão Presencial n. 017/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da **Lei nº 8.666, de 21/06/93**, atualizada pela **Lei nº. 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98**, e alterações posteriores, bem como a **Lei Federal nº. 4.320/94, Decreto 055/2010,** licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2011,** com data de abertura prevista para o dia 07/11/2011, ás 08:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, tendo como objetivo a **Aquisição de Peças, acessórios (percentual de desconto sobre tabela Audatex).** Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Comissão Permanente de Licitações** em horário normal de expediente das **07:00 às 11:00** e das **13:00 às 17:00 hrs.**

BRASNORTE-MT, em 20 de outubro de 2011.

DONIZETE ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:7A102120

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 439 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres necessita continuar cumprindo as rígidas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere às limitações com gastos de pessoal e,

CONSIDERANDO ainda, a instabilidade das receitas do Município (transferências e outras),

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a partir desta data, todas e quaisquer solicitações de contratações por tempo determinado, deverão ser submetidas primeiramente à autorização do Prefeito Municipal, em conformidade à Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2258, de 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Esta determinação estará em vigor até que o Município esteja com as adequações reajustadas frente aos índices legais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.10.2011

Publicado por:
Eliana de Fátima Evangelista
Código Identificador:70679191

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 037/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Celena Alimentos S.A
Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.
Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:E9EBCC65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 038/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x COPAC Armazens Gerais Ltda
Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.
Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:16F629B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 039/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rural Soluções e Serviços Ltda
Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 227

Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:8F9AE414

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 040/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sementes Sagui – Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.
Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:EBFA0B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 043/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x F. C. Siebert Transportadora
Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.
Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:447CF685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Franchini & Regiane Luzia de Souza Tedeschi ME
Objeto: alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência, 60 (sessenta) dias, de 11 de setembro de 2011 a 09 de novembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 07.002.18.541.0005.2022 - 3.3.90.39.00.00 – R$ 35.799,60
Valor Total: R$ 35.799,60
Prazo: 60 dias
Data: 09/09//2011
Procedimento Licitatório: Tomada de Preço nº 002/2011
Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:1892AE13

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Modelo Engenharia Ltda
Objeto: alterar a Cláusula Segunda - Da Vigência, por mais um período de 60 (sessenta) dias, de 11 setembro de 2011 a 09 de novembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 07.002.15.451.0010.1035 - 4.4.90.51.00.00 – R$ 74.561,24
Valor Total: R$ 74.561,24
Prazo: 60 dias
Data: 09/09//2011
Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 011/2011
Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:7A38B856

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Constral Construtora Ltda
Objeto: alterar a Cláusula Quarta – Do Prazo, por mais um período de mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 03 de setembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 07.007.18.541.0005.1123 - 4.4.90.51.00.00 – R$ 762.699,31
Valor Total: R$ 762.699,31
Prazo: 150 dias
Data: 01/09//2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 005/2009
Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:7DA73E83

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 003 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 006/2009
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x G.G. de Jesus - ME
Objeto: Fica aditada a Cláusula Quarta – Do Prazo, passando a vigorar pelo período de mais 10 (dez) meses, com início em 03 de setembro de 2011 e término em 02 de novembro de 2012.
Classificação Orçamentária: 10.002.10.301.0004.2044 - 3.3.90.39.00 – R$ 75.000,00
Valor Total: R$ 75.000,00
Prazo: 10 meses
Data: 02/09//2011
Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 003/2009
Secretaria: Saúde

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:22556043

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 004 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Terravan Construções Ltda
Objeto: alterar a Cláusula Quinta - Do Prazo, passando a vigorar por mais 150 (cento e cinquenta) dias, a contar de 21 de setembro de 2011 a 20 de fevereiro de 2012.
Classificação Orçamentária: 07.005.15.451.0010.1134 4.4.90.51.00.00 – R$ 3.798.500,00
Valor Total: R$ 3.798.500,00
Prazo: 150 dias
Data: 20/09//2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 007/2009
Secretaria: Infraestrutura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:1847F763

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 005 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2010
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Franchini & Ferreira Ltda - EPP
Objeto: alterar a Cláusula Quinta - Do Prazo, por um período de mais 70 (setenta) dias, a contar de 06 de setembro de 2011 a 14 de novembro de 2011.
Classificação Orçamentária: 09.002.12.365.0002.1055 - 4.4.90.51.00.00 – R$ 827.915,52
Valor Total: R$ 827.915,52
Prazo: 70 dias
Data: 05/09//2011
Procedimento Licitatório: Tomada de Preços nº 005/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl. Nº 228

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **AGRO VALOR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (AGRIPAR)**

CNPJ(MF): 08.399.566/0001-40

CONTRATO: 041/2011

QUADRA : 437

LOTE: 001

ÁREA DO IMÓVEL: 38.872,56M²

SEGMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO E COMÉRCIO ATACADISTA DE GRÃOS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 229.795,14

VALOR DE VENDA: 229.795,14

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: ESTAVA PROVIDENCIANDO O CADASTRO PARA ADERIR A LEI 1.913/2018 (EM EXIGÊNCIA)

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: FOI EXPEDIDO EXPEDIENTE PARA ANALISE DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO, PARA TOMAR AS PROVIDENCIAS CABÍVEIS; PELAS IRREGULARIDADES EM ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO;

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 229

936

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 041/2011

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE DEFENSIVOS LTDA,*** inscrita no CNPJ sob nº 08.399.566/0001-40, Inscrição Estadual nº 13.327.788-7, estabelecida na Rodovia BR 364 km 875, s/nº, zona rural, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***LUIZ CESAR BORNELLO***, portador do RG nº 17.447.584 SSP/SP e do CPF n. 178.248.408-67 doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
7	Imóvel com área de 38.872,56m² (trinta e oito mil, oitocentos e setenta e dois metros quadrados e cinquenta e seis centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº. 5.527 do livro "2". Lote 01 – Quadra 437, com área total de 38.872,56 m²	229.795,14

1.2 O imóvel, objeto deste contrato, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 230

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel constante do Lote 01 – Quadra 437, objeto desta contratação, a compradora pagará o preço de R$ 229.795,14 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais, quatorze centavos) em moeda corrente que corresponde ao valor ofertado, em 03 parcelas anuais, conforme Lei nº 1.333/2009, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago.
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa.
4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 231

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da primeira parcela e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuado o último pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que, porventura, tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 232

9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

LUIZ CESAR BORNELLO
AGRIPAR COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE DEFENSIVOS LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

Assessoria Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 233

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2011 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 041/2011

Considerando que houve lapso temporal quando da entrega do presente instrumento contratual a empresa compradora. Resolve este Município determinar a expedição de nova guia para pagamento do valor da primeira parcela objeto do presente contrato.

No mesmo ato determino a incidência de juros de 0,033% a. d., devendo a guia ser paga dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data.

Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

Daiana Tayse Tessaro
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis MT.
Fl. Nº 234

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **ARCA S/A AGROPECUÁRIA**

CNPJ(MF): 01.380.468/0001-11

CONTRATO: 001/2012

QUADRA : 437

LOTE: 002

ÁREA DO IMÓVEL: 38.978,00M²

SEGMENTO: ARMAZEM GERAIS DE GRÃOS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 197.501,53

VALOR DE VENDA: 202.500,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: SIM

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO E CONCLUIDO ;

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 04

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 235

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 001/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***ARCA S/A AGROPECUÁRIA***, inscrita no CNPJ sob nº 01.380.468/0001-11, Inscrição Estadual nº 13278779-2, estabelecida na rua Rodovia MT 358, km 33, próximo ao Salto das Nuvens, na Cidade de Tangará da Serra/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***ELIZEU CASTANHO***, portador do RG nº 4.607.811-0 SSP/PR, doravante denominada simplesmente ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 006/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
2	Imóvel com área de 38.978,00 m² (trinta e oito mil, novecentos e setenta e oito metros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nºs 5.527 do livro "2", Lote 02 – Quadra 437, com área total de 38.978,00m².	202.500,00

1.2 O imóvel, objeto deste contrato, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 236

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na última parcela.

3.1.2 Caso seja feito o pagamento fora do prazo, será acrescido de juros, correção monetária conforme a lei e multa de 10%.

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa.

4.2 São obrigações da Contratada:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuados o pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 237

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que porventura tenha realizado.
9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 238

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

ELIZEU CASTANHO
ARCA S/A AGROPECUÁRIA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 027.860.371-15 Dalila Pamela Gonçalves Nunes - CPF nº 731.359.861-44

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 239

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **CAMPO FORTE REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**

CNPJ(MF): 10.690.541/0001-42

CONTRATO: 042/2016

QUADRA : 437

LOTE: 3-A

ÁREA DO IMÓVEL: 28.836,18M²

SEGMENTO: COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: R$-643.623,53

VALOR DE VENDA: R$-274.110,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: APRESENTOU DOCUMENTOS FORMALIZOU O CADASTRO, ADERINDO A LEI 1913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO – ESTA DENTRO DO PRAZO DA LEI 1913/2018

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: NÃO INICIOU A OBRA ESTA AGUARDANDO O PROJETO DE CONSTRUÇÃO SER APROVADO NA PREFEITURA MUNICIPAL

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 240

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 042/2016

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***CAMPO FORTE REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA***, inscrita no CNPJ sob n° 10.690.541/0001-42, Inscrição Estadual n° 13368380-0, estabelecida na Avenida Olacyr Francisco de Moraes n° 2443-NW, Bairro Olenka, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***PATRICIA APARECIDA LOPACINSKI***, portadora do RG nº7.312.079-9 SESP/PR, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 01/2016**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de Imóvel do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011:

Lote	Descrição	Valor
01	Imóvel com área de 28.836,18 m2 (vinte e oito mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados, dezoito centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matrículas nº 9.926 do livro "2", Lote 03 A– Quadra 437, com área total de 28.836,18 m²	274.110,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 274.110,00 (duzentos e setenta e quatro mil, cento e dez reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou;

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 241

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1º parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.
3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1º parcela.
3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1º parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura, 2º parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3º parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora
3.1.2.1 Os pagamentos referentes às 2ª e 3ª parcela serão acrescidos de correção monetária pelo índice do IPCA.
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa.
4.2 São obrigações da Compradora:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM
5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1º parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 242

Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 10% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu início, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

9.3 Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 243

2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de servidor público municipal designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

12.1 A presente contratação foi objeto da Concorrência Pública nº 01/2016, em observância a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 29 de setembro de 2016.

MAURO VALTER BERFT
Município de Campo Novo do Parecis
Vendedor

PATRICIA APARECIDA LOPACINSKI
Campo Forte Representações Agrícolas Ltda
Comprador

MARISTELA ZANETTI
Agente Fiscalizador
CPF Nº 067.918.459-70

Eduardo Sommer Dutra
Advogado
OAB/MT 21124

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 244

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **PODIUM DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA**

CNPJ(MF): 07.253.302/0001-10

CONTRATO: 081/2013

QUADRA : 437

LOTE: 005

ÁREA DO IMÓVEL: 19.480,27M²

SEGMENTO: COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DERIVADOS DE PETRÓLEO

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 155.842,16

VALOR DE VENDA: 155.842,16

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: IMEDIATO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: ?

OBSERVAÇÕES: ESTA LOCADO AS INSTALAÇÕES DA DISTRIBUIDORA PARA A EMPRESA

TRR CAPITAL DIESEL – CAPITAL DIESEL COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA

CNPJ 19.963.918/0001-64

Raemar Ires
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 245

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 002/2014

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal Interina, Senhora ***EDLAMÁ BATISTA MARQUES***, brasileira, divorciada, Assistente Social, portadora do RG nº 556 796 SSP/MT e CPF nº 458.792.141-68, residente e domiciliado na Rua Goiânia, 1148-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***PODIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 07.253.302/0001-10, Inscrição Estadual nº 13313821-6, estabelecida na rua da Capelinha nº 1506, Sala 03, Bairro –Capela do Picarrão, CEP: 78.132-210, na cidade de Várzea Grande/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***LUCIANO CARLOS SOUZA***, portador do RG nº 3850343 2ª via Goiás/GO, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 008/2013**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
02	Imóvel com área de 19.480,27m² (dezenove mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados, vinte e sete centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, na Matricula nº 5527 do livro "2", Lote 05 – Quadra 437, com área total de 19.480,27 m²	155.842,16

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 246

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 155.842,16 (cento e cinqüenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais, dezesseis centavos) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1ª parcela.

3.1.2 O pagamento da 1ª parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura. 2ª parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3ª parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.1.2.1 Os pagamentos referentes a 2ª e 3ª parcela, serão corrigidas pela Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis .

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 **O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.**

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 **Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura;**

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 247

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 248

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 07 de fevereiro de 2014.

EDLAMA BATISTA MARQUES
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

LUCIANO CARLOS SOUZA
PODIUM DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
Comprador

Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. do Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427 860.371-15

Yacella Baccarat Blucles Rubens
Assessora Jurídica
Portaria 244/2013

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
249

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **CELENA ALIMENTOS S/A**

CNPJ(MF): 06.159.809/0001-47

CONTRATO: 037/2011

QUADRA : 437

LOTE: 006, 007 e 008

ÁREA DO IMÓVEL: 106,106,05M²

SEGMENTO: MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 539.159,45

VALOR DE VENDA: 539.159,45

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: NÃO – ENCONTRA-SE DENTRO DO PRAZO PARA ADESÃO A LEI 1913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: NÃO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 250

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 037/2011

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***CELENA ALIMENTOS S.A.***, inscrita no CNPJ sob n° 06.159.809/0001-47, estabelecida na rua Porto Alegre, n° 100, Bairro Itai, na Cidade de Eldorado do Sul/RS, CEP: 92.990-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***EMILIO FIGER***, portador do RG n.º 32.742-D expedida pelo CREA-RJ e do CPF n. 747.033.827-68, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 002/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 1! de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
10	Imóvel com área de 19.625,07 m² (dezenove mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e sete centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas n°.s 5.527 do livro "2". Lote 06 – Quadra 437, com área total de 19.625,07 m²	99.440,23

Lote	Descrição	Valor
11	Imóvel com área de 19.809,31m² (dezenove mil, oitocentos e nove metros quadrados e trinta e um centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas n°.s 5.527 do livro "2". Lote 07 – Quadra 437, com área total de 19.809,31 m²	100.373,77

Lote	Descrição	Valor
12	Imóvel com área de 66.671,67 ² (sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e um metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas n°.s 5.527 do	339.345,45

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 251

	livro "2". Lote 08 – Quadra 437, com área total de 66.671,67 m²	

1.2 Os imóveis, objeto deste contrato, destinam-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Os imóveis, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação dos imóveis constantes dos Lotes 06 – Quadra 437, 07 – Quadra 437 e 08 – Quadra 437, objeto desta contratação, a compradora pagará o preço de R$ 539.159,45 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e cinqüenta e nove reais, quarenta e cinco centavos) em moeda corrente que corresponde ao valor ofertado, em 03 parcelas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago.

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 252

terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM
5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da primeira parcela e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuado o último pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES
6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO
7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS
8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que, porventura, tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 253

9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

EMILIO FIGER
CELENA ALIMENTOS S.A
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

Nilcéia Schiochi Bruckes Rubert
Assessoria Jurídico
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 254

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 037/2011

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***CELENA ALIMENTOS S.A.***, inscrita no CNPJ sob nº 06.159.809/0001-47, estabelecida na rua Porto Alegre, nº 100, Bairro Itai, na Cidade de Eldorado do Sul/RS, CEP: 92.990-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***EMILIO FIGER***, portador do RG n.º 32.742-D expedida pelo CREA-RJ e do CPF n. 747.033.827-68, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2011**, tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo tem por objeto retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes do Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 037/2011, de 28 de setembro de 2011.

Cláusula Segunda. Do Aditamento

2. Retifica-se o item 3.1 do Contrato, passando a vigorar com a seguinte redação:

3.1 Pela fiel e perfeita alienação dos imóveis constantes dos Lotes 06 – Quadra 437, 07 – Quadra 437 e 08 – Quadra 437, objeto desta contratação, a compradora pagará o preço de R$ 539.159,45 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e cinqüenta e nove reais, quarenta e cinco centavos) em moeda corrente que corresponde ao valor ofertado, em 03 parcelas anuais, conforme Lei nº 1.333/2009, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

2.2 Exclui-se o item 4.3 do Contrato, tendo em vista a dissonância com as cláusulas contratuais anteriores.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 255

Cláusula Terceira - Da Ratificação

3. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 037/2011, de 28 de setembro de 2011.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 29 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

EMILIO FIGER
CELENA ALIMENTOS S.A
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

Priscilla Socorro Bitudes Russi
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 256

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AO CONTRATO 111-2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2011
CONTRATADO: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO- Supressão do valor inicial do Contrato, virtude de adequação da planilha orçamentária da obra.
VALOR SUPRIMIDO: R$ 50.642,18
DATA- 11/10/2011.

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:F3FF2E45

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - AO CONTRATO 104-2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2011
CONTRATADO: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO- Supressão do valor inicial do Contrato, virtude de adequação da planilha orçamentária da obra.
VALOR SUPRIMIDO: R$ 8.172,80
DATA- 11/10/2011.

Publicado por:
Jonas Lemuel Kempa
Código Identificador:DF146554

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOSN. 017/2011

Aviso de Licitação – Pregão Presencial n. 017/2011

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT**, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar nos termos da **Lei nº 8.666, de 21/06/93**, atualizada pela **Lei nº. 8.883, de 08/06/94, ambas alteradas pela Lei 9.648/98 de 27/05/98,** e alterações posteriores, bem como a **Lei Federal nº. 4.320/94, Decreto 055/2010,** licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N. 017/2011**, com data de abertura prevista para o dia 07/11/2011, ás 08:00 hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, tendo como objetivo a **Aquisição de Peças, acessórios (percentual de desconto sobre tabela Audatex).** Maiores informações poderão ser obtidas junto à **Comissão Permanente de Licitações** em horário normal de expediente das **07:00 às 11:00** e das **13:00 às 17:00 hrs.**

BRASNORTE-MT, em 20 de outubro de 2011.

DONIZETE ALVES DE SOUZA
Pregoeiro

Publicado por:
Donizete Alves de Souza
Código Identificador:7A102120

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 439 DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei 1.931, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público,

CONSIDERANDO que o Município de Cáceres necessita continuar cumprindo as rígidas disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente no que se refere às limitações com gastos de pessoal e,

CONSIDERANDO ainda, a instabilidade das receitas do Município (transferências e outras),

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a partir desta data, todas e quaisquer solicitações de contratações por tempo determinado, deverão ser submetidas primeiramente à autorização do Prefeito Municipal, em conformidade à Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2258, de 16 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Esta determinação estará em vigor até que o Município esteja com as adequações reajustadas frente aos índices legais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de outubro de 2011.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres

VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO
Secretária Municipal de Administração

Afixado em: 17.10.2011

Publicado por:
Eliana de Fátima Evangelista
Código Identificador:70679191

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 037/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Celena Alimentos S.A
Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.
Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:E9EBCC65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 038/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x COPAC Armazens Gerais Ltda
Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.
Data: 29/09//2011

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:16F629B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 039/2011
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rural Soluções e Serviços Ltda
Objeto: retificar a Cláusula Terceira – Do Valor e da Forma de Pagamento e alterar a Cláusula Quarta – Da Responsabilidade das Partes.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FL Nº 257

Classificação Orçamentária: 10.002.10.304. 0005. 2045 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 10.162,59; 10.002.10.302.0004.2074 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 132,65; 10.002.10.301. 0004. 2044 - 3.3.90.39.00.00 – R$ 4.502,90
Prazo: até 31/12/2011
Data: 06/09/2011
Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 012/2011
Secretaria: Saúde

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:0866F476

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 033/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Inviolável Campo Novo Monitoramento de Alarmes Ltda-ME
Objeto: execução de serviços de monitoramento eletrônico de alarme com locação do sistema, sistema de comunicação via rádio frequência para atender as unidades administrativas do município.
Classificação Orçamentária: 03.001.04.122.0011.2005 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 2.415,0; 03.001.14.422.0008.2071 3.3.90.39.00.00 - R$ 1.020,00; 03.001.28.845.0011.3001 3.3.90.39.00.00 - R$ 2.040,00; 04.002.04.129.0011.1017 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 1.020,00; 07.002.15.452.0010.2014 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 1.260,00; 09.005.13.392.0002.2077 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 2.136,00; 09.005.13.392.0002.2037 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 1.077,00; 09.002.12.365.0002.2032 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 5.715,00; 09.001.12.122.0011.2023 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 1.194,00; 09.002.12.361.0002.2025 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 7.728,00; 10.002.10.301.0004.2044 – 3.3.90.39.00.00 - R$ 7.782,00; 10.001.10.122.0004.2041 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 1.359,00; 10.002.10.302.0004.2074 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 1.017,00; 11.002.08.244.0008.2052 - 3.3.90.39.00.00 - R$ 3.780,00; 11.002.08.244.0008.2050 – 3.3.90.39.00.00 - R$ 1.209,00
Valor Total: R$ 162.780,00
Prazo: 12 meses
Data: 14/09/2011
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 058/2011
Secretaria: Administração, Finanças, Infraestrutura, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Ação Social

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:36B3E046

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 034/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x José Adão Natzel
Objeto: locação de um imóvel em alvenaria, com área de 560,00m2, edificado na Avenida Minas Gerais, lote 08, quadra 276, bairro Jardim das Palmeiras, neste Município de Campo Novo do Parecis, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Classificação Orçamentária: 09.002.12.361.0002.2025 - 3.3.90.36.00.00 R$ 26.400,00
Valor Total: R$ R$ 26.400,00
Prazo: 12 meses
Data: 15/09/2011
Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº 009/2011
Secretaria: Educação e Cultura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:A5C6201A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 035/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Aguilera Auto Peças Ltda
Objeto: aquisição de lubrificantes para atender os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.
Classificação Orçamentária: 03.001.04.122.0011. 2005 - 3.3.90.30.00.00 – R$ 196,80 04.002.04.129.0011.1017 - 3.3.90.30.00.00 R$ 631,40; 06.001.27.122.0003. 2010 - 3.3.90.30.00.00- R$ 196,80; 07.002.15.452.0010.2014 – 3.3.90.30.00.00 -R$ 24.222,05 08.001.20.122.0011.2016 - 3.3.90.30.00.00 - R$ 196,80; 09.002.12.361.0002.2029 - 3.3.90.30.00.00 - R$ 7.445,00; 10.002.10.301.0004.2044 - 3.3.90.30.00.00 - R$ 1.935,60; 10.002.10.304.0005.2045 - 3.3.90.30.00.00 - R$ 895,35; 11.001.08.122.0011. 2048 - 3.3.90.30.00.00 – R$ 196,80
Valor Total: R$ R$ 35.916,60
Prazo: até 31/12/2011
Data: 16/09/2011
Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 011/2011
Secretaria: Administração, Finanças, Esportes e Lazer, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Educação e Cultura, Saúde, Trabalho e Ação Social

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:8583C65B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 036/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Hipermercado Gotardo Ltda
Objeto: aquisição de lubrificantes para atender os veículos e máquinas pertencentes à frota municipal.
Classificação Orçamentária: 07.002.15.452.0010.2014 - 3.3.90.30.00.00 - R$ 15.803,10; 09.002.12.361.0002.2029 - 3.3.90.30.00.00 - R$ 1.731,16
Valor Total: R$ R$ 18.534,26
Prazo: até 31/12/2011
Data: 16/09/2011
Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 011/2011
Secretaria: Infraestrutura, Educação e Cultura

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:BBBC48FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 037/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Celena Alimentos S.A
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 539.159,45
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:EE32959B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 038/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x COPAC Armazens Gerais Ltda
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 295.351,15
Prazo: 03 anos

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 258

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **INDUSTRIA METALURGICA VARASCHIN LTDA ME**

CNPJ(MF): 01.895.580/0001-95

CONTRATO: 042/2011

QUADRA : 439

LOTE: 001

ÁREA DO IMÓVEL: 9.525,54M²

SEGMENTO: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL E MDF E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 56.310,23

VALOR DE VENDA: 56.316,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO, ADERINDO A LEI 1.913/2018,

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: AGUARDANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTDRUÇÃO NA PREFEITURA

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 259

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 042/2011

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***INDÚSTRIA METALÚRGICA VARASCHIN LTDA-ME,*** inscrita no CNPJ sob nº 01.895.580/0001-95, Inscrição Estadual nº 13.432.518-4, estabelecida na rua da Traira, nº 1.470, sala B, centro, na cidade de Sapezal/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***AMILTON VARASCHIN***, portador do RG nº 708 315 SSP/MT e CPF nº 460.305.571-49, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
14	Imóvel com área de 9.525,54m² (nove mil quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e cinquenta e quatro centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº.s 5.527 do livro "2". Lote 01 – Quadra 439, com área total de 9.525,54 m²	56.316,00

1.2 O imóvel, objeto deste contrato, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 260

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel constante do Lote 01 – Quadra 439, objeto desta contratação, a compradora pagará o preço de R$ 56.316,00 (cinqüenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais) em moeda corrente que corresponde ao valor ofertado, em 03 parcelas anuais, conforme Lei nº 1.333/2009, sendo que a primeira parcela deverá ser paga no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.
3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago.
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa
4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 263

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da primeira parcela e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuado o último pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que, porventura, tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 262

9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 28 dias do mês de setembro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

AMILTON VARASCHIN
INDÚSTRIA METALÚRGICA VARASCHIN LTDA-ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

Priscila Soccal Blucas Rubert
Assessora Jurídica
Portaria 244/2010

CAMARA MUNICIPA
Campo Novo do Parecis-M
Fl Nº. 263

Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:2D9EB0BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 039/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Rural Soluções e Serviços Ltda
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 248.200,00
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:B47F478C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 040/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Sementes Sagui – Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 231.200,00
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:191AA487

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 041/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Agripar Comercio e Representação de Defensivos Ltda
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 229.795,14
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:662CE6A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 042/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Indústria Metalúrgica Varaschin Ltda-ME
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 56.316,00
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:B1B91B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 043/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x F. C. Siebert Transportadora
Objeto: alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 54.218,00
Prazo: 03 anos
Data: 28/09/2011
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 002/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:F00C777A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2011 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 041/2011

Considerando que houve lapso temporal quando da entrega do presente instrumento contratual a empresa compradora. Resolve este Município determinar a expedição de nova guia para pagamento do valor da primeira parcela objeto do presente contrato.
No mesmo ato determino a incidência de juros de 0,033% a. d., devendo a guia ser paga dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar desta data.

Campo Novo do Parecis, 07 de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Vendedor

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:46F61A05

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2011 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/2011

Retificação da Cláusula Segunda, onde se lê: "na quantidade de 140,00m²", leia-se: "na quantidade de 240,00m²".

Campo Novo do Parecis, 03 de outubro de 2011.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:5A22B0D9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Termo de Ajuste de Contas
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Empresa Edemar de Freitas Camargo e Cia Ltda - ME
Objeto: O presente Termo tem por objeto ajustar o valor devido à empresa Requerente, pelos serviços de reforma na ponte sobre o Rio

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 264

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **H F F SOUZA & CIA LTDA ME**

CNPJ(MF): 12.212.840/0001-05

CONTRATO: 020/2012

QUADRA : 439

LOTE: 002

ÁREA DO IMÓVEL: 6.803,03m²

SEGMENTO: ATIVIDADES DE LIMPEZA (FOSSA, PISCINAS E OUTROS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 48.233,48

VALOR DE VENDA: 48.255,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: IMEDIATO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: (A empresa e conduzida pelos Proprietários)

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 265

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 020/2012

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***H F F SOUSA & CIA LTDA ME***, inscrita no CNPJ sob n° 12.212.840/0001-05, estabelecida na Rua Dorvalino Mino, n° 1.579-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***HOILI FELIPE´FORTES SOUSA***, portador do RG n° 000959101 SES,DC/RO, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 004/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Aquisição do lote 02 da quadra 439, conforme descrição abaixo, proveniente da Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n° 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
8	Imóvel com área de 6.803,03 m² (seis mil, oitocentos e três metros quadrados e três centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas n°.s 5.527 do livro "2", **avaliado em R$ 48.233,48 (quarenta e oito mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e oito centavos).** Lote 02– Quadra 439, com área total de 6.803,03 m²	48.255,00 45.840,00 1 x 13.670,00 2 x 16.085,00 caução 2.415,00

1.2 Os imóveis, objeto desta licitação, destinam-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 266

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 48.255,00 (quarenta e oito mil, duzentos e cinqüenta e cinco reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais , sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na 1ª parcela.
3.1.2 Caso seja feito o pagamento fora do prazo, será acrescido de juros, correção monetária conforme a lei e multa de 10%, ou poderá rescindir, retornando a vendedora o imóvel objeto do negócio.

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 267

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas, conforme modalidade escolhida pela COMPRADORA, e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência serão entregues à COMPRADORA após efetuado o pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 268

acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que porventura tenha realizado.
9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público, Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 19 de março de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

HOILI FELIPE FORTES SOUSA
H F F SOUSA & CIA LTDA ME
Compradora

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

André Newton de F Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF n° 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF n° 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 269

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **EVEREST TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA**

CNPJ(MF): 07.196.139/0001-00

CONTRATO: 003/2012

QUADRA : 439

LOTE: 004

ÁREA DO IMÓVEL: 9.349,69M²

SEGMENTO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDENÇAS, INTERMIMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 47.374,88

VALOR DE VENDA: 47.500,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO ADERINDO A LEI 1.913/2018 E NÃO INICIOU AS OBRAS, (MAS ESTA DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO PELA LEI)

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: NÃO INICIOU A CONSTRUÇÃO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS:00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 270

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 003/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***EVEREST TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 07.196.139/0001-00, Inscrição Estadual nº 13.290.591-4, estabelecida na Rodovia 364, nº 1.234, Setor Industrial, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***CRISTINA MARIA MASSAROLI***, portadora do RG nº 10r-863.578 SSI/SC, doravante denominada simplesmente ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 006/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
4	Imóvel com área de 9.349,69 m² (nove mil, trezentos e quarenta e nove metros quadrados e sessenta e nove centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº.s 5.527 do livro "2 Lote 04 – Quadra 439, com área total de 9.349,69 m²	47.500,00

1.2 O imóvel, objeto deste contrato, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 275

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na última parcela.
3.1.2 Caso seja feito o pagamento fora do prazo, será acrescido de juros, correção monetária conforme a lei e multa de 10%.
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa.

4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 272

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuados o pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que porventura tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 273

9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

CRISTINA MARIA MASSAROLI
EVEREST TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

Dalila Pamela Gonçalves Nunes - CPF nº 731.359.861-44

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 274

Objeto: Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis
Valor Total: R$ 65.300,00
Prazo: até 24 meses
Data: 16/01/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:1DA092F7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº
003/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Everest Transportes Rodoviários Ltda
Objeto: Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis
Valor Total: R$ 47.500,00
Prazo: até 24 meses
Data: 16/01/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2011
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:A5CADAA3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022, DE 30 DE JANEIRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município e,
Considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1.130/2006, de 11.07.06 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo do Parecis,
Considerando a realização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do serviço público municipal, conforme o disposto no Edital de Concurso Público nº. 001/2007, e sua homologação através do Decreto nº. 036/2008, prorrogado pelo Decreto Executivo nº. 075, de 01 de setembro de 2010,
Considerando a existência de vagas nos órgãos da Administração Municipal,

R E S O L V E

1. **NOMEAR**, a partir desta data, o Senhor **CLAUDINEI GERHARDT**, portador do **RG nº. 1051757548 SSP/RS** e **CPF nº. 660.923.700-00**, para ocupar o Cargo de **Agente de Infraestrutura**, Especialidade **Operador Outras Maquinas Trator Pneu**, lotado na Secretaria de Municipal de Infraestrutura, neste município de Campo Novo do Parecis, Nível I, Classe A, do quadro de pessoal efetivo do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 30 dias do mês de janeiro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:4559BE4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPO NOVO DO PARECIS ESTADO DE MATO GROSSO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2012

O Município de Campo Novo do Parecis, através da Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria n. 003/2012, torna Público aos interessados que realizará, Licitação na Modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço por empreitada global por lote, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de empreitada global (mão-de-obra e material), para pintura interna e externa das Emeis (creches) Municipais : Hesta Beata Heidemann (centro), Jordana Araújo da Silva (Boa Esperança), Karine Alves Maforte (Jardim das Palmeiras) e Itamarati Norte, Conforme Planilhas em anexo,** nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A abertura do certame será no dia 17 **de fevereiro de 2012, às 08h00min (horário local)**, em sua sede à Avenida Mato Grosso, nº. 66 NE, Centro, Campo Novo do Parecis – MT, na sala de Licitação, podendo os interessados retirar o Edital no horário, de expediente da Prefeitura.
Edital complementar e maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitação, localizada na Av. Mato Grosso, nº. 66 NE, pelos telefones (0xx65) 3382 5100 e 3382-5147, no horário normal de expediente da Prefeitura Municipal ou pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br.

Campo Novo do Parecis, 27 de janeiro de 2012.

TARCISIO NASCIMENTO DA SILVA
Secretario Cpl

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:3FF851EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº. 016, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.

Dispõe sobre a carga horária do cargo Técnico Nível Superior, especialidade Advogado e, dá outras providências.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
Considerando disposto na Lei Municipal nº 1.142, de 14 de outubro de 2006 e suas alterações posteriores, que transforma cargos na Administração Direta, reestrutura o Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências,
Considerando a criação de novos cargos e especialidades autorizados na Lei Municipal nº. 1.468, de 21 de dezembro de 2011, do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis,
Considerando o que dispõe o art. 20, da Lei 8.906/1994 – Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil/OAB,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica determinado que a jornada máxima de trabalho do cargo Técnico Nível Superior, Especialidade Advogado, será de 20 (vinte) horas semanais, que correspondem a 100 (cem) horas mensais.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de janeiro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 275

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **E L FRITZEN PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**

CNPJ(MF): 13.224.989/0001-69

CONTRATO: 004/2012

QUADRA : 439

LOTE: 005

ÁREA DO IMÓVEL: 9.267,61M²

SEGMENTO: COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS E COLHEITA DE PRODUTOS AGRICOLAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 46.958,98

VALOR DE VENDA: 47.000,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: IMEDIATO

INICIO DE FUNCIOMANENTO: IMEDIATO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ATIVO/CONCLUIDO

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 04

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 276

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 004/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDORA*** e a empresa ***D.R. SCHNORRENBERGER - ME***, inscrita no CNPJ sob nº 13.224.989/0001-69, Inscrição Estadual nº 13.414.407-4, estabelecida na Rua Sucupira, nº 1.319-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***DIEGO ROBERTO SCHNORRENBERGER***, portador do RG nº 2100458005 SJS/RS, doravante denominada simplesmente ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 006/2011**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
5	Imóvel com área de 9.267,61m² (nove mil, duzentos e sessenta e sete metros quadrados e sessenta e um centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nºs 5.527 do livro "2", Lote 05 – Quadra 439, com área total de 9.267,61 m²	47.000,00

1.2 O imóvel, objeto deste contrato, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 227

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na última parcela.
3.1.2 Caso seja feito o pagamento fora do prazo, será acrescido de juros, correção monetária conforme a lei e multa de 10%.
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa.

4.2 São obrigações da Contratada:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 278

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuados o pagamento, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora dos seguintes requisitos:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.1.1.1 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, acrescendo o valor de todos os gastos efetuados pelo Poder Público com incentivos de infraestrutura que porventura tenha realizado.

Diego

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 279

9.1.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público efetivo, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, Técnico Nível Médio, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de janeiro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

DIEGO ROBERTO SCHNORRENBERGER
D.R. SCHNORRENBERGER - ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador

TESTEMUNHAS:

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15 Dalila Pamela Gonçalves Nunes - CPF nº 731.359.861-44

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 280

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **STJ TRANSPORTES LTDA**

CNPJ(MF): 11.050.407/0001-40

CONTRATO: 040/2012

QUADRA : 439

LOTE: 006

ÁREA DO IMÓVEL: 9.187,41M²

SEGMENTO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS ;

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 46.552,61

VALOR DE VENDA: 46.553,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO, ADERINDO A LEI 1.913/2018,

INICIO DE FUNCIOMANENTO: (NÃO) MAS ESTÁ DENTRO PRAZO CONCEDIDO PELA LEI

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: JÁ ESTÁ EM ESTRUTURA METÁLICA;

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 281

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 040/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***STJ TRANSPORTES LTDA***, inscrita no CNPJ sob nº 11.050.407/0001-40, Inscrição Estadual nº 13.375.697-1, estabelecida na rua Severino Eufrasino de Lima nº 719-NE, quadra 222, lote 22, bairro Nossa Senhora Aparecida nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***SELVINO FERREIRA TERRES***, portador do RG nº 569197 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 006/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
11	Imóvel com área de 9.187,41 m² (nove mil cento e oitenta e sete metros quadrados e quarenta e um centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº. 5.527 do livro "2". Lote 06 – Quadra 439, com área total de 9.187,41 m²	46.553,00

1.2 O imóvel, objeto desta contratação, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 46.553,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 282

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1° parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 283

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1º parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 284

devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599 que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 21 de maio de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

SELVINO FERREIRA TERRES
STJ TRANSPORTES LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

Jaiana Tayse Tess...
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 285

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **(MINAS FERRO) NOVOAÇO COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA**

CNPJ(MF): 08.852.651/0001-11

CONTRATO: 041/2012 AVILA DEL BARCO & SANTOS LTDA

QUADRA : 439

LOTE: 007

ÁREA DO IMÓVEL: 9.106,58M²

SEGMENTO: COMÉRCIO VAREJISTA DE MADTERIAIS DE CCONSTRUÇÃO EM GERAL E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 46.143,04

VALOR DE VENDA: 46.443,04

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: (NÃO) – MAS ESTÁ DENTRO DO PRAZO DE LEI

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ENCONTRA-SE EM ESTRUTURA METÁLICA CONFORME PROJETO APROVADO NA PREFEITURA , EM FASE DE CONCLUSÃO

IMÓVEL TRANSFERIDO DA EMPRESA : AVILA DEL BARCO & SANTOS LTDA

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Cheefe de Indústria e comércio
Registro nº 702/2017 Matrícula nº 3502

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 286

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 041/2012

VENDEDOR: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, CNPJ 24.772.287/0001-36, pessoa jurídica do direito público interno, estabelecida na Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, neste ato representado pelo Prefeito Municipal RAFAEL MACHADO, RG nº 506042273 SSP-RS, CPF nº 929.162.010-68, brasileiro, união estável, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90- NE, Bairro Jardim Alvorada, Campo Novo do Parecis.
COMPRADOR: AVILA DEL BARCO & SANTOS LTDA, CNPJ 00.996.960/0001-53, Inscrição Estadual nº 13175258-8, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Projetada a nº 146-NW, Polo Empresarial, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ADEIDE DA SILVA SANTOS, CPF 897.106.811-68, RG 18780679, brasileiro, casado, empresário.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alterar o comprador para constar NOVOAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA, CNPJ 08.852.651/0001-11, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Andorinha, na Cidade de Campo Novo do Parecis – MT, representado neste ato representado pelo seu Representante Legal Senhor EDSON ZEFERINO GONÇALVES, CPF 791.789.102-00, RG 857247 SSP/RO, brasileiro, casado, empresário.

DA JUSTIFICATIVA

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa sucedida não concluiu o empreendimento e vendeu através de CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, datado de 27 de abril de 2018, seus direitos a sucessora.
§1º A negociação recebeu parecer favorável pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico Biênio 2017/2018, conforme PARECER COMDEC Nº 002/2018, datado de 12 de setembro de 2018.

DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA – A sucessão de compradores tem amparo no item 8.1, da *Cláusula Oitava* do contrato aditivado e Lei Municipal 1.913 de 2018.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁSULA QUARTA – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato aditivado.

Campo Novo do Parecis, 12 de novembro de 2018.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal - Vendedor

ADEIDE DA SILVA SANTOS
Comprador Sucedido

EDSON ZEFERINO GONÇALVES
Comprador Sucessor

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente fiscalizador

Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22.983-B
Portaria Nº 331/2018

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 287

CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

TODOS POR CNP

Parecer 32/2018

Referente: Aditivo 001 do Contrato 041/2012.

Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT.

Data: 12 de novembro de 2018.

1. Aportou nesta assessoria solicitação de parecer referente ao aditivo 001, do Contrato 041/2012, cujo objeto altera o comprador do imóvel.

2. A Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico Biênio 2017/2018, emitiu parecer COMDEC nº 002/2018, favorável a transferência do lote 07, da quadra 439, no Pólo Industrial José Diogo Dutra.

3. O parecer da comissão se fundamentou na legalidade e documentos apresentados pela empresa sucessora e sucedida.

4. A Lei 1913/2018 estabeleceu a possibilidade da sucessão de compradores. Por não haver contrariedade aos princípios da administração pública, opina-se favoravelmente a ratificação do aditivo pelo administrador.

Tiago Sturm da Rocha
OAB/MT 22.381-B
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 288

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de passagens aéreas no âmbito nacional, para atender as Secretarias Municipais, contemplando reserva, emissão, remarcação, alteração e entrega de bilhetes;

VALOR TOTAL: 15% DE DESCONTO

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 41/2012

Partes: Município de Campo Novo do Parecis X **AVILA DEL BARCO & SANTOS LTDA**,CNPJ 00.996.960/0001-53.

Objeto: Alterar o comprador para constar **NOVOAÇO COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA**, CNPJ 08.852.651/0001-11, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Andorinha, na Cidade de Campo Novo do Parecis – MT, representado neste ato representado pelo seu Representante Legal Senhor **EDSON ZEFERINO GONÇALVES**, CPF 791.789. 102-00, RG 857247 SSP/RO, brasileiro, casado, empresário.

Data: 13/11/2018

Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 006/2012

Secretaria: Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 553, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA MUNICIPAL JOSICLEIA PEREIRA CPF 965.070.631-34.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 66/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **CARLOS HENRIQUE BARBOSA**, CPF nº 021.758.811-56, com sede na AV. Miguel Sutil nº 9903, Sala Superior, bairro Santa Rosa, cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.040-400.

Objeto: Realização de serviços de leiloeiro para realização de leilões de bens moveis inservíveis ao município de Campo Novo do Parecis

Dotação Orçamentária

Órgão: 02 – Governo Municipal

Unidade: 001 – Governo Municipal

Programática: 02.001.04.122.0002.20004.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários Exercício

Remuneração: A título de remuneração o CONTRATADO receberá de acordo com o estabelecido no Parágrafo Único do Art. 24, Parágrafo único, do Decreto 21.981/32, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote arrematado, a ser pago pelo ARREMATANTE diretamente ao LEILOEIRO.

Prazo: 12 (meses)

Data: 13/11/2018

Procedimento Licitatório: Chamamento Público nº 03/2018.

Secretaria: Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 088/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: TEIXEIRA GUIMARÃES E CIA LTDA

Objeto: Contratação de Show Artistico com a Banda Sttagio Final para apresentação no Rveillon do Municipio.

Valor: R$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

Vigência: até 04 de Janeiro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 701/2018, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA ALINE FASSICOLO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 083/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 700/2018, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA FATIMA CONTI FERREIRA PINTO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 082/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: COMERCIO E INSDUSTRIA BRASILEIRA DE ESTRUTURAS PRÉ-MOLDADAS LTDA

Objeto: Contraração de empresa especializada para construção de ponte biapoada sobre viga "T" no Rio São Lourenço.

Valor: R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

Vigência: até 05 de Março de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: EMTEC EMPRESA DE TECNOLOGIA EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA ME

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de Internet empresarial por meio de recebimento de dados por transmissão à Fibra Óptica.

Valor: R$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais).

Vigência: até 05 de Novembro de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 675/2018, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA VIVIANY LEITE DA SILVA ALEXANDRINO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 035/2014, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 674/2018, 31 DE OUTUBRO DE 2018.

NOMEIA A SERVIDORA CARRIE DE LIMA MACHADO PARA SER RESPONSÁVEL PELO CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO Nº 070/2018, DESTA MUNICIPALIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT
Fl Nº. 289

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 041/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG n° 7009693115 SSP/RS e CPF n° 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***AVILA DEL BARCO & SANTOS LTDA***, inscrita no CNPJ sob n° 00.996.960/0001-53, Inscrição Estadual n° 13175258-8, estabelecida na rua Projetada a n° 146-NW, Polo Empresarial, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***ELVIRA DE AVILA DEL BARCO***, portadora do RG n° 1252953-2 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública n° 006/2012,** têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 Consiste na Alienação de Imóveis do Patrimônio Público Municipal, cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n° 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
12	Imóvel com área de 9.106,58 m² (nove mil cento e seis metros quadrados e cinqüenta e oito centímetros quadrados), localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas n°. 5.527 do livro "2". Lote 07 – Quadra 439, com área total de 9.106,58 m²	46.443,04

1.2 O imóvel, objeto desta contratação, destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 46.443,04 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais, quatro centavos) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 230

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1° parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela licitante vencedora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Contratada:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 291

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1° parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam Também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 292

devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599 que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 21 de maio de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

ELVIRA DE AVILA DEL BARCO
AVILA DEL BARCO & SANTOS LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

Daiana Tayse Tessari
Assessora Jurídica
Port. nº 039/2009

TESTEMUNHAS:
Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 233

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI ME**

CNPJ(MF): 10.705.863/0001-18

CONTRATO: 096/2012

QUADRA : 439

LOTE: 008

ÁREA DO IMÓVEL: 9.025,75M²

SEGMENTO: FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 54.876,56

VALOR DE VENDA: 70.570,70

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: (NÃO) – AGUARDANDO A CONSTRUÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ESTA DENTRO DO PRAZO, PARA DAR INICIO E EXECUÇÃO DA OBRA , CONFORME PROJETO APROVADO NA PREFEITURA

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): NÃO

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl.Nº. 294

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 073/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***CRISTOFOLI TRANSPORTES LTDA*** inscrita no CNPJ sob nº 07.081.381/0001-20, Inscrição Estadual nº 13281286-0, estabelecida na rua Dorvalino Minozzo, nº 431-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***EDILSON CRISTOFOLI***, portador do RG nº 2.880.000 SSP/SC, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
11	Imóvel com área de 9.025.75 m2 (nove mil e vinte e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 08 – Quadra 439, com área total de 9.025.75 m²	70.570,70

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 70.570,70 (setenta mil, quinhentos e setenta reais, setenta centavos) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 295

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato. as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.
3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1º parcela.
3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1º parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2º parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3º parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 296

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 297

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

EDILSON CRISTOFOLI
CRISTOFOLI TRANSPORTES LTDA
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de Al Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 298

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 072/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Construtora Rondon do Parecis Ltda - EPP
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 31.501,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:32AC416C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 073/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Cristofoli Transportes Ltda
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 70.570,70
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:9C560AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 074/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Wania de Almeida Leite 92082246191
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 54.700,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:F45DCB66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 075/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x E. M. de Jesus - Serviços
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 55.100,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:2D43B3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 077/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Araujo & Albert Araujo Ltda
Objeto: Aquisição de materiais para atender e implantação de hortas nas aldeias do município de Campo Novo do Parecis, através do Convênio nº 016/2011, processo nº. 763190/2011, entre Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural de Agricultura Familiar - SEDRAF_MT e o Município de Campo Novo do Parecis – MT.
Classificação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 08.002 – Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar
Função: 20 – Agricultura
Sub Função: 423 - Assistência aos Povos Indígenas
Programa: 0013- Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar e Econômica.
Projeto Atividade: 3006 – Apoio a Comunidades Indígenas
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1 – Recursos Próprios
Reduzido: 334
Valor Total: 1.734,02
Prazo: 12 meses
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 096/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:314F8721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,
Considerando o requerimento da servidora Deonilia Maraisa de Oliveira Moreira,

R E S O L V E

1. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora ***DEONILIA MARAISA DE OLIVEIRA MOREIRA,*** que ocupa o cargo de **Especialista de Saúde,** Especialidade **Enfermeira,** matrícula **2211,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E53C0879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 111/2012

ABERTURA: 28 de setembro de 2012.
CREDENCIAMENTO: a partir das 08:00h.
INÍCIO DA SESSÃO: 28 de setembro de 2012 às 08:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 299

ADITIVO Nº 001 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 073/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***CRISTOFOLI TRANSPORTES LTDA*** inscrita no CNPJ sob nº 07.081.381/0001-20, Inscrição Estadual nº 13281286-0, estabelecida na rua Dorvalino Minozzo, nº 431-NE, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***EDILSON CRISTOFOLI***, portador do RG nº 2.880.000 SSP/SC, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012,** tem entre si justa e acordada a celebração do presente Termo Aditivo, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira. Do Objeto

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a empresa compradora, do Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 073/2012, de 10 de setembro de 2012.

Cláusula Segunda. Do Aditamento

2. Substitui-se a empresa compradora **Cristofoli Transportes Ltda,** pela empresa ***ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI - ME*** inscrita no CNPJ sob nº 10.705.863/0001-18, Inscrição Estadual nº 13429049-6, estabelecida na Av. 03 s/n quadra 431, lote 02, área Industrial Pioneiros, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***MILTON RODOLFO JOST***, portador do RG nº 296 957 SSP/MS.

Cláusula Terceira. Da Justificativa

3. Justifica-se o presente Termo Aditivo de Transferência, tendo em vista que a compradora **Cristofoli Transportes Ltda,** constatou-se que o terreno que fora adquirido outrora, seria maior que o necessário, conforme informado nos memorandos nºs 003 e 013/2014/SMDE, Requerimento de permuta de área pela empresa, Cristofoli Transportes Ltda, Parecer COMDEC nº 001/2014, parecer da Assessoria Jurídica, documentos, anexos.

Cláusula Quarta. Do Fundamento

4. Fundamenta-se o presente aditivo no art. 11 da Lei Municipal nº 1.601/2013, Cláusula Oitava do referido Contrato de Compra e Venda de Imóvel e no Parecer favorável do COMDEC nº 001/2014.

Cláusula Quinta. Da Ratificação

5. Ratificam-se as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 073/2012, de 10 de setembro de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 300

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de abril de 2014.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

EDILSON CRISTOFOLI
CRISTOFOLI TRANSPORTES LTDA

MILTON RODOLFO JOST
ELITE NUTRIÇÃO ANIMAL EIRELI - ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF n° 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF n° 427.860.371-15

Priscila S. Biudes Rubert
Advogada
OAB/MT 7286

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 301

pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.734.238/0001-09, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Natal, nº 384, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis, representado por seu Diretor Executivo, Sr. **NEDILSON MACIEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 825.035.401-04 e do RG n.º 1053973-5 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis/MT,
CONTRATADO: AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.804.377/0001-97, com sede na Av. Natalino João Brescansin, nº 499, Centro, CEP 78.890-000, em Sorriso, Estado de Mato Grosso.
OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos, em regime de locação, prestação de serviços de implantação e manutenção do sistema, bem como treinamento dos servidores envolvidos, remanescentes do contrato nº 001/2014, proveniente do processo licitatório – Carta Convite nº 002/2013, o qual a empresa Agile Softwares para área publica LTDA, foi a segunda colocada
FINALIDADE fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos, em regime de locação e prestação de serviços, conforme determina as normas TCE/MT
VALOR: R$ 17.673,34 (dezessete mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos)
PRAZO: 05/05/2014 á 06/01/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Modalidade Carta Convite nº 002/2013, nos termos da lei 8.666/93 e art. 24, inciso XI da Lei 8.666/93, e suas posteriores atualizações.

Campo Novo do Parecis-Mt, 06 de Maio de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo do FUNSEM
Portaria 004/2013

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:8B52B3CB

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
PORTARIA Nº 022/2014

"Nomeia a servidora CLAUDIA VANUZA ESGANZELA para exercer a função de agente fiscalizadora do contrato nº 007/2014, fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos ao FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a servidora **CLAUDIA VANUZA ESGANZELA**, brasileira, Divorciada, portadora da cédula de identidade RG n. 1043508-5, SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 824.642.191-34, residente na Rua Chororo QD 277 LT 02, nº 567-NW, Jardim das Palmeiras, nesta cidade, para exercer a função de agente fiscalizadora do contrato nº 002/2014, de prestação de serviços de fornecimento do sistema de gestão de serviços públicos, em regime de locação, prestação de serviços de implantação e manutenção do sistema FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis-MT.
Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 05 de maio de 2014.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de maio de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo – FUNSEM
Portaria nº 004/2013

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:7360BE96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 016/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X WCOGEO Administradora e Serviços Ltda - Me
Objeto: Alterar a Cláusula Segunda – Da Vigência, do Contrato.
Prazo: 06 meses
Data: 04/04/2014
Procedimento Licitatório: Carta Convite nº 003/2013
Secretaria: Finanças

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:6123043D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 067/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Elite Nutrição Animal Eireli - ME
Objeto: alterar a empresa compradora do Contrato.
Data: 14/04/2014
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:95AEEFEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 072/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Construtora Rondon do Parecis - ME
Objeto: alterar a empresa compradora do Contrato.
Data: 14/04/2014
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:9ADFC233

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 001 ao Contrato de Compra e Venda de Imóvel nº 073/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Cristofoli Transportes Ltda
Objeto: alterar a empresa compradora do Contrato.
Data: 14/04/2014
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:02AFE5FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 195, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município.
Considerando o Memorando nº 123, de 17 de março de 2014, proveniente da Secretaria Municipal de Assistência Social,
Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Controle Interno,

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 302

Devendo ser pago mediante a execução dos serviços licitados, com Nota Fiscal em documento válido, atestada pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de maio de 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo – FUNSEM
Portaria nº 004/2013

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Campo Novo do Parecis – MT, 07 de maio de 2014.

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:912DEF01

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 047/2014.

Adjudicado: DI MINAS ENTRETENIMENTO LTDA – ME

Objeto: Locação de Palco, Som, Iluminação, Tendas, Banheiro Químico e Mão-de-Obra para Serviços Gerais, para as festividades do aniversário de emancipação política do Município de Campinápolis - MT.

Valor Total: R$ 115.020,00 (Cento e Quinze Mil e Vinte Reais).

Dotação: 04.010.04.122.1040.2005.3.3.90.39. Fed. 050.

Vigência: 09/05/2014 a 30/05/2015.

Responsável pela assinatura: JEOVAN FARIA.

O Diretor Executivo do FUNSEM – Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR os resultados da licitação na modalidade de Pregão Presencial - Menor Preço por Item, n.º 017/2014 de 04/04/2014, realizada para FUTURA E EVENTUAL contratação de empresa do ramo de locação de palco, som, iluminação, tendas, Banheiro Químico e Mão-de-Obra para Serviços Gerais, para atendimento as necessidades das festividades de emancipação política do Município de Campinápolis – MT, em 09 de maio de 2014.

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:26DA330E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

NÚMERO DO CONTRATO: 001-2014

CONTRATANTE: Fundo De Previdenciário dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo Do Parecis, pessoa jurídica de direito público e natureza autárquica, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.734.238/0001-00, com sede na Avenida Mato Grosso esquina com Rua Cuiabá, Centro, CEP 78.360-000, em Campo Novo do Parecis-MT.

CONTRATADO: DURA LEX Sistemas De Gestão Públicas LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.955.[illegible]/0001-97, com sede na Av. Natalino [illegible], Bairro [illegible], na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, CEP 78.890-000, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Sr. **NEDILSON MACIEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da RG n.º 1053973-5 SSP/MT, residente e domiciliado em Campo Novo do Parecis/MT.

OBJETO: Contratação de serviço de fornecimento de gestão de serviços públicos, em regime de locação, treinamento dos servidores envolvidos, remanescentes do contrato nº 002/2013, o qual a empresa Ágile Softwares para área pública LTDA, foi a sucessora.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula nona, item 10.2, alínea "a", do mencionado contrato nº 002/2013.

FINALIDADE: Rescisão amigável do contrato de prestação de serviços de gestão de serviços públicos, em regime de locação, treinamento dos servidores envolvidos, remanescentes do contrato nº 002/2013, o qual a empresa Ágile Softwares para área pública LTDA.

CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, 30 DE ABRIL DE 2014.

NEDILSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Executivo – FUNSEM

PUBLICADO POR:
CÓDIGO IDENTIFICADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2014.

Processo nº: 538/2014 Concorrência Pública nº 008/2014
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL 017/2014 Tipo: Menor Preço por Item
Data: 14/04/2014 **Procedimento Licitatório:** Concorrência Pública nº 008/2014
Objeto: alterar a empresa contratada do Contrato. **Data:** 14/04/2014

OBJETIVO: Contratação de empresa do ramo de comercialização e confecção de Uniformes Personalizados, para o fornecimento de Uniformes Personalizados e serviços de arbitragens, em atendimento as necessidades das Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Esportes com as especificações descritas no Termo de Referência e acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

Considerando a Instrução Normativa nº 14/2009, Versão 01, do Sistema de Compras Públicas;

Considerando a Ata de Registro de Preços nº 002/2014, proveniente do Pregão Presencial nº 016/2014;

Considerando que o Pregoeiro do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial, parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR os resultados da licitação na modalidade de Pregão Presencial - Menor Preço por Item, n.º 016/2014 de 29 de abril de 2014, realizada para contratação de empresa do ramo de comercialização e confecção de Uniformes Personalizados, para o fornecimento de Uniformes Personalizados e serviços de arbitragens, em atendimento as necessidades das Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação e Cultura e Secretaria de Esportes com as especificações descritas no Termo de Referência e acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

ADJUDICAR as propostas da empresa:

DI MINAS ENTRETENIMENTO LTDA – ME CNPJ: 11.679.813/0001-12, com o valor global de R$ 115.020,00 (cento e quinze mil e vinte reais).

Transportes Ltda
EBRE TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA – ME CNPJ 11.073.488/0001-01, com o valor global de R$ 90.135,00 (noventa mil cento e trinta e cinco reais).

Todos os itens do LOTE 02 SERVIÇOS DE ARBITRAGEM – EDUCAÇÃO e do LOTE 03 SERVIÇOS DE ARBITRAGEM – ESPORTES fracassaram por falta de proposta.

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:9ADF233

Desenvolvimento Econômico
Secretaria:

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:95AEEFEE

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Secretaria:

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:02AEE5EC

Publicado por:
Rosangela Xavier de Alcantara Nascimento
Código Identificador:7160BE96

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 303

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **WANIA DE ALMEIDA LEITE**

CNPJ(MF): 11.683.900/0001-05

CONTRATO: 074/2012

QUADRA : 439

LOTE: 009

ÁREA DO IMÓVEL: 8.944,93M²

SEGMENTO: ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDE E BANHEIROS QUIMICOS E SEPARAMNTAÇÃO DE OLEO E DERIVADOS DE PETRÓLEO

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 54.385,17

VALOR DE VENDA: 54.700,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO, ADERINDO A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO DO PROJETO APROVADO PELA PREFEITURA;

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: CONSTRUINDO E ESTA DENTRO PRAZO CONCEDIDO PELA LEI

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): (NÃO)

EMPREGOS GERADOS: 00

Cartório Três
Cartório de Indústria e comércio
Notário nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 304

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 074/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36. neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***WANIA DE ALMEIDA LEITE 92082246191,*** inscrita no CNPJ sob nº 11.683.900/0001-05, estabelecida na Avenida Ypê, nº 1182-NE, quadra 64, lote 39, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pela sua Representante Legal, Senhora ***WANIA DE ALMEIDA LEITE MORAIS***, portadora do RG nº 1376528-0 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
12	Imóvel com área de 8.944,93 m2 (oito mil e novecentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa e três centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 09 – Quadra 439, com área total de 8.944,93 m²	54.700,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 54.700,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 305

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1º parcela.
3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1º parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2º parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3º parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.
4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM
5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao

Wania

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 306

Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 307

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

Wania De Almeida Leite
WANIA DE ALMEIDA LEITE
WANIA DE ALMEIDA LEITE
Comprador

Edilson José Sonsin
EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

L Vieira
Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 308

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 072/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Construtora Rondon do Parecis Ltda - EPP
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 31.501,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:32AC416C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 073/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Cristofoli Transportes Ltda
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 70.570,70
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:9C560AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 074/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Wania de Almeida Leite 92082246191
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 54.700,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:F45DCB66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 075/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x E. M. de Jesus - Serviços
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 55.100,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:2D43B3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 077/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Araujo & Albert Araujo Ltda
Objeto: Aquisição de materiais para atender e implantação de hortas nas aldeias do município de Campo Novo do Parecis, através do Convênio nº 016/2011, processo nº. 763190/2011, entre Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural de Agricultura Familiar - SEDRAF_MT e o Município de Campo Novo do Parecis – MT.
Classificação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 08.002 – Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar
Função: 20 – Agricultura
Sub Função: 423 - Assistência aos Povos Indígenas
Programa: 0013- Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar e Econômica.
Projeto Atividade: 3006 – Apoio a Comunidades Indígenas
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1 – Recursos Próprios
Reduzido: 334
Valor Total: 1.734,02
Prazo: 12 meses
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 096/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:314F8721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT. no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,
Considerando o. requerimento da servidora Deonilia Maraisa de Oliveira Moreira,

R E S O L V E

I. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora ***DEONILIA MARAISA DE OLIVEIRA MOREIRA,*** que ocupa o cargo de **Especialista de Saúde,** Especialidade **Enfermeira,** matrícula **2211,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E53C0879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 111/2012

ABERTURA: 28 de setembro de 2012.
CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**
INÍCIO DA SESSÃO: 28 de setembro de 2012 às 08:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 309

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **E.M. DE JESUS - SERVIÇOS**

CNPJ(MF): 08.659.986/0001-18

CONTRATO: 075/2012

QUADRA : 439

LOTE: 010

ÁREA DO IMÓVEL: 8.864,10M²

SEGMENTO: ATIVIDADES DE APÓIO A AGRICULTURA E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 53.893,73

VALOR DE VENDA: 55.100,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: BARRAÇÃO EM ESTRUTURA METÁLICA

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: INCOMPLETO, MAS DENTRO PRAZO DA LEI 1913/2018 PARA CONCLUSÃO;

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): NÃO

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Ires
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Nº 330

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 075/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***E. M. DE JESUS - SERVIÇOS*** inscrita no CNPJ sob nº 08.659.986/0001-18, estabelecida na rua Rodolfo Ulrich, nº 1512, bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***EDIVALDO MENDES DE JESUS***, portador do RG nº 09564841-07 SSP/BA, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 010/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
13	Imóvel com área de 8.864,10 m2 (oito mil e oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e dez centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 10 – Quadra 439, com área total de 8.864,10 m²	55.100,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 55.100,00 (cinquenta e cinco mil, cem reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 331

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 312

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de Compra e Venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 353

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 10 de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

EDIVALDO MENDES DE JESUS
E. M. DE JESUS - SERVIÇOS
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

TESTEMUNHAS:

Rosangela X. de A. Nascimento - CPF nº 421.773.831-53

Luzemi Pereira Vieira - CPF nº 427.860.371-15

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 334

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 072/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Construtora Rondon do Parecis Ltda - EPP
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 31.501,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:32AC416C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 073/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Cristofoli Transportes Ltda
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 70.570,70
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:9C560AE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 074/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x Wania de Almeida Leite 92082246191
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 54.700,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:F45DCB66

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 075/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x E. M. de Jesus - Serviços
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1.425/2011, de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 55.100,00
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 010/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:2D43B3F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 077/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Araujo & Albert Araujo Ltda
Objeto: Aquisição de materiais para atender e implantação de hortas nas aldeias do município de Campo Novo do Parecis, através do Convênio nº 016/2011, processo nº. 763190/2011, entre Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural de Agricultura Familiar - SEDRAF_MT e o Município de Campo Novo do Parecis - MT.
Classificação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 08.002 – Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar
Função: 20 – Agricultura
Sub Função: 423 - Assistência aos Povos Indígenas
Programa: 0013- Apoio e Fortalecimento da Agricultura Familiar e Econômica.
Projeto Atividade: 3006 – Apoio a Comunidades Indígenas
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 1 – Recursos Próprios
Reduzido: 334
Valor Total: 1.734,02
Prazo: 12 meses
Data: 10/09/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 096/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:314F8721

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 372, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, I da Lei Orgânica do Município,
Considerando o requerimento da servidora Deonilia Maraisa de Oliveira Moreira,

R E S O L V E

1. EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora ***DEONILIA MARAISA DE OLIVEIRA MOREIRA,*** que ocupa o cargo de **Especialista de Saúde,** Especialidade **Enfermeira,** matrícula **2211,** pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 17 dias do mês de setembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:E53C0879

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 111/2012

ABERTURA: 28 de setembro de 2012.
CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**
INÍCIO DA SESSÃO: 28 de setembro de 2012 às 08:00 horas.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 325

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **NINE TUR TRANSPORTES LTDA ME**

CNPJ(MF): 24.276.999/0001-64

CONTRATO: 038/2013 EM NOME DA COARADI & CIA LTDA ME

QUADRA : 439

LOTE: 011

ÁREA DO IMÓVEL: 8.783,27M²

SEGMENTO: TRANSPORTES RODOVIÁRIOS COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO MUNICIPAL E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 65.874,52

VALOR DE VENDA: 71.570,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO, ADERINDO A LEI 1913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: NÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: AGUARDANDO A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO CONFORME PROJETO APROVADO NA PREFEITURA MUNICIPAL

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): TRANSFERIDO DA COARADI & CIA LTDA ME

EMPREGOS GERADOS: 00

Ademar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 336

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL
Nº 038/2013

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***COARADI & CIA LTDA - ME***, inscrita no CNPJ sob nº 08.883.824/0001-69, Inscrição Estadual nº 13356987-0, estabelecida Avenida Brasil nº 1469-NE, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***LEONIR CORADI***, portador do RG nº 2286397-4 SSP/MT, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 003/2013**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor R$
03	Imóvel com área de 8.783,27 m2 (oito mil setecentos e oitenta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2", Lote 11 – Quadra 439, com área total de 8.783,27 m²	71.570,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 71.570,00 setenta e um mil, quinhentos e setenta reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 357

- Parcelado em 3 parcelas anuais , sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1ª parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1ª parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura, 2ª parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3ª parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.1.2.1 Os pagamentos referentes a 2ª e 3ª parcela, serão corrigidas pela Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 ***São obrigações da Compradora***:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 338

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 339

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 15 de julho de 2013.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

Leonir Coradi
LEONIR CORADI
COARADI & CIA LTDA - ME
Comprador

Agente Fiscalizador

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 320

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recurso Próprio
Reduzido: 53

Unidade Orçamentária: 04.002 – Secretaria Municipal de Finanças
Função: 04 - Administração
Sub Função: 129 – Administração Geral
Programa: 0011 – Gestão Publica Responsável
Projeto Atividade: 2099 – Manutenção da Central de Arrecadação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recurso Próprio
Reduzido: 116

Unidade Orçamentária: 05.001- Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo
Função: 13 - Cultura
Sub Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0002 – Educativa – Educação Participativa
Projeto Atividade: 2084 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recurso Próprio
Reduzido: 129

Unidade Orçamentária: 06.001- Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer
Função: 27 – Desporto e Lazer
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0003 – Formando Campeões, Firmando Amizades
Projeto Atividade: 2010 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Esportes e Lazer
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recurso Próprio
Reduzido: 212

Unidade Orçamentária: 07.002 – Departamento de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 - Urbanismo
Sub Função: 452 – Serviços Urbanos
Programa: 0010 – Desenvolvimento Sustentável
Projeto Atividade: 2014 – Manutenção e encargos com Infraestrutura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recurso Próprio
Reduzido: 269

Unidade Orçamentária: 08.001 – Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função: 20 - Agricultura
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável
Projeto Atividade: 2016 – Manutenção e encargos com Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recurso Próprio
Reduzido: 351

Unidade Orçamentária: 09.002- Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo
Função: 12 - Educação
Sub Função: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 0002 – Educativa – Educação Participativa
Projeto Atividade: 2029 – Manutenção e encargos com o Transporte Escolar
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recurso Próprio
Reduzido: 438

Unidade Orçamentária: 10.002- Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0004 – Saúde para Todos
Projeto Atividade: 2084 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recurso Próprio
Reduzido: 533

Unidade Orçamentária: 11.001 - Gabinete da Secretaria de Trabalho e Ação Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub Função: 122 – Administração Geral
Programa: 0011 – Gestão Publica Responsavel
Projeto Atividade: 2084 – Manutenção e encargos com a Secretaria de Trabalho e Ação Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recurso Próprio
Reduzido: 583

Valor: R$ 7.620,00
Prazo: 12 meses
Data: 10/07/2013
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 060/2013
Secretarias: Gabinete do Prefeito, Administração, Finanças, Cultura e Turismo, Esportes e Lazer, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:79C2EF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 037/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X RODOGIU COMÉRCIO DE VEICULOS E MADEIRAS
Objeto: alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: - 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis
Valor: R$ 91.110,00
Data: 15/07/2013
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 003/2013
Secretarias: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:49FE8D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 038/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X CORADI & CIA LTDA - ME
Objeto: alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: - 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis
Valor: R$ 71.570,00
Data: 15/07/2013
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 003/2013
Secretarias: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:2B313213

CAMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
328

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, na declarada forma abaixo:

*SAIBAM, quantos esta Pública Escritura bastante virem que, aos **vinte (20)** dias do mês de **fevereiro (02)** do ano de **dois mil e dezessete (2017)**, nesta cidade e Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no **TABELIONATO "GUEDES" – 2º OFÍCIO Privativo de Notas, Protesto de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil**, localizado à Rua Bahia, 989-NE, esquina com a Rua Rio Branco, centro, perante mim, **TABELIÃO**, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como **VENDEDORA**, a Sociedade Empresária, **CORADI & CIA LTDA ME**, **pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, com sede à Avenida Brasil, nº. 1.469-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.883.824/0001-69, com seu Contrato Social registrado na JUCEMAT Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº. 5120101946-1, em sessão de 15/06/2007, estando a 7ª alteração contratual e consolidação do contrato social registrada nesse mesmo órgão sob o nº. 20159070350, em sessão do dia 01/12/2015, constando-se da Certidão Simplificada emitida pela JUCEMAT na data de 17/01/2017, o último arquivamento junto ao referido órgão (Medida Administrativa) na data de 20/01/2016, sob o nº. 20160071526**, neste ato, representada na forma prevista na Cláusula Sétima da Consolidação Contratual (7ª alteração contratual), pelo sócio administrador: **LEONIR CORADI**, brasileiro, casado, empresário, natural de São Miguel D'Oeste (SC), onde nasceu no dia 23/09/1979, filho de Delci Abrelino Coradi e de Vilma Perin Coradi, portador da Cédula de Identidade, RG. nº. 2286397-4-SSP/II/MT, inscrito no CPF. MF. sob o nº. 029.986.639-40, residente e domiciliado à Rua Porto Alegre, 810-NE, Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT); e, pela Sócia: **VILMA PERIN CORADI**, brasileira, separada judicialmente, agricultora, natural de Arvorezinha (RS), onde nasceu no dia 16/10/1948, filha de Fiorindo Coradi e de Ermínia Perin Coradi, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº. 13/R-2.456.482-SSP/DPT/SC, inscrita no CPF. MF. sob o nº. 914.952.029-68, residente e domiciliada na rua Monteiro Lobato, 1.278, Bairro Primo Maffissoni, na cidade de São Gabriel do Oeste (MS), representada pelo procurador legalmente constituído para este ato, Sr. LEONIR CORADI, acima qualificado, consoante Pública Procuração lavrada no Serviço Notarial e Registro Civil da cidade de São Gabriel do Oeste (MS), às fls. 105, do Livro nº. 38, na data de 15/02/2017, cujo traslado fica arquivado em pasta própria, nesta Serventia; e, de outro lado, como **COMPRADORA**, a seguinte Sociedade Empresária: **NINE TUR TRANSPORTES LTDA ME**, **pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de Sociedade Limitada, com sede à Avenida Brasil, nº. 1.469-NE, sala 01, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis (MT), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.276.999/0001-64, com seu Contrato Social registrado na JUCEMAT – Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº. 5120153442-0, em sessão do dia 26/02/2016, estando a 1ª e última alteração contratual registrada nesse mesmo órgão***

sob o nº. 20168181860, em sessão do dia 28/12/2016, representada na forma prevista na Cláusula Terceira da referida alteração contratual (1ª), pela Sócia Administradora: CINTIA CORADI, brasileira, solteira, empresária, natural de São Miguel do Oeste (SC), onde nasceu no dia 16/03/1987, filha de Delci Abrelino Coradi e de Vilma Perin Coradi, portadora da Cédula de Identidade, RG. nº. 4.869.598-SESP/DPTC/II/SC, inscrita no CPF. MF. sob o nº. 054.452.099-89, residente e domiciliada à Rua Monteiro Loubato, nº. 1.278, Bairro Primo Maffissoni, na cidade de São Gabriel do Oeste (MS), *fazendo-se a compradora, neste ato, representar-se por seu bastante procurador, Sr. LEONIR CORADI, já qualificado, consoante Pública Procuração lavrada no Serviço Notarial e Registro Civil da cidade de São Gabriel do Oeste (MS), às fls. 070/071, do Livro nº. 38, na data de 25/01/2017, cujo traslado fica arquivado em pasta própria, nesta Serventia; as presentes pessoas, maiores e capazes, foram reconhecidas e identificadas como as próprias por mim, **TABELIÃO**, à vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelos contratantes, falando cada um por sua vez, uniforme e sucessivamente, me foi dito que têm, justos e acordados, a presente **Escritura Pública**, nos termos das seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – A **VENDEDORA**, a justo título, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel:* lote urbano **11 (onze)**, da quadra **439** (quatrocentos e trinta e nove), com área de **8.783,27m²** (oito mil setecentos e oitenta e três metros quadrados e vinte e sete decímetros quadrados), do loteamento denominado **"Pindorama"**, situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis (MT), dentro das seguintes medidas e confrontações: **"Ao Norte: 33,49m (oitenta e três metros e quarenta e nove centímetros), com a Fazenda Soledade II; Ao Sul: 33,50m (oitenta e três metros e cinquenta centímetros), com Avenida Eli Antonio Brizola; A Leste: 105,68m (cento e cinco metros e sessenta e oito centímetros), com o lote 10 (dez) da mesma quadra; A Oeste: 104,72m (cento e quatro metros e setenta e dois centímetros), com o lote 12 (doze) da mesma quadra"; CLÁUSULA SEGUNDA DA PROCEDÊNCIA** – *O descrito imóvel foi adquirido pela VENDEDORA pelo preço de R$ 71.570,00 (Setenta e Um Mil Quinhentos e Setenta Reais), por compra feita ao MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através da "Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em Notas desta Serventia, às fls. 173/175, do Livro nº. 58, na data de 19/10/2016, devidamente registrada no CRI local sob o **R.2**, na Matrícula nº. **10.361**, Livro 02, Registro Geral, em 21/11/2016; **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE** – Mister se faz frisar que o imóvel objeto desta escritura encontra-se livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo, em relação a ele, ações reais ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado pela **VENDEDORA** para os efeitos do artigo 1º, § 3º, do Decreto Federal nº 93.240/86; **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO** - 0 OBJETO descrito na cláusula primeira é vendido pelo preço certo e ajustado de **R$ 71.570,00 (SETENTA E UM MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS)**, quantia essa já totalmente paga em moeda corrente e legal deste país, de cuja importância a **VENDEDORA** dá plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais da **COMPRADORA** reclamar com fundamento nesta transação, dando-se por paga e satisfeita; **CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO** - Que, destarte, a **VENDEDORA**, se obrigar pela transferência do domínio do objeto descrito à **COMPRADORA**, a efetivar-se com o registro desta escritura na Serventia Predial competente, transfere-lhe, todavia, desde já, **a posse, direitos e ações** que sobre dito imóvel vinha exercendo, de forma que a **COMPRADORA**, desse mesmo imóvel possa usar, gozar e livremente dispor como cousa sua que fica sendo desta data em diante; **CLÁUSULA SEXTA - DA EVICÇÃO** **Responderá a VENDEDORA pela evicção de direito, nos exatos termos do artigo 447 do Código Civil Brasileiro; CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO DA PRESENTE ESCRITURA** - Em seguida, pelos contratantes, me foi dito que aceitam esta escritura como aqui se contém e declara, por*

Leonino Guedes da Silva Lima

se achar a mesma conforme o ajustado e contratado entre eles, ratificando-a em seus expressos termos; ***CLÁUSULA OITAVA - DO FORO DE ELEIÇÃO*** *- Elegem, os contratantes, o foro desta Comarca de Campo Novo do Parecis – MT, como único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado e especial que seja;* ***CLÁUSULA NONA*** *-* ***Por fim, exibiram-me os contratantes à lavratura desta escritura, os seguintes conhecimentos de impostos pagos e certidões:*** ***I) Guia de Informação do ITBI INTER-VIVOS (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis) Nº. 018/2017, emitida em 03 de fevereiro de 2017,*** *pela qual foi pago junto ao SICREDI SUDOESTE, agência desta praça, à Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis (MT), o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, recolhido à alíquota de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente negócio, que é de R$ 71.570,00 (Setenta e Um Mil Quinhentos e Setenta Reais), importando a quantia recolhida de R$ 1.431,40 + Taxa de Expediente de R$ 7,96, conforme se vislumbra do "Comprovante de Pagamento" emitido pelo referido Banco Cooperativo, contendo os seguintes dados dentre outros: Código de Barras: 81760000014239360876201870203010120900291586001 5 - Data do Pagamento: 03/02/2017 - Valor Total Pago: R$ 1.439,36 - AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA: BO2A.3FD3.E804.8942.DD6B.E9AD0.10D6.E6EO;* ***II) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis – MT, constante do verso da Guia do ITBI Nº. 018/2017,*** *certificando a inexistência de débitos fiscais em relação ao imóvel objeto desta escritura – data da emissão da certidão: 03/02/2017 Prazo de Validade: 30 (trinta) dias;* ***III) Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº. 10.361, Livro 02 - Registro Geral, expedida pelo CRI local em*** *17/02/2017, noticiando a INEXISTÊNCIA DE CONSTRIÇÕES DE ÔNUS E DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS sobre o imóvel objeto translação – Prazo de Validade: 30 (trinta) dias;* ***IV) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional,*** *certificando que: 1. constam débitos em nome da* ***VENDEDORA,*** *administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação de regularidade fiscal; e, 2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal. A presente certidão refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991 - Certidão Emitida em 30/09/2016, às 08:54:58 - Válida até: 29/03/2017 - Código de Controle da Certidão:* ***7625.6CFF.58E0.FD3A; V) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº. 12421186/2017, emitida pela Justiça do Trabalho,*** *certificando que a empresa VENDEDORA não consta do Banco Nacional de*

Teodolino Guedes da Silveira

*Devedores Trabalhistas - Data de Emissão da Certidão: 07/02/2017 - Validade: 05/08/2017, sendo que a autenticidade dessa certidão foi confirmada no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet www.tst.jus.br; **VI) Certidão de Existência de Ações de 1ª e 2ª Instâncias nº. 0006342/2017, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região**, certificando que NÃO TRAMITAM ações trabalhistas contra a VENDEDORA na Justiça Especializada do Trabalho - Data de Emissão da Certidão: 07/02/2017 - Validade: 30 (trinta) dias - Assinatura Eletrônica: d0df1d16-30bd-3cee-a063-0cbd90ff112e. **VII) Certifica o Tabelião o seguinte: a)** A **COMPRADORA**, na pessoa do representante legal, declara sob as penas da lei, assumindo integral responsabilidade, que foi devidamente alertada e orientada a exigir da **VENDEDORA**, as certidões negativas de ações cíveis e criminais da Justiça Estadual e Federal, assim como Certidão Negativa de protesto de títulos e outros documentos de dívida. Declara, ainda, que apesar de ter sido devidamente orientada, desiste/dispensa a apresentação de tais certidões negativas, desistindo, também, de outros documentos e certidões de que trata a Lei Federal nº. 7.433, de 18/12/1985, regulamentada pelo Decreto nº. 93.240, de 09/09/1986, isentando o Tabelião desta Serventia, bem como seus prepostos, de quaisquer responsabilidades; **b)** Ficam arquivadas neste Serviço Notarial, na Pasta **"AZ/194", sob o nº. "51" e "AZ/203", sob o nº. "16"**, cópia de documentos de constituição das empresas contratantes, Certidões Simplificadas emitidas pela JUCEMAT em nome de Vendedora e Compradora, a procuração pública utilizada nesta escritura e outros documentos relacionados à venda e compra ora contratada; **c)** Pelo presente ato foi "EMITIDA A DOI" à Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa nº 1.112 RFB, de 13/12/2010; **d)** Dispensadas as testemunhas instrumentárias face às disposições do art. 215 do Código Civil Brasileiro; **e)** Certifico e dou fé, que esta Serventia, em cumprimento ao disposto no art. 14 do Provimento nº. 39/2014 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), fez a consulta de indisponibilidade de bens em nome da Vendedora, obtendo resultado NEGATIVO, conforme se vislumbra do Relatório emitido pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, na data de 08/02/2017 - sob o Código HASH: 68f9. 4b48. 1c29. 7fec. dc38. 43dc. 1ec7. c361. 42f5. 1b61. Assim o disseram, do que dou fé. A pedido das partes, lavrei esta escritura, que lhes sendo lida em voz alta e pausada, acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam, Comigo, **TABELIÃO**, que escrevi e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.*

Leonir Coradi

CORADI & CIA LTDA ME - Vendedora
(a) Leonir Coradi - sócio administrador

Leonir Coradi

CORADI & CIA LTDA ME - Vendedora
Vilma Perin Coradi - Sócia
(A) PP/ Leonir Coradi

Leonir Coradi

NINE TUR TRANSPORTES LTDA - ME - Compradora
Cíntia Coradi - Sócia Administradora
(a) PP/ Leonir Coradi

Teodolino Gustes da Silva Lima
Tabelião

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 329

TABELIONATO GUEDES
2º OFÍCIO
Privativo de: Notas, Protestos de Títulos, Pessoas Jurídicas e Registro Civil.
E-mail: tabelionatoguedes@gmail.com

República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso

Município e Comarca de Campo Novo do Parecis

LIVRO Nº 59
FOLHA Nº 135

***Campo Novo do Parecis - Mato Grosso, 20 de fevereiro de 2017. Emolumentos no Valor de R$ 1.679,70, sendo R$ 4,62 do FNCPNRC, R$ 335,02 do FUNAJURIS e R$ 1.340,06 do Tabelionato** (2ª Edição da CNGCE, art. 1.443, incisos XIII e XIV). NADA MAIS: Eu, Teodolino Guedes da Silva Lima, TABELIÃO do 2º Ofício, a digitei, conferi, achei conforme, dou fé e assino.*

EM TESTº _____ DA VERDADE

Bel. Teodolino Guedes da Silva Lima TABELIÃO

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Cod. Ato(s) 12 Cod Cartório: 40
Selo de Controle Digital: AWV 66697 Valor: R$ 1679,70
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

Selo de Código da Serventia

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

PROTOCOLO n. 31667. CERTIFICO que nesta data foi efetuado o REGISTRO 4 n. M.10.361, no Livro 2-RG.

(Emolumentos: R$ 1612,70 - Lei 7.550/2011) Dou fe
Campo Novo do Parecis-MT 23 de fevereiro de 2017

Maria Jose de Aimeida Barbosa / Substituto (a)
O S. 80591 - Selo de autent aposto na via do apresentante.

R. Roberto Carlos Brello, 432 - B. Nossa Senhora da Aparecida - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel.: (65) 3352-4316

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 274

SELO DE CONTROLE DIGITAL
Cód. Ato(s): 53
AWE 33762 - R$: 1.612,70
Consulta. http://www.tj.mt.gov.br/selos

R. Roberto Carlos Brello, 432 - B. Nossa Senhora da Aparecida - CEP 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel.: (65) 3352-4316

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FL Nº. 329

Estado de Mato Grosso
Comarca de Campo Novo do Parecis
REGISTRO DE IMÓVEIS - TÍTULOS E DOCUMENTOS

José de Arimatéia Barbosa
Oficial /Registrador

CERTIDÃO

José de Arimatéia Barbosa, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, desta Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, na forma da lei etc.,

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada e para que produza seus legais e jurídicos efeitos, que revendo neste Cartório de 1º Ofício - Registro de Imóveis o Livro **2-RG**, dele verifiquei existir a **matrícula nº 10.361**, efetivada em **02/09/2016**, cujo teor é constituído(s) de **1** ficha(s), extraída(s) por meio reprográfico - (art. 19 § 1º, da 6.015/73 e art. 41 da lei 8.935/94), que fica(m) fazendo parte integrante desta e está(ão) conforme o(s) original(is) aqui arquivado(s).

Era o que continha a respectiva matrícula, registros e averbações; servindo esta como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR, positiva de bens**; tendo sua situação com referência a alienações, constrições de ônus e de ações reais ou pessoais reipersecutórias, integralmente nela noticiadas. Dado e passado nesta cidade em **16 de agosto de 2018**. (Emol.: **R$ 28,28** Lei 7.550/2001).

O referido é verdade, dou fé.

José de Arimatéia Barbosa
Oficial

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis - Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
José de Arimatéia Barbosa - Oficial

Maria J. A. Barbosa
Oficiala Substituta

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código da Serventia: 274
SELO DE CONTROLE DIGITAL
Selo de Controle Digital
Cód. Ato(s): 176 177
BCZ 56025 - R$: 23,82
Consulte: http://www.tjmt.gov.br/selos

- *Validade: 30 (trinta) dias.*

Rua Roberto Carlos Brólio nº 432 - CEP 78.360-000 - Campo Novo do Parecis - MT
Fone: (065) 3382-4316 / 4317 - e-mail: crb.cnp@gmail.com

CARTÓRIO RUI BARBOSA
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 325

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Livro 2

Registro Geral

CARTÓRIO RUI BARBOSA - 1º OFICIO
Registro de Imóveis, Títulos e Documentos
Bel. José de Arimatéia Barbosa

Matrícula n.º 10.361

Data: 02 de setembro de 2016

Ficha n.º 1

IMÓVEL: Lote urbano 11 (onze), da quadra 439 (quatrocentos e trinta e nove), com área de **8.783,27 m²** (oito mil e setecentos e oitenta e três metros quadrados e vinte e sete centímetros quadrados), do loteamento denominado "**Pindorama**", situado nesta cidade e comarca de Campo Novo do Parecis-MT, com as seguintes medidas e confrontações: "Ao Norte: 83,49m (oitenta e três metros e quarenta e nove centímetros) com a Fazenda Soledade II; Ao Sul: 83,50m (oitenta e três metros e cinquenta centímetros) com Avenida Eli Antônio Brizola; A Leste: 105,68m (cento e cinco metros e sessenta e oito centímetros) com o lote nº 10 da mesma quadra; A Oeste: 104,72m (cento e quatro metros e setenta e dois centímetros) com o lote 12 da mesma quadra".

PROPRIETÁRIO: ***Município de Campo Novo do Parecis***, CNPJ/MF 24.772.287/0001-36, com sede na Av. Mato Grosso, 66-NE, centro, nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR: R.2/M-5.527, Liv. 2-RG, deste RI. Dou fé. O oficial. Maria J. A. Barbosa
Oficiala Substituta

AV.1-10.361 - 02/ setembro /2016: **ABERTURA DE MATRICULA**. Procede-se esta averbação para constar que o imóvel acima foi matriculado neste cartório, a requerimento da parte interessada. **PROTOCOLO**: 30.464 - Liv. 1-P, de 31 de agosto de 2016. (Emol.: R$ 63,00 - Selo: ASI 83722). Dou fé. O oficial. Maria J. A. Barbosa
Oficiala Substituta

R.2-10.361 - 21/ novembro /2016: **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 19 de outubro de 2016, no Tabelionato local, Livro nº 58, fls. 173/175, o proprietário já qualificado, **vendeu** o imóvel desta matrícula, pelo **preço de R$ 71.570,00** (setenta e um mil, quinhentos e setenta reais), à ***CORADI & CIA LTDA ME***, CNPJ/MF nº 08.883.824/0001-69, Inscrição Estadual nº 13356987-0, com sede na Av. Brasil, 1.469-NE, centro, nesta cidade. Consigna na Escritura a apresentação dos seguintes documentos: : **I)** Guia nº 1706/2016, referente ao pagamento do ITBI, no valor de R$ 1.431,40 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos) **recolhido sobre R$ 71.570,00** (setenta e um mil, quinhentos e setenta reais); **II)** Certidão Negativa de Débitos junto ao município, emitida em 14/10/2016 com validade de 30 (trinta) dias; **III)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 28/06/2016 pela PGFN/SRFB, válida até 25/12/2016 - código de controle: CA35.74A4.7712.7AD9; **IV)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 67345287/2016, certificando que em nome do vendedor, nada consta no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, emitida em 11/07/2016 pela Justiça do Trabalho, válida até 06/01/2017; **V)** Os adquirentes dispensa apresentação das certidões negativa da (Justiça Estadual e Justiça Federal) e certidão de Protesto de título e outros documentos de dívidas, bem como das que trata a Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86 (art. 1º, § 2º - III, letra "a"); **VI)** Emitida *DOI-SRFB*. **CONDIÇÕES: CLÁUSULA DE REVERSÃO - 9.1.1** - Se a empresa não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu início, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o; **9.2** - Dentre os descumprimentos que autorizem também a reversão é a cessão de terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura; **9.3** - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo pode público com infra estrutura que porventura tenha realizado. **DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:** As constantes da referida escritura aqui arquivada. *Documento Apresentado:* Certidão nº 0040171/2016, emitida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23º Região - certificando que não tramitam na Justiça especializada de 1º e 2º Grau, Ações Trabalhistas contra o vendedor, emitida em 18/11/2016, válida por 30 dias. **PROTOCOLO**: 30.992 - Liv. 1-Q, de 09 de novembro de 2016. Emitida *DOI-SRFB* por esta serventia. (Emol.: R$ 1.612,70 - Selo: ASI 85944). Dou fé. O oficial. Maria J. A. Barbosa
Oficiala Substituta

AV.3-10.361 - 23/ dezembro /2016: **CANCELAMENTO DE CONDIÇÃO**. Nos termos do Ofício nº 491/2016-GB, datado em 20/dezembro/2016, subscrito pelo Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis/MT- Mauro Valter Berft, **averba-se** o **cancelamento** da cláusula de reversão contida no **R.2**, da presente matrícula, tendo em vista o cumprimento dos itens **9.1.1, 9.2 e 9.3**, inseridos na respectiva escritura de compra e venda. **PROTOCOLO**: 31.306 - Liv. 1-Q, de 20 de dezembro de 2016. (Emol.: R$ 12,30 - Selo: AWE 31960). Dou fé. O oficial. Maria do S. Pires Silva Barbosa
Oficiala Substituta

R.4-10.361 - 23/ fevereiro /2017: **COMPRA E VENDA**. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no dia 20 de fevereiro de 2017, no Tabelionato local, Livro nº 59, fls. 133/135, a proprietária já qualificada, **vendeu** o imóvel

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 326

desta matrícula, pelo preço de **R$ 71.570,00** (setenta e um mil, quinhentos e setenta reais), à ***NINE TUR TRANSPORTES LTDA ME***, CNPJ/MF nº 24.276.999/0001-64, com sede na Avenida Brasil, nº 1.469-NE, sala 01, centro, nesta cidade. Consigna na Escritura a apresentação dos seguintes documentos: **I)** Guia nº 18/2017, referente ao pagamento do ITBI, no valor de R$ 1.431,40 (um mil, quatrocentos e trinta e um reais e quarenta centavos), recolhido sobre **R$ 71.570,00** (setenta e um mil, quinhentos e setenta reais); **II)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida em 03/02/2017 com validade de 30 (trinta) dias; **III)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 30/09/2016 pela PGFN/SRFB, válida até 29/03/2017 - **código de controle:** 7625.6CFF.58E0.FD3A; **IV)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nº 12421186/2017, emitida pela Justiça do Trabalho, certificando que a vendedora, não consta do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, emitida em 07/02/2017, válida até 05/08/2017; **V)** Certidão nº 006342/20167, de existência de Ações de 1ª e 2ª Instâncias, expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região do Estado de Mato Grosso, certificando que não tramitam nesta Justiça Especializada Ações Trabalhistas em nome da vendedora, emitida em 07/02/2017 com validade de 30 (trinta) dias; **VI)** A adquirente dispensa apresentação das certidões negativas de ações cíveis e criminais da (Justiça Estadual e Justiça Federal) e certidão de Protesto de título e outros documentos de dívidas, bem como das que trata a Lei Federal nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240/86 (art. 1º, § 2º - III, letra "a"); **VII)** Emitida *DOI-SRFB*. **PROTOCOLO**: 31.667 - Liv. 1-Q, de 22 de fevereiro de 2017. Emitida *DOI-SRFB* por esta serventia. (Emol.: R$ 1.612,70 - Selo: AWE 33762). Dou fé. O oficial.

Cartório Rui Barbosa
1º Ofício - Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - Comarca de Campo Novo do Parecis - MT
Rui Barbosa - Oficial

CERTIDÃO

Certifica que a presente certidão foi extraída na forma reprográfica, nos termos do § 1º do Art. 19, da lei 6.015/73, estando de conformidade com o original.

Campo Novo do Parecis-MT, 16 de agosto de 2018.

José de Arimatéia Barbosa – Oficial

Maria A. Barbosa
Oficiala Substituta

Rua Roberto Carlos Bregu, 431 - S. Nossa Senhora de Fátima - 78360-000 - Campo Novo do Parecis - MT - Tel.: (65) 3552-4314

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 327

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **DIOGO NEVES ROCHA TRANSPORTE ME**

CNPJ(MF): 18.992.317/00001-17

CONTRATO: 018/2013 EM NOME DE NEVES & MANHA LTDA ME

QUADRA : 439

LOTE: 012

ÁREA DO IMÓVEL: 8.702,44M²

SEGMENTO: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 65.268,30

VALOR DE VENDA: 92.073,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: EM 2018

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: CONSTRUIDO EM FUNCIONAMENTO

IMÓVEL TRANSFERIDO DA EMPRESA: NEVES & MANHA LTDA.

EMPREGOS GERADOS: 10

Gleicielly Lyes
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 2602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 329

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: DIOGO NEVES ROCHA Termo: 167867
Selo de Controle Digital: BDW 56431 Cod. 22 R$ 6,42
Ato de Notas e Registro - Cód. Cartório 40
Campo Novo do Parecis/MT, 13 de setembro de 2018. Hora: 14:44:0
Anderson Nogueira Guedes Funcionario(a): RUTH CASTRO
Tabelião Substituto

TABELIONATO GUEDES
- 1º OFÍCIO -
Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião
Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto
Andréia Nogueira Guedes
Escrevente Autorizada
Andresson Nogueira Guedes
Escrevente Autorizado
Campo Novo do Parecis - MT

EM BRANCO

Reconheço por verdadeira a(s) firma(s) de: JEAN CLAUDE NEVES Termo: 167334
Selo de Controle Digital: BDA 07848 Cod. 22 R$ 06,42
Ato de Notas e Registro - Cód. Cartório 40
Campo Novo do Parecis/MT, 06 de setembro de 2018. Hora:
Anderson Nogueira Guedes Funcionário(a): URSULA SE
Tabelião Substituto
Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião

TABELIONATO GUEDES
- 1º OFÍCIO -
Teodolino Guedes da Silva Lima
Tabelião
Anderson Nogueira Guedes
Tabelião Substituto
Andréia Nogueira Guedes
Escrevente Autorizada
Andresson Nogueira Guedes
Escrevente Autorizado
Campo Novo do Parecis - MT

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 330

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 018/2013

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***NEVES & MANHA LTDA - ME***, inscrita no CNPJ sob nº 11.700.065/0001-66, Inscrição Estadual nº 13385296-2, estabelecida na rua Cuiabá nº 513-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelos seus Representantes Legais, Senhores ***JEAN CLAUDE NEVES***, portador do RG nº 5987701 SESP/PR e CPF n. 027.204.529-78, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 002/2013**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011, de 21 de dezembro de 2011 e Lei nº 1425/2011, de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor R$
12	Imóvel com área de 8.702.44 m2 (oito mil setecentos e dois metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, na Matricula nº 5.527 do livro "2", Lote 12 – Quadra 439, com área total de 8.702.44 m²	92.073,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 92.073,00 (noventa e dois mil, setenta e três reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 331

- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1ª parcela.

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura, 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da dívida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora.

3.1.2.1 Os pagamentos referentes a 2ª e 3ª parcela, serão corrigidas pela Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 332

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 333

9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público. devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:

- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador ***EDILSON JOSÉ SONSIN,*** servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 22 de abril de 2013.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

JEAN CLAUDE NEVES
NEVES & MANHA LTDA - ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 334

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **RODOGIU INSPEÇÃO VEICULAR LTDA**

CNPJ(MF): 00.497.978/0001-00

CONTRATO: 037/2013

QUADRA : 439

LOTE: 013

ÁREA DO IMÓVEL: 8.545,71M²

SEGMENTO: TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 64.092,82

VALOR DE VENDA: 91.110,00

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO, MAS NÃO ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: (SIM) COM ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA PREFEITURA ANO 2019

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: EM FASE FINAL DE CONSTRUÇÃO, SEM APROVAÇÃO DO PROJETO NA PREFEITURA, CONFORME LAUDO DE VISTORIA

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): NÃO

EMPREGOS GERADOS: 01

Adamar Três
Chefe de Indústria e comércio
Portaria nº 102/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 335

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 037/2013

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***RODOGIU COMÉRCIO DE VEICULOS E MADEIRAS***, inscrita no CNPJ sob nº 00.497.978/0001-00, Inscrição Estadual nº 13379071-1, estabelecida na rua rodovia MT 235 esquina com rua Frei Galvão nº 1090-NW, zona rural, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***GIULIANO MALUF VILELA SILVA***, portador do RG nº MG10477467 SSP/MG, doravante denominada simplesmente, ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 003/2013**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1.425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor R$
04	Imóvel com área de 8.545,71 m2 (oito mil quinhentos e quarenta e cinco metros quadrados e setenta e um centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5527 do livro "2". Lote 13 – Quadra 439, com área total de 8.545,71 m²	91.110,00

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 336

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 91.110,00 (noventa e um mil, cento e dez reais) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:
- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou.
- Parcelado em 3 parcelas anuais , sendo que a 1ª parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1ª parcela.
3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1ª parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura, 2ª parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3ª parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora
3.1.2.1 Os pagamentos referentes a 2ª e 3ª parcela, serão corrigidas pela Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis.
3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).
3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:
a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital.
b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;
c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;
d) publicar o extrato do contrato;
e) fiscalizar a implantação da empresa
4.2 ***São obrigações da Compradora***:
4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.
4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;
4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.
4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.
4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.
4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.
4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.
4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 332

vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1ª parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;

6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;

6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO

7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS

8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA

9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:

9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso furtuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 338

9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 - Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através de servidor público municipal, designado como Agente Fiscalizador, nomeado através de Portaria anexa ao presente instrumento, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 15 de julho de 2013.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

GIULIANO MALUF VILELA SILVA
RODOGIU COMÉRCIO DE VEICULOS E MADEIRAS
Comprador

Agente Fiscalizador

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 007/2012

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº 339

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 Recurso Próprio
Reduzido: 53

Unidade Orçamentária: 04.002 Secretaria Municipal de Finanças
Função: 04 - Administração
Sub Função: 129 Administração Geral
Programa: 0011 Gestão Publica Responsável
Projeto Atividade: 2009 Manutenção da Central de Arrecadação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 Recurso Próprio
Reduzido: 116

Unidade Orçamentária: 05.001- Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo
Função: 13 - Cultura
Sub Função: 392 Difusão Cultural
Programa: 0002 Educativa Educação Participativa
Projeto Atividade: 2084 Manutenção e encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 Recurso Próprio
Reduzido: 129

Unidade Orçamentária: 06.001- Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer
Função: 27 Desporto e Lazer
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0003 Formando Campeões, Firmando Amizades
Projeto Atividade: 2010 Manutenção e encargos com a Secretaria de Esportes e Lazer
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 Recurso Proprio
Reduzido: 212

Unidade Orçamentária: 07.002 Departamento de Desenvolvimento Urbano
Função: 15 - Urbanismo
Sub Função: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0010 Desenvolvimento Sustentável
Projeto Atividade: 2014 Manutenção e encargos com Infraestrutura
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 Recurso Próprio
Reduzido: 269

Unidade Orçamentária: 08.001 Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função: 20 - Agricultura
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0011 Gestão Pública Responsável
Projeto Atividade: 2016 Manutenção e encargos com Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 Recurso Próprio
Reduzido: 351

Unidade Orçamentária: 09.002- Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo
Função: 12 - Educação
Sub Função: 361 Ensino Fundamental
Programa: 0002 Educativa Educação Participativa
Projeto Atividade: 2029 Manutenção e encargos com o Transporte Escolar
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 Recurso Próprio
Reduzido: 438

Unidade Orçamentária: 10.002- Gabinete da Secretaria de Cultura e Turismo
Função: 10 Saúde
Sub Função: 301 Atenção Básica
Programa: 0004 - Saúde para Todos
Projeto Atividade: 2084 Manutenção e encargos com a Secretaria de Cultura e Turismo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 Recurso Próprio
Reduzido: 533

Unidade Orçamentária: 11.001 - Gabinete da Secretaria de Trabalho e Ação Social
Função: 08 Assistência Social
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0011 Gestão Publica Responsavel
Projeto Atividade: 2084 Manutenção e encargos com a Secretaria de Trabalho e Ação Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1 Recurso Próprio
Reduzido: 583

Valor: R$ 7.620,00
Prazo: 12 meses
Data: 10/07/2013
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 060/2013
Secretarias: Gabinete do Prefeito, Administração, Finanças, Cultura e Turismo, Esportes e Lazer, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Assistência Social

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:79C2EF4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 037/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X RODOGIU COMÉRCIO DE VEICULOS E MADEIRAS
Objeto: alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: - 2.2.20.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis
Valor: R$ 91.110,00
Data: 15/07/2013
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 003/2013
Secretarias: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:49FE8D35

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 038/2013
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X CORADI & CIA LTDA - ME
Objeto: alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei nº 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1.425/2011 de 11 de julho de 2011
Classificação Orçamentária: - 2.2.20.00.00.00 Alienação de Bens Imóveis
Valor: R$ 71.570,00
Data: 15/07/2013
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 003/2013
Secretarias: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:2B313213

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fls. 340

DEMONSTRATIVO DE EMPRESAS PÓLO INDUSTRIAL JOSE DIOGO DUTRA

EMPRESA: **CERES AGROMERCANTIL COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA**

CNPJ(MF): 12.614.080/0001-54

CONTRATO: 096/2012

QUADRA : 439

LOTE: 015

ÁREA DO IMÓVEL: 13.203,67M²

SEGMENTO: COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INDUSMOS AGROPECUÁRIOS E OUTRAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

ALIENAÇÃO: VENDA/COMPRA

AVALIAÇÃO: 92.425,69

VALOR DE VENDA: 92.425,69

FORMA PAGAMENTO: A PRAZO 03 PARCELAS

SITUAÇÃO DO PAGAMENTO: PAGO

INICIO DO EMPREENDIMENTO: PROCEDEU O CADASTRO E ADERIU A LEI 1.913/2018

INICIO DE FUNCIOMANENTO: (NÃO) – AGUARDANDO A CONSTRUÇÃO

SITUAÇÃO ATUAL DO EMPREENDIMENTO: ESTA DENTRO DO PRAZO, PARA DAR INICIO E EXECUÇÃO DA OBRA , CONFORME PROJETO APROVADO NA PREFEITURA

IMÓVEL (RETOMADO OU TRANSFERIDO): NÃO

EMPREGOS GERADOS: 0

Adenir Três
Agente de Indústria e comércio
Portaria nº 162/2017 Matrícula nº 3602

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 341

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL Nº 096/2012

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa juridica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***MAURO VALTER BERFT***, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.010-49, residente e domiciliado na Rua Bahia, 599-NE, Centro, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***VENDEDOR*** e a empresa ***CERES AGROMERCANTIL COMERCIO DE CEREAIS LTDA -ME***, inscrita no CNPJ sob nº 12.614.080/0001-54, Inscrição Estadual nº 13402869-4, estabelecida na Avenida Ismael José do Nascimento nº 1822, Setor W, quadra 38, lote 5, sala 1, Bairro Jardim Tangará II, CEP: 78.300-000, na cidade de Tangará da Serra/MT, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Senhor ***CLOVIS FÉLIX DE PAULA***, portador do RG nº 926716 SSP/MT e do CPF n. 604.382.581-34, doravante denominada simplesmente ***COMPRADORA***, e tendo em vista a **Concorrência Pública nº 012/2012**, têm como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei 8.666/93 as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1 O Objeto deste contrato consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011, conforme abaixo descrito:

Lote	Descrição	Valor
07	Imóvel com área de 13.203,67 m2 (treze mil, duzentos e três metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados) localizado no Loteamento Pindorama registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Campo Novo do Parecis, nas Matriculas nº 5.527 do livro "2", Lote 15 – Quadra 439, com área total de 13.203,67 m²	92.425,69

1.2 O imóvel objeto deste contrato destina-se a fomentar a atração e expansão de novos empreendimentos com instalação e funcionamento de indústria, com fim de gerar novos empregos e renda ao município.

Cláusula Segunda – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 O imóvel, objeto do presente contrato, encontra-se livre e desembaraçado para ser escriturado a favor do comprador.

Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pela fiel e perfeita alienação do imóvel, objeto deste contrato, a compradora pagará o preço de R$ 92.425,69 (noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, sessenta e nove centavos) em moeda corrente, que corresponde o valor ofertado da seguinte forma:

- À vista, no prazo máximo de 05 dias, contados da assinatura do contrato ou;
- Parcelado em 3 parcelas anuais, sendo que a 1° parcela deverá ser feita até 5 dias da assinatura do contrato, as demais em 12 meses e 24 meses, contados da assinatura do contrato.

3.1.1 A caução prestada pela compradora será deduzida do valor a ser pago, na 1° parcela.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 342

3.1.2 Caso a opção seja pelo parcelamento, o pagamento da 1° parcela será feita no prazo máximo de 5 dias contados da sua assinatura e 2° parcela será feita no prazo de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato e a 3° parcela 24 meses contados da assinatura do contrato. O não pagamento de qualquer parcela, ensejará a cobrança da divida em sua totalidade, acrescida dos acréscimos legais e multa, vencendo-se antecipadamente as parcelas futuras. A compradora deverá pagar sobre o valor total do bem, sem os descontos concedidos pela vendedora

3.1.2.1 Os pagamentos referentes a 2ª e 3ª parcela, serão corrigidas pela Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis .

3.2 A Compradora se responsabilizará pelo pagamento de todas as despesas inerentes à aquisição do imóvel (taxas, tributos, emolumentos e demais despesas necessárias).

3.3 O pagamento será feito através de Guia de Arrecadação Municipal – DAM ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a qual deverá ser retirada no Departamento de Tributação do Município, imediatamente após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

4.1 A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis se obriga a:

a) entregar o objeto alienado nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital e contrato;

b) receber o valor ofertado pela alienação do imóvel;

c) disponibilizar informações necessárias à execução do presente instrumento;

d) publicar o extrato do contrato;

e) fiscalizar a implantação da empresa

4.2 São obrigações da Compradora:

4.2.1 Cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas.

4.2.2 Efetuar o pagamento na forma pactuada;

4.2.3 Iniciar as providências e despesas necessárias à lavratura da escritura.

4.2.3.1 Compreende-se por iniciativa de providências da compradora, a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros, e demais encargos que se fizerem necessários.

4.2.4 Pagar toda a tributação incidente sobre o imóvel, lançados a título de impostos, taxas ou contribuições de melhorias.

4.2.5 Pagar as tarifas bancárias devidas da contratação.

4.2.6 Cumprir com a legislação ambiental, no tocante à proteção ambiental, obrigando-se, quando for o caso que a empresa apresente projeto, aprovado pelos órgãos públicos competentes, de tratamento dos resíduos industriais.

4.2.7 Utilizar o imóvel adquirido exclusivamente para a implantação do projeto especificado e aprovado pela Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, vedada à cessão a terceiros ou a locação parcial ou total das implantações, a venda, bem como, a subdivisão ou parcelamento da área, sem prévia anuência da Prefeitura.

4.3 Dentro do prazo de até 15 (quinze) dias da quitação das obrigações, a empresa compradora deverá proceder a Escritura Pública de compra e venda do referido imóvel, no Cartório competente.

Cláusula Quinta - DA ENTREGA DO BEM

5.1 O bem alienado será entregue após o pagamento da 1° parcela ou da integralização das parcelas e os documentos pertinentes a sua respectiva transferência será entregue ao Comprador depois de efetuadas a quitação do bem, conforme cláusula terceira do presente contrato.

Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução do contrato, haverá a perda do direito à aquisição do imóvel, bem como dos valores referentes à caução, sem prejuízo das seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 343

6.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;

6.1.2 Multa, de 20% do valor do contrato;
6.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos;
6.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
6.2 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO
7.1 O Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava – DAS TRANSFERÊNCIAS
8.1 O Município, através do Prefeito Municipal, poderá autorizar a transferência ou cedência do imóvel adquirido pela empresa compradora que, comprovadamente não esteja atendendo as condições e os objetivos da presente alienação.

Cláusula Nona – DA ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
9.1 Na escritura pública de compra e venda conterá, obrigatoriamente, cláusula de reversão ao Patrimônio Público Municipal do imóvel vendido, caso haja descumprimento pela compradora:
9.1.1 – Se a empresa que não iniciar o empreendimento no tempo previsto, com exceção do caso fortuito e força maior que adie seu inicio, a Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico não autorizará a efetivação do empreendimento desqualificando-o.
9.2 Dentre os descumprimentos que autorizam também a reversão é a cessão a terceiros ou a locação total ou parcial das implantações, a venda, bem como a subdivisão ou parcelamento da área sem a prévia anuência da Prefeitura.
9.3 Em caso de desqualificação do empreendimento, a empresa terá 30 (trinta) dias para a retirada de equipamentos e demais benfeitorias sobre o imóvel, que retornará ao Poder Público, devendo ainda efetuar o pagamento de todos os gastos efetuados pelo poder público com infra estrutura que porventura tenha realizado.

Cláusula Décima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
10.1 A receita oriunda da presente alienação será contabilizada na seguinte dotação orçamentária:
- 2.2.20.00.00.00 – Alienação de Bens Imóveis

Cláusula Décima Primeira – DA FISCALIZAÇÃO
11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente contrato serão executados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como Agente Fiscalizador o servidor público, ***EDILSON JOSÉ SONSIN***, servidor público efetivo, Técnico Nível Médio, matrícula funcional nº 599, que deverá apresentar relatórios da efetivação do presente Instrumento.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Novo do Parecis para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 344

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Campo Novo do Parecis, 03 de dezembro de 2012.

MAURO VALTER BERFT
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS
Vendedor

CLOVIS FELIX DE PAULA
CERES AGTROMERCANTIL
COMERCIO DE CEREAIS LTDA -ME
Comprador

EDILSON JOSÉ SONSIN
Agente Fiscalizador
CPF nº 385.454.111-20

Priscila Soccal Bludes Rubert
Assessora Jurídica

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fl Nº. 345

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x BETA EMPREENDIMENTO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME
Objeto: alterar a Cláusula segunda – Da Vigência.
Prazo: 04 meses
Data: 03/01/2013
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 008/2012
Secretaria: Educação

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:17002BD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 008 ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2009
Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Evandro P. Neves - Me
Objeto: aditar a Cláusula Terceira – Do Prazo.
Prazo: 04 meses
Data: 13/12/2012
Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 03/2009
Secretaria: Administração

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:73D6ADC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 093/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Conto & Cia Ltda - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 42.510,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:DC0304C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 094/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Prenoroeste Indústria, Comércio e Construções Ltda – EPP
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 162.000,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:03525E99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 095/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X A M Varnier Transportes - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 132.800,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:C82C280A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 096/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Ceres Agromercantil Comercio de Cereais Ltda - Me
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 92.425,69
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:A07A40FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 097/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Luis Carlos Koczkoday - EPP
Objeto: consiste na alienação de imóvel do Patrimônio Público Municipal cujo procedimento foi previamente autorizado pelo Poder Legislativo Municipal, através da Lei n. 1.470/2011 de 21 de dezembro de 2011 e Lei 1425/2011 de 11 de julho de 2011.
Classificação Orçamentária: 2.2.20.00.00.00
Valor Total: R$ 61.000,00
Data: 03/12/2012
Procedimento Licitatório: Concorrência Pública nº 012/2012
Secretaria: Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Dalila Pamela Gonçalves Nunes
Código Identificador:9AFEB593

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 098/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X Segcel Comércio e Serviços de Telecomunicação Ltda - Me
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação serviços de locação e implantação de Central de PABX Digital e prestação de serviços de manutenção e atualização do equipamento locado.
Classificação Orçamentária:
Unidade Orçamentária: 04.002 Departamento de Fiscalização
Função: 04 Administração
Sub Função: 129 Administração de Receitas
Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável
Projeto Atividade: 2099 – Manutenção da Central de Arrecadação
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte: 1 – Recursos Próprios
Reduzido: 115

Unidade Orçamentária: 08.001 – Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função: 20 Agricultura
Sub Função: 122 Administração Geral
Programa: 0011 – Gestão Pública Responsável